



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXIV - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JUNHO DE 2022 Nº 6115



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 1.464 - DSG.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-6, na Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 1º de junho de 2022:

1. ANA LUIZA DE OLIVEIRA DE SÁ, matrícula 11217910-1;
2. ANDRÉ LUIZ DA SILVA DE ANDRADE, matrícula 1020790-4.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.466 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei 1.175, de 12 de setembro de 2000, resolve

DESIGNAR

para compor o Conselho Estadual de Alimentação Escolar - CAE-TO, no período de 2021 a 2025, em substituição aos membros designados no Ato nº 724 - DSG, de 10 de junho de 2021, publicado na edição 5.865 do Diário Oficial do Estado, os seguintes representantes:

I - do Poder Executivo:

Titular: SCHIERLEY RÉGIA COSTA COLINO DE SOUSA, em substituição a Maria de Cássia Medeiros Borges Mendonça;

Suplente: Albanita Keila da Silva Lima, em substituição a Juliana Ferreira de Oliveira;

II - das entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação:

Suplente: Rosy Franca Silva Oliveira, em substituição a Carlos de Lima Furtado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.473 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

EVA MARIA DOS SANTOS para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.474 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

CRISTIANE VIEIRA DA SILVA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
POLÍCIA MILITAR	4
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	4
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	4
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	6
SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO	13
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	17
SECRETARIA DA FAZENDA	41
SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	42
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	44
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	45
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	45
SECRETARIA DA SAÚDE	46
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	49
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	50
AGETO	51
TOCANTINS PARCERIAS	52
DETRAN	52
FAPT	52
IGEPREV	53
NATURATINS	53
RURALTINS	54
ITERTINS	55
UNITINS	56
TRIBUNAL DE CONTAS	59
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	60
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	65

ATO Nº 1.475 - RED.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 36 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve

REDISTRIBUIR, até vacância,

a partir de 28 de junho de 2022, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, o cargo de provimento em comissão de Assessor Commissionado II - CA-2, ocupado por RAIMUNDO FERREIRA PEREIRA, nomeado pelo Ato nº 120 - NM, de 13 de janeiro de 2022, publicado na edição 6.007 do Diário Oficial do Estado.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.476 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e na conformidade do Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

DESIGNAR

LUCIANO LIMA COSTA, Secretário Executivo, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Secretaria da Saúde, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular, a partir de 31 de maio de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.477 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 30 de junho de 2022:

1. MARITONIA RIBEIRO CARDOSO, Gerente de Núcleo - DASP-2;
2. WALLANE MARTINS ANDRADE, Assessor Especializado de Procurador - DASP-5;

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil



WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 1.480 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

os servidores adiante indicados para o exercício das Funções Comissionadas Especiais, com denominações e símbolos especificados, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir das seguintes datas:

1. ANA KELÚBIA BATISTA VIANA FERREIRA, matrícula 11658282-1, Gestão Penal 2, FCPP-2, 20 de junho de 2022;
2. CARLESANDRO FERREIRA GASPARGAR, matrícula 11580399-1, Gestão Penal 1, FCPP-1, 1º de junho de 2022;
3. ELIZÂNGELA BITTENCOURT DA SILVA LUZ, matrícula 11222271-1, Gestão Penal 1, FCPP-1, 1º de junho de 2022;
4. FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES, matrícula 11578688-1, Gestão Penal 4, FCPP-5, 20 de junho de 2022;
5. GILSON OLIVEIRA DOS SANTOS, matrícula 11584769-1, Gestão Penal 1, FCPP-1, 1º de junho de 2022;
6. GISANÉ SILVA PRIMO, matrícula 1099876-7, Gestão Penal 1, FCPP-1, 1º de junho de 2022;
7. LEONARDO ARAÚJO, matrícula 1282263-2, Gestão Penal 1, FCPP-1, 1º de junho de 2022;
8. RAFAEL REZENDE DA SILVA, matrícula 11608226-1, Gestão Penal 1, FCPP-1, 1º de junho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.481 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

o servidor ANTÔNIO CLAUDIO CARDOSO JORGE, matrícula 11578920-1, para o exercício da Função Comissionada Especial de Chefe de Segurança de Unidade Penal Porte II - FCPP-2, da Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 1º de abril de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.482 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

DESIGNAR

a servidora JÉSSICA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1284711-1, para o exercício da Função Comissionada de Assessoramento de Controle Interno - FCACI - 1, na Secretaria da Administração, a partir de 28 de junho de 2022.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 1.483 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

NOMEAR

ANTÔNIO FERNANDO DE CARVALHO BARBOSA para exercer o cargo de provimento em comissão de Diretor de Investimentos - DAS-4, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de junho de 2022; 201º da Independência, 134º da República e 34º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 1.213 - EX, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

JONATHAN PEREIRA DA SILVA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.214 - DISP, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Núcleo de Coleta e Análise Estatística - FCSP-6 o servidor MANOEL DE NAZARÉ DE MORAES GONÇALVES, matrícula 503300-1, lotado na Secretaria da Segurança Pública, a partir de 9 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.215 - TSE, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, resolve

TORNAR SEM EFEITO,

a Portaria CCI nº 1.114 - CSS, de 9 de junho de 2022, publicada na edição 6.105 do Diário Oficial do Estado, mediante a qual o Procurador do Estado ELFAS CAVALCANTE LUSTOSA ARAGÃO ELVAS, matrícula 816428-1, é cedido ao Município de Goiânia, Estado de Goiás.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.216 - EX, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MARITONIA RIBEIRO CARDOSO de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Especializado de Procurador - DASP-5, da Procuradoria-Geral do Estado, a partir de 30 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.217 - DISP, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada Especial de Gestão Penal 2 - FCPP-2 o servidor FRANCISCO EUDES VIEIRA MARQUES, matrícula 11578688-1, lotado na Secretaria da Cidadania e Justiça, a partir de 20 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.218 - DISP, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

DISPENSAR

da Função Comissionada de Administração - FCA-1 a servidora JÉSSICA FERREIRA DA SILVA, matrícula 1284711-1, lotada na Secretaria da Saúde, a partir de 28 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 1.219 - EX, DE 27 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

EXONERAR

MILÉNE MARTINS RAMOS de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Diretor de Investimentos - DAS-4, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV-TOCANTINS, a partir de 28 de junho de 2022.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO
DE PRAZO AO CONTRATO Nº 009/2021

PROCESSO Nº 2021/09030/000340.
CONTRATO Nº 009/2021.
CONTRATADA: CS BRASIL FROTAS LTDA, CNPJ: 27.XXX.XXX.XXX-XX.
CONTRATANTE: POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO.
OBJETO: Prorrogar a vigência do Contrato nº 009/2021 por mais 12 (doze) meses, com a aplicação do reajustamento devidamente pactuado no instrumento original.
VALOR: R\$ 18.982.596,12 (dezoito milhões, novecentos e oitenta e dois mil, quinhentos e noventa e seis reais e doze centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Programa 06.122.1100.2278, natureza da despesa 339039 e fonte de recurso 500.
DATA DA VIGÊNCIA: Início em 23/06/2022 até 22/06/2023.
DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.
SIGNATÁRIOS: CEL QOPM Julio Manoel da Silva Neto - Comandante-Geral da PMTO e os Senhores João Bosco de Oliveira Filho e Anselmo Tolentino Soares Junior, representantes da empresa Contratada.

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA CONJUNTA CGE/PGE Nº 112/2022/GABSEC,
DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, em conjunto com o PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, §1º, inc. IV, da Constituição Estadual, e

Considerando as determinações estabelecidas no Decreto Estadual nº 6.450, de 10 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.084,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o art. 2º, da Portaria Conjunta CGE/PGE nº 89/2022/GABSEC, de 18 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.095, de 26 de maio de 2022, quanto a Equipe de inspeção no âmbito da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, visando à defesa do patrimônio público, à apuração de irregularidades e a transparência na gestão dos recursos destinados à aquisição de cestas básicas, com ênfase em possíveis impropriedades, consoante apontaram o Relatório de Inspeção nº 001/2022 e a Portaria nº 156/2022 TCE-TO, ambos do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 2º São designados os servidores, Monnike da Costa Rebouças, número funcional 11729279-1, Renata Maria Gouvêa Martins, número funcional 1177923-3 e José Roberto Almeida Guimarães, número funcional 1107828-3, lotados na Controladoria-Geral do Estado e, Maria das Graças Rodrigues Hoffmann, número funcional 335827-3 e Patrícia de Alvarenga Xavier, número funcional 33872-1, lotados na Procuradoria-Geral do Estado, para sob a presidência da primeira, realizarem os trabalhos de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SENIVAN ALMEIDA DE ARRUDA
Secretário-Chefe

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2021/09040/000080
Contrato nº: 06/2021
Aditivo nº: 1
Contratante: Controladoria-Geral do Estado - CGE
Contratada: CS Brasil Frotas S/A
CNPJ: 27.595.780/0001-16
Objeto do Aditivo: Prorrogar por 12 (doze) meses o prazo de vigência do Contrato nº 06/2021, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei nº 8.666/1993.
Valor do Contrato/Aditivo: R\$ 106.032,60 (cento e seis mil, trinta e dois reais e sessenta centavos)
Natureza da Despesa: 3.3.90.39
Fonte de Recursos: 15000000000666666
Programa de Trabalho: 0904.04.122.1100.2262
Data da Assinatura: 22/06/2022
Vigência: 23/06/2022 a 22/06/2023
Signatários: Senivan Almeida de Arruda - Secretário-Chefe
Anselmo Tolentino Soares Junior; Paulo Roberto Teixeira - Representante legal

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 071/2022.

O ordenador de despesas, Klédson de Moura Lima, assim designado nos termos do Ato n. 557 - NM, de 7 de março de 2022, no uso de suas atribuições e na conformidade do Processo n. 2022/09060/003652.

RESOLVE:

Autorizar a concessão de Adiantamento, de acordo com as especificações a seguir:

1. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Responsável: CLAUDIA FRANCISCA DAS CHAGAS	CPF: XXX.XXX.791-49
Endereço: 407 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Bairro: XXXXXXXXX
Cidade: PALMAS	CEP: 77XXX-XXX
Telefone particular:	Telefone de trabalho: 63 3218-XXXX
Cargo/Função: COORDENADORA DE ADMINISTRATIVA	Matrícula: 11672587-2

1.1 PLANO DE APLICAÇÃO

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA	NATUREZA DE DESPESA	ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
04.122.1100.21800000 04.122.1100.21800000	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 3.500,00
	33.90.36	O.S.T. Pessoa Física	
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	
	33.90.30	Material de Consumo	R\$ 500,00
	33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica	
	33.90.30	Material de Consumo	
33.90.39	O.S.T. Pessoa Jurídica		
TOTAL			R\$ 4.000,00

1.2 VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

2. PRAZO DE APLICAÇÃO: fica estipulado o prazo de 90 (noventa) dias, contado a partir da disponibilização do limite no cartão corporativo.

3. PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 05 (cinco) dias após a expiração do prazo de aplicação.

4. Fica designado o (a) servidor (a) Fernanda Ribeiro de Sousa para constatar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com os recursos do adiantamento, por meio de carimbo no verso do documento comprobatório da despesa, atestando que o material foi recebido ou o serviço prestado.

Palmas/TO, 22 de junho de 2022.

Klédson de Moura Lima
Ordenador de despesas

PORTARIA PGE/GAB Nº 71, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inciso III, c/c art. 67, da Lei nº 8.666/93, e a Instrução Normativa TCE-TO Nº 02/2008, de 07/05/2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal de Contrato, bem como, seu respectivo substituto, para responder nos casos de impedimento ou afastamento legal do titular do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal do Contrato Titular	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
29/2022	2021/09060/002913	DIOGENES COELHO MOREIRA Mat.: 11621125-2 CPF: XXX.XXX.881-00	OMÁRIO BONFIM ERNESTO Mat.: 10185231-3 CPF: XXX.XXX.101-68	Prestação de serviços de empresa especializada para a capacitação do servidor desta Procuradoria-Geral do Estado.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após encaminhar para Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Palmas, aos 21 dias de junho de 2022.

KLÉDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº 072/2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições, e consoante o disposto no art. 51, da Constituição do Estado, c/c art. 19, V, da Lei Complementar nº 20, de 17 de junho de 1999,

SUSPENDER:

Em razão da necessidade do serviço, a fruição das férias legais do servidor SCHARLES PEREIRA DE SOUZA, número funcional 1099841-2, previstas para fruição de 28/06/2022 a 15/07/2022 - 18 (dezoito) dias, referente ao período aquisitivo de 12/11/2019 a 11/11/2020, nos termos do art. 86, da Lei nº 1818/2007, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e ao servidor.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

KLEDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado

PORTARIA PGE/GAB Nº 073, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual Nº 20, de 17 de junho de 1999 e suas alterações.

PROCESSO: 2022/09060/001182

RESOLVE:

Art. 1º Dispensa a licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em favor da contratação da pessoa jurídica E. A. COSTA JUNIOR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.118.557/0001-79, para fornecimento de material de informática, no atendimento as necessidades desta PGE, no valor total de R\$ 10.400,00 (dez mil e quatrocentos reais), conforme os autos 2022/09060/001182.

Art. 2º Dispensa a licitação, com fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021, em favor da contratação da pessoa jurídica HR SERVICOS E NEGOCIOS PARA EMPRESAS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 28.288.997/0001-46, para fornecimento de material de informática, no atendimento as necessidades desta PGE, no valor total de R\$ 5.080,00 (cinco mil e oitenta reais), conforme os autos 2022/09060/001182.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, em Palmas, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA E PUBLIQUE-SE.

KLEDSON DE MOURA LIMA
Procurador-Geral do Estado do Tocantins

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/09060/002913

Contrato nº: 29/2022

Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

Contratado: ÚNICA GESTÃO PÚBLICA LTDA-ME

CNPJ: 19.804.976/0001-45

Objeto do Contrato: Referente a prestação de serviço de capacitação para atender as necessidades desta Procuradoria.

Valor do Contrato: R\$ 1.690,00 (mil seiscentos e noventa reais)

Natureza da Despesa: 33.90.39

Fonte de Recurso: 1.500.0000000.1.666666

Data da Assinatura: 22/06/2022

Vigência: 22/06 e 29/06/2022

Signatários: KLÉDSON DE MOURA LIMA (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), WANDERLENE MARIA DA SILVA (Única Gestão Pública Ltda-ME)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº 735/2022/GASEC, DE 20 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Saúde,

HELDER RESENDE MACHADO, Assistente Administrativo, número funcional 572333/2, CPF: XXX.XXX.781-91, oriundo da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação, a partir de 20 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 737/2022/GASEC, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

TELMA MORAIS DE MATOS OLIVEIRA, Assistente Administrativo, número funcional 917476/2, CPF: XXX.XXX.161-04, oriunda do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins, a partir de 21 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 738/2022/GASEC, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Segurança Pública,

ALINE DE JESUS BATISTA, Operador de Microcomputador, número funcional 32028/1, CPF: XXX.XXX.981-95, oriunda da Secretaria da Comunicação, a partir de 21 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 743/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para o Instituto Natureza do Tocantins,

HENRIQUE CÉZAR SOARES RUFINO, Engenheiro Ambiental, número funcional 795425/3, CPF: XXX.XXX.187-49, oriundo da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, a partir de 13 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 744/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061 de 01 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG, publicou equivocadamente, à aptidão funcional da servidora.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais a servidora pública SIMONE PEREIRA BRITO, Número Funcional 546152/1, Analista em Desenvolvimento Social, CPF nº XXX.XXX.751-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes nas Tabelas I, do Anexo VI e na Tabela I do anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	V-K	VIII-K	IX-K	01/12/2016	01/12/2016
HORIZONTAL	IX-K	-	IX-L	01/12/2018	01/12/2018
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/12/2020	01/12/2020

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 421/2022/GASEC, de 1º de Abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de Abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional Vertical em 01/01/2017, do nível/referência atual "V-K" para o nível/referência progressão "IX-K", com efeito financeiro em, 01/02/2017.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 745/2022/GASEC, DE 24 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 01 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG, publicou equivocadamente, à aptidão funcional da servidora.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público RAMON MOREIRA SILVA SANTOS, Número Funcional 444203/4, Operador de Microcomputador, CPF nº XXX.XXX.033-87, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente padrão/referência, constante na Tabela VII, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-K	IV-K	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	IV-K	IV-L	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	IV-L	V-L	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica o servidor:

I - A Portaria nº 1529/2021/GASEC, de 15 de Dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de Dezembro de 2021, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 01/03/2016, do nível/referência atual "III-K" para o nível/referência progressão "III-L", com efeito financeiro em, 01/03/2016.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 746/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061 de 01 de abril de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG, publicou equivocadamente, à aptidão funcional da servidora.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional a servidora pública ADOLFA PEREIRA NEPOMOCENO, Número Funcional 301842/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.681-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO DE TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/03/2018

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 1/2022/GASEC, de 03 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.012, de 20 de janeiro de 2022/05/2022, que concedeu uma evolução funcional vertical em 01/03/2016, do nível/referência atual "IX-L" para o nível/referência progressão "X-L", com efeito financeiro em, 01/03/2016.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 747/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019 c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública.

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 44/2022/DIJMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido em 06 de abril de 2022, anexado ao Processo nº 2022/30550/001176, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública LUCIANE BONFIM DE OLIVEIRA ALMEIDA, Número Funcional 631982/1, Enfermeira, CPF nº XXX.XXX.401-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	VIII-L	-	IX-L	01/03/2016	01/04/2016
HORIZONTAL	IX-L	X-J	X-K	01/03/2018	01/04/2018
VERTICAL	X-K	-	XI-K	01/03/2020	01/04/2020

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5987, de 15 de dezembro de 2021, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de março de 2016, do padrão/referência atual "VIII-L" para o padrão/referência progressão "IX-L", com efeito financeiro em 1º de abril de 2016;

II - A Portaria nº 395/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 1º de abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 1º de março de 2018, do padrão/referência atual "IX-L" para o padrão/referência progressão "X-K", com efeito financeiro em 1º de março de 2018;

III - A Portaria nº 368/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de março de 2020, do padrão/referência atual "X-K" para o padrão/referência progressão "XI-K", com efeito financeiro em, 1º de março de 2020.

Art. 3º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 748/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019 c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública.

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 34/2022/DIJMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido em 15 de março de 2022, anexado ao Processo nº 2022/30550/001523, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública MILENA AIRES DE OLIVEIRA, Número Funcional 733316/1, Cirurgiã Dentista, CPF nº XXX.XXX.991-49, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela II, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	I-H	I-I	01/01/2014	01/01/2015
VERTICAL	I-I	II-I	01/01/2016	01/01/2016
HORIZONTAL	II-I	II-J	01/01/2018	01/01/2018
VERTICAL	II-J	III-J	01/01/2020	01/01/2020

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5987, de 15 de dezembro de 2021, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 1º de janeiro de 2014, do padrão/referência atual "I-H" para o padrão/referência progressão "I-I", com efeito financeiro em 1º de janeiro de 2015;

II - A Portaria nº 429/2022/GASEC, de 1º de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061, de 1º de abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de janeiro de 2016, do padrão/referência atual "I-I" para o padrão/referência progressão "II-I", com efeito financeiro em 1º de janeiro de 2016;

III - A Portaria nº 431/2022/GASEC, de 1º de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 1º de janeiro de 2018, do padrão/referência atual "II-I" para o padrão/referência progressão "II-J", com efeito financeiro em 1º de janeiro de 2018;

IV - A Portaria nº 433/2022/GASEC, de 1º de abril de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de janeiro de 2020, do padrão/referência atual "II-J" para o padrão/referência progressão "III-J", com efeito financeiro em 1º de janeiro de 2020.

Art. 3º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 749/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019 c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública.

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 9/2022/DIJMO, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 12 dias do mês de janeiro de 2022, anexado ao Processo nº 2021/30550/006166, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública KACILDA GALVÃO DEUSDARA SANTIAGO, Número Funcional 991081/1, Cirurgiã Dentista, CPF nº XXX.XXX.881-87, integrante do Quadro da Saúde do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela II, do Anexo V, da Lei nº 2.670/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	II-I	III-I	01/02/2015	01/02/2015
HORIZONTAL	III-I	III-J	01/02/2017	01/02/2017
VERTICAL	III-J	IV-J	01/02/2019	01/02/2019

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 1528/2021/GASEC, de 15 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.987, de 15 de dezembro de 2021, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de fevereiro de 2015, do padrão/referência atual "II-I" para o padrão/referência progressão "III-I", com efeito financeiro em, 1º de fevereiro de 2015;

II - A Portaria nº 394/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 1º de fevereiro de 2017, do padrão/referência atual "III-I" para o padrão/referência progressão "III-J", com efeito financeiro em, 1º de fevereiro de 2017.

Art. 3º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 750/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019 c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública.

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 41/2022, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 30 dias do mês de março de 2022, anexado ao Processo nº 2021/23000/002407, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública LUCIMERI SENA, Número Funcional 1046241/5, Técnico em Defesa do Consumidor, CPF nº XXX.XXX.107-06, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	I-D	I-E	25/10/2017	01/11/2017

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 364/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, na parte em que especifica a servidora, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 25 de outubro de 2017, do nível/referência atual "I-D" para o nível/referência progressão "I-E", com efeito financeiro em, 1º de novembro de 2017.

Art. 3º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinquenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 751/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019 c/c o art. 3º, da Lei nº 3.815, de 24 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública.

CONSIDERANDO, que a administração tem o poder/dever de rever seus atos quando eivados de vícios ou ilegalidade.

CONSIDERANDO que o inciso I, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos ativos, portadores de doenças graves, contagiosas, incuráveis ou incapacitantes;

CONSIDERANDO ainda, que o Parecer Médico nº 153/2021, da Junta Médica Oficial do Estado do Tocantins, expedido aos 16 dias do mês de setembro de 2021, anexado ao Processo nº 2021/25000/000456, enquadra a servidora nos termos do disposto acima mencionado;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública KEILA MÁRCIA FONSECA CIRQUEIRA, Número Funcional 679462/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.791-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	XI-K	-	XII-K	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

I - A Portaria nº 220/2022/GASEC, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.037, de 24 de fevereiro de 2022, na parte em que especifica a servidora, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de março de 2016, do nível/referência atual "IX-L" para o nível/referência progressão "X-L", com efeito financeiro em, 1º de março de 2016;

II - A Portaria nº 185/2022/GASEC, de 15 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.045, de 1º de março de 2022, na parte em que especifica a servidora, que concedeu uma evolução funcional horizontal em 1º de março de 2018, do nível/referência atual "X-L" para o nível/referência progressão "XI-K", com efeito financeiro em, 1º de março de 2018;

III - A Portaria nº 367/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.061, de 1º de abril de 2022, na parte em que especifica a servidora, que concedeu uma evolução funcional vertical em 1º de março de 2020, do nível/referência atual "XI-K" para o nível/referência progressão "XII-K", com efeito financeiro em, 1º de março de 2022.

Art. 3º O eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, observando-se a prescrição quinzenal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 752/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG publicou equivocadamente, à aptidão funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO PEIXOTO, Número Funcional 647140/1, Assistente Administrativo, CPF nº XXX.XXX.501-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA DEFINITIVA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	IV-K	-	V-K	01/03/2016	01/03/2016
HORIZONTAL	V-K	-	V-L	01/03/2018	01/03/2018
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2020	01/03/2020

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora, a:

I - Portaria nº 220/2022/GASEC, de 21 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.037, de 24 de fevereiro de 2022;

II - Portaria nº 365/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022;

III - Portaria nº 367/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022.

Art. 3º RETIFICAR, na parte em que especifica a servidora, a:

I - Portaria nº 451, de 22 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado nº 2.882, de 30 de abril de 2009, para onde se lê: "a partir de 1º de abril de 2008", Leia-se "a partir de 1º de março de 2008";

II - Ato nº 1.905, de 9 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 3.406, de 20 de junho de 2011, para onde se lê: "a partir de 1º de abril de 2011", LII - Portaria nº 677, de 24 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.154, de 24 de junho de 2014, para:

Onde se lê:					
SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	A PARTIR DE
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO PEIXOTO	647140	1	III	IV	01/04/2014

Leia-se:					
SERVIDOR	NÚMERO FUNCIONAL	VÍNCULO	PADRÃO ANTERIOR	PADRÃO ATUAL	A PARTIR DE
MARIA DE FÁTIMA ALVES DOURADO PEIXOTO	647140	1	III	IV	01/03/2014

Art. 4º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 753/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Defesa Agropecuária - CGEFA publicou equivocadamente, à inaptidão funcional do servidor público;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional ao servidor público CLÁUDIO RODRIGUES SALGADO DOS SANTOS, Número Funcional 309439/2, Inspetor de Defesa Agropecuária, CPF: XXX.XXX.072-72, integrante do Quadro de Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, posicionando-o nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela I, do Anexo IV, da Lei nº 2.805/2013, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	III-J	IV-J	01/10/2018	01/10/2018
HORIZONTAL	IV-J	IV-K	01/10/2020	01/10/2020

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 754/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional do Quadro Geral - CGEFG, publicou equivocadamente, a aptidão funcional da servidora.

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional da servidora pública;

CONSIDERANDO que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública PATRICIA RODRIGUES PONTES, Número Funcional 817860/1, Analista em Desenvolvimento Social, CPF nº XXX.XXX.101-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nos correspondentes padrões/referências, constante na Tabela I, do Anexo VI, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	I-H	II-H	01/01/2012	01/01/2012
HORIZONTAL	II-H	II-I	01/11/2017	01/11/2017

Art. 2º ANULAR, na parte em que especifica a servidora:

Portaria nº 582, de 10 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.087, de 13 de maio de 2022, na parte em que especifica a servidora, que concedeu as evoluções funcionais horizontal em 30 de junho de 2018, do nível/referência atual "I-H" para o nível/referência progressão "I-I", com efeito financeiro em, 1º de julho de 2018, e vertical em 30 de junho de 2020, do nível/referência "I-I" para o nível/referência progressão "II-I", com efeito financeiro em, 1º de julho de 2020;

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 755/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.901, de 31 de março de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional a servidora pública aposentada JANAINA COSTANDRADE DE AGUIAR, Número Funcional 213862/4, Gestora Pública, CPF nº XXX.XXX.473-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente padrão/referência, constante na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO (considerando prescrição)
HORIZONTAL	XV-H	XV-I	01/03/2014	01/03/2015

Art. 2º Incumbirá ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV, a implementação do efeito financeiro da evolução funcional horizontal especificada no art. 1º, em razão da aposentadoria.

Art. 3º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade dessa portaria, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 756/2022/GASEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda,

LAERTE ALVES BARBOSA, Economista, número funcional 11455500/1, CPF: XXX.XXX.361-49, oriundo da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, a partir de 22 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 759/2022/GASEC, DE 22 DE JUNHO DE 2022

O SECRETÁRIO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado final das etapas avaliatórias do(s) servidor(es) público(s) lotado(s) nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, conforme Anexo Único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

ANEXO ÚNICO À PORTARIA Nº 759/2022/GASEC

CPF	Nº Funcional	Servidor (a)	Média
XXX.XXX.X51-50	1281089-2	MATEUS JOSE XAVIER DA SILVA	135

DESPACHO Nº 2382/2022GASEC

PROCESSO Nº: 2022/38960/000787
INTERESSADO(A): VANESSA LIMA PARRIÃO
ASSUNTO: Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 11237023/1
CPF: xxx.xxx.121-19
ÓRGÃO: Agência Tocantinense de Transportes e Obras
LOTAÇÃO: Gerência de Compras e Insumos Rodoviários
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e tendo em vista o que consta do processo, CONCEDO ao(à) servidor(a) Vanessa Lima Parrião, nos termos do artigo 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES, sem remuneração, pelo prazo de 03 (três) ano(s), no período de 01.07.2022 a 30.06.2025.

Nesse período, incumbirá ao(à) servidor(a) licenciado(a) o pagamento das atribuições previdenciárias diretamente ao Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins (tanto a parte do próprio servidor como a patronal), por meio de requerimento formulado àquele Instituto.

Possuindo empréstimo pessoal consignado em Folha de Pagamento, deverá o(a) servidor(a) dirigir-se com a maior brevidade possível à instituição financeira responsável, a fim de obter informações acerca dos procedimentos necessários à continuidade da quitação do débito existente.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 15 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 2431/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2022/27000/008789
INTERESSADO(A): SANDRA MARIA ROSA
ASSUNTO: Licença-Prêmio por Assiduidade
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 291708/1
CPF: xxx.xxx.003-00
ÓRGÃO: Secretaria da Educação
LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Bom Jesus
MUNICÍPIO: Gurupi
REGIONAL: Gurupi

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, que informa a inexistência de impedimentos legais para a concessão do benefício em referência, resolvo CONCEDER à servidora Sandra Maria Rosa, 03 (três) meses de LICENÇA-PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, referente ao 1º (primeiro) quinquênio, compreendido no período aquisitivo de 01.02.1994 a 31.01.1999, para gozo no interstício de 01.08.2022 a 31.10.2022, em conformidade com o artigo 77, da Lei nº 351, de 13 de janeiro de 1992, c/c o artigo 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

INDEFERIR o 2º (segundo) quinquênio, em vista de ter completado o período aquisitivo de efetivo exercício, após 12 de fevereiro de 1999, em desacordo com o que estabelece o artigo 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de junho de 2022.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2022/23000/000778
CONTRATO Nº: 257/2022
NÚMERO AUTOMÁTICO: 22000772
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Adeilze Borges de Melo Seixas
CPF/CNPJ: XXX.XXX.011-53
OBJETO DO CONTRATO: Locação de um imóvel comercial, localizado na Quadra ACSO 11, Rua SO 07, Conjunto 01, nº 32, em Palmas/TO, matrícula nº R11-582 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas - TO.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 343.200,00 (trezentos e quarenta três mil e duzentos reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23010.04.122.1100.2194 e 24950.04.122.1100.4199
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.36
FONTE DETALHADA: 1.500.0000.000 e 1.759.0000.240
DATA DA ASSINATURA: 15/06/2022
VIGÊNCIA: Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da efetiva entrega do imóvel.
SIGNATÁRIOS: Paulo César Benfica Filho - representante legal da Contratante e Adeilze Borges de Melo Seixas - representante legal da Contratada.

COMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CGEFA**ATO Nº 21, DE 21 DE JUNHO DE 2022**

ACOMISSÃO DE GESTÃO, ENQUADRAMENTO E EVOLUÇÃO FUNCIONAL DA CARREIRA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - CGEFA, no uso de suas atribuições, conforme dispõe a Portaria Conjunta nº 7, de 26 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.949, de 18 de outubro de 2021, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.805, de 12 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO que a Comissão de Gestão, Enquadramento e Evolução Funcional da Carreira de Defesa Agropecuária - CGEFA, publicou equivocadamente, à aptidão funcional do servidor;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

CONSIDERANDO o Despacho nº 1062/2017, de 25 de agosto de 2017, exarado nos autos nº 2017/23000/000694, em que reconhece o direito à progressão funcional do servidor nos termos da lei;

CONSIDERANDO ainda, que a administração tem o poder/dever, de rever seus atos, quando eivados de vícios ou ilegalidades;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a evolução funcional, na parte em que especifica o servidor público LUCIANO ADÃO ALVES GONDIM, Número Funcional 1010964/2, Inspetor de Defesa Agropecuário, CPF nº XXX.XXX.954-04, integrante do Quadro dos Profissionais de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins, para:

I - Ato nº 001, de 15 de janeiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.034, de 18 de janeiro de 2018.

Onde se lê:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
HORIZONTAL	01/01/2016	01/01/2016	01-II	01-II-I

Leia-se:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
VERTICAL	01/03/2016	01/03/2016	01-II	01-II-L

II - Ato nº 08, de 24 de março de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022.

Onde se lê:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
VERTICAL	01/01/2018	01/01/2018	01-III	01-III-H

Leia-se:					
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
HORIZONTAL	01/03/2018	01/03/2018	01-II-L	III-H	01-III-I

III - Ato nº 10, de 24 de março de 2022, publicado no Diário Oficial nº 6061, de 1º de abril de 2022.

Onde se lê:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
HORIZONTAL	01/01/2020	01/01/2020	01-III-I	01-III-J

Leia-se:				
TIPO DE PROGRESSÃO	REFERÊNCIA PARA CONCESSÃO	EFEITO FINANCEIRO	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	PADRÃO/REFERÊNCIA PROGRESSÃO
VERTICAL	01/03/2020	01/03/2020	01-III-I	01-IV-I

Art. 2º O eventual passivo financeiro, constituído em relação ao lapso temporal transcorrido entre a data de aquisição do direito à do incremento financeiro e a concessão processada na conformidade desse Ato, será realizado conforme observado no art. 4º, da Lei 3.901, de 31 de março de 2022, respeitada a capacidade orçamentária e financeira do Executivo Estadual.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

ADELCIANE DE CASTRO RODRIGUES
Membro Titular/SINDAGRO

ELYVAGNA DOS SANTOS SILVA LACERDA
Membro Titular/SEFAZ

IDERLAN SOARES GUEDES
Membro Titular/SEPLAN

ALEX SANDRO ARRUDA FARIAS
Membro Titular/ADAPEC

CARLOS GONZAGA RODRIGUES
Membro Titular/ADAPEC

MILTON JÚNIOR MARTINS NETO
Membro Suplente/SINDAGRO

GIORDANO BRUNO GOMES MILHOMEM REIS
Membro Titular/SECAD/Presidente

SECRETARIA DA CULTURA E TURISMO

PORTARIA Nº 43/2022/GABSEC/SECTUR, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º, da constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E 6023;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor AMILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 11641703-2, cargo de Assessor comissionado I, para responder pelo Setor de Transportes desta Pasta, a partir de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 146/GABSEC/SECTUR, DE 20 DE JUNHO DE 2022.

Estabelece critérios para realização do processo eleitoral para membros dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO, oriundos da sociedade civil, para o biênio 2022 a 2024.

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, inciso VIII, alínea i, da Lei nº 3.421, de 08 de março de 2019 e ATO nº 358 - NM, publicado no DOE edição nº 6.023, de 04 de fevereiro de 2022;

Considerando o que dispõe o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural - CPC/TO aprovado pelo Decreto Estadual nº 3.078, de 05 de julho de 2007, publicado no Diário Oficial nº 2.443, de 06 de julho de 2007 quanto a necessidade de composição do Conselho;

Considerando que o Regimento Interno do Conselho de Política Cultural - CPC/TO, e as disposições da Lei nº 3.252, de 31 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial nº 4.922, não contemplam os critérios para realização de eleição dos membros da sociedade civil que comporão o Conselho de Política Cultural - CPC-TO e estes devem ser previamente estabelecidos, assim;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Estabelecer os critérios para a realização do processo eleitoral para escolha membros representantes dos segmentos artísticos e culturais do Conselho de Política Cultural - CPC-TO oriundos da sociedade civil, para o biênio 2022 a 2024.

Parágrafo único. A convocação, seleção e eleição serão realizadas em nível estadual.

Art. 2º O CPC-TO é composto por 28 (vinte e oito) membros, sendo:

I - 14 (catorze) representantes do Poder Público;
II - 14 (catorze) representantes da Sociedade Civil;

§1º Os representantes dos segmentos artísticos e culturais serão escolhidos mediante eleição direta, organizada e gerida pelo Órgão Gestor de Cultura, por meio de Comissão Eleitoral.

§2º O processo eleitoral dos representantes da Sociedade Civil será conduzido por uma Comissão Eleitoral, instituída para esse fim, responsável pela organização, acompanhamento e avaliação que atuará na inscrição dos eleitores e candidatos, na eleição até a posse.

Art. 3º Para o preenchimento das vagas e composição do CPC - TO serão eleitos pela sociedade civil, titulares e suplentes, representantes dos setores criativos conforme segue:

- I - Artes Visuais;
- II - Artesanato;
- III - Patrimônio Material
- IV - Patrimônio Imaterial
- V - Audiovisual
- VI - Música
- VII - Teatro e Circo
- VIII - Dança
- IX - Cultura Popular
- X - Cultura Tradicional
- XI - Comunidades Afro-Brasileiras e Quilombolas
- XII - Povos Indígenas
- XIII - Arquitetura e Urbanismo
- XIV - Literatura, Livro e Leitura

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º O processo de eleição será coordenado pela Comissão Eleitoral composta por 8 (oito) membros, designados pelo titular da Secretaria, sendo:

- I - 4 (quatro) servidores da Secretaria e;
- II - 4 (quatro) representantes da sociedade civil.

Parágrafo único. Os membros representantes da sociedade civil que compõem a Comissão não poderão candidatar-se ao CPC-TO, mas terão direito a voto.

Art. 5º Compete à Comissão Eleitoral:

- I. coordenar todas as atividades relativas ao processo eleitoral disciplinado por esta Portaria;
- II. estabelecer o procedimento de cadastro dos eleitores;
- III. analisar os dados inseridos no cadastro eletrônico dos eleitores, apontando como apto ou inapto cada eleitor cadastrado para votar e ser votado;
- IV. acompanhar o procedimento do registro de candidatos a membros do CPC-TO;
- V. analisar os documentos inseridos pelos candidatos no sistema eletrônico;
- VI. convalidar o registro de candidatura no sistema eletrônico;
- VII. divulgar a lista dos eleitores e candidatos considerados aptos e inaptos a votar e ser votado;
- VIII. analisar as impugnações de candidatura e de eleição e divulgar seus resultados, no prazo de 02 (dois) dias úteis;
- IX. homologar os registros de candidatura à eleição;
- X. apresentar o resultado do processo de eleição ao Secretário, para homologação.
- XI. publicar atos, editais, e editar documentos contendo informações, convocações, prazos, procedimentos, cronogramas e normas complementares a esta Portaria, com vistas à realização da eleição.

CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 6º O processo eleitoral será realizado eletronicamente e se dividirá em duas etapas:

- I - procedimento para cadastro dos eleitores e candidatos;
- II - procedimento para eleição:
 - a) Votação eletrônica;
 - b) Resultado;
 - c) Homologação.

Parágrafo único. Serão considerados aptos os eleitores e candidatos que preencherem os requisitos e os campos solicitados e inserirem os documentos conforme exigidos para o cadastramento.

CAPÍTULO IV DAS ETAPAS DO PROCESSO ELEITORAL

Seção I DO CADASTRAMENTO

Art. 7º Das Etapas:

- I - do procedimento para cadastro do eleitor e candidato:
 - a) a Secretaria disponibilizará o sistema eletrônico;
 - b) o interessado em participar da eleição, como eleitor e ou candidato, deverá cadastrar-se no sistema eletrônico a ser disponibilizado;
 - c) o sistema funcionará 24 horas por dia;
 - d) a relação dos eleitores aptos e inaptos será publicada no site oficial e no Diário Oficial do Estado.
- II - do procedimento para eleição:
 - a) a eleição ocorrerá de forma eletrônica;
 - b) o eleitor e o candidato só podem votar uma vez e de acordo com a Câmara Setorial selecionada.
 - c) para participar da votação o interessado deverá fazer o login inserindo seu e-mail e senha cadastrada;

§1º A Secretaria arcará com as despesas de organização, planejamento e votação do processo eleitoral e do sistema.

§2º As despesas decorrentes de campanha eleitoral realizadas pelo candidato por outros meios correrão às expensas do próprio candidato.

§3º Não serão permitidas, sob pena de impugnação da candidatura:

- I - utilização de quaisquer tipos de marcas, adesivos e propaganda virtual que vincule os candidatos a algum partido político, crença religiosa ou políticos;
- II - compra de votos, tentativa de obter vantagem pessoal ou atos que denigrem os outros candidatos.

Subseção I - Do Eleitor

Art. 8º Para a Etapa Cadastro, o eleitor, obrigatoriamente, preencherá o formulário "Meu Perfil", com os seguintes dados:

- I. nome e endereço completo;
- II. CPF e RG;
- III. data de nascimento;
- IV. telefone de contato;
- V. número do título eleitoral, zona e seção;
- VI. indicação da área de atuação profissional;
- VII. tempo de atuação na área.

§1º O eleitor e o candidato deverão:

- I - ter domicílio eleitoral no Estado do Tocantins;
- II - residir há pelo menos 02 (dois) anos no Estado;

§2º O tempo de que trata o inciso II, §1º deste artigo deverá ser comprovado por meio da inserção no sistema, em formato PDF, JPEG ou PNG, de cópia de conta de energia, de água, IPTU, declaração de entidade pública, declaração de imposto de renda, ou outros documentos comprobatórios.

§3º O eleitor deverá inserir no sistema, em formato PDF:

I - declaração firmada por autoridade pública local ou;

II - por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no Edital.

§4º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral nas condições de eleitor e de candidato qualquer cidadão atuante em alguma das áreas da expressão cultural, dispostas no inciso II, do art. 42, da Lei nº 3.252/17, obedecidos aos requisitos mínimos necessários discriminados nesta Portaria.

Subseção II - Do Candidato

Art. 9º O Candidato, após a Etapa Cadastro como eleitor deverá promover o preenchimento do cadastro de candidato e complementar com os seguintes dados:

- I - Nome artístico (se houver);
- II - Incluir foto pessoal em formato JPEG ou PNG;
- III - Proposta eleitoral;
- IV - Currículo com os principais trabalhos realizados;

§1º O candidato deverá inserir no sistema declaração em formato PDF, firmada:

I - por autoridade pública local ou;

II - por entidade representativa da classe artística ou cultural atestando a sua área de atuação, conforme modelo disponível no Edital.

§2º Os critérios estabelecidos nos incisos III e IV, deste artigo possuem a finalidade de proporcionar ao candidato a oportunidade de levar ao conhecimento do público o seu perfil e de obter os dados para que o eleitor tome ciência de sua origem e área de atuação, facilitando, assim, o processo de votação.

§3º O Candidato que não preencher os requisitos exigidos, será excluído do processo eleitoral, podendo votar.

Seção II Da Votação e Apuração dos Votos

Art. 10. O Candidato poderá ser votado por eleitores qualificados a participarem do processo eleitoral, pertencentes a sua área de atuação profissional.

Art. 11. As eleições realizar-se-ão:

- I - por sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto;
- II - mediante processo de votação eletrônico.

Art. 12. Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema com seu e-mail e senha cadastrados e as normas complementares baixadas pela Comissão.

Art. 13. Concluída a votação, a Comissão procederá à apuração dos votos e divulgará o resultado preliminar dos candidatos eleitos.

§1º Serão considerados eleitos, na condição de titulares ao cargo de conselheiro, os candidatos mais votados em cada área cultural ou artística e, na condição de suplentes os candidatos mais votados na sequência de cada área em todos os segmentos.

§2º Em caso de empate em quaisquer das áreas dos segmentos, como critério de desempate, será escolhido, sucessivamente, o candidato e suplentes, que:

- I - tiver idade mais elevada, sempre como primeiro critério;
- II - maior tempo de atuação na área.

§3º Concluída a apuração dos votos serão declarados eleitos os que receberem maior quantidade de votos.

§4º Serão divulgados todos os atos e resultados nos endereços eletrônicos oficiais e diário oficial, com os nomes dos titulares e suplentes.

Subseção I Das Impugnações

Art. 14. Qualquer cidadão poderá impugnar os resultados preliminares, no prazo de 02 (dois) dias úteis, via e-mail disponibilizado no edital, sendo:

I - do resultado preliminar do cadastramento dos eleitores e dos candidatos aptos a concorrer a uma vaga de conselheiro;

II - do resultado preliminar da eleição;

Art. 15. Os eleitos, titulares e suplentes, serão:

- I - homologados pelo Secretário;
- II - designados por ato do Governador;
- III - empossados pelo Secretário.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. É vedado o registro condicional de qualquer candidato ou eleitor, extemporâneo por outro meio não previsto nesta Portaria.

Art. 17. Não serão validados cadastro de eleitor ou registro de candidatura:

I - não concluídos devido a falhas tecnológicas, tais como de ordem técnicas dos computadores, problemas em servidores, falha de comunicação na transmissão de dados, congestionamento nas linhas telefônicas, problema em provedores de acesso ou por lentidão nos sistemas de informática, provocados pelo excesso de acessos simultâneos nos últimos dias do cadastramento no processo eleitoral;

II - como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

Art. 18. Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário e pela Comissão Eleitoral.

Art. 19. Serão publicados no Diário Oficial do Estado:

- I - todos os atos que regem o processo eleitoral;
- II - o resultado das impugnações e resultado final com a relação a eleitores e eleitos para o mandato.

Art. 20. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO - SECTUR, em Palmas - TO, aos 20 dias do mês de junho do ano de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

PORTARIA Nº 150/2022/GABSEC/SECTUR, DE 21 DE JUNHO DE 2022. Republicada para correção

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º, da constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E 6023.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais os servidores AMILTON RODRIGUES DE ARAÚJO, matrícula 11641703-2, cargo de Assessor Comissionado I, para responder como fiscal de contrato e GUILHERME PEREIRA ROCHA, matrícula 11605693-3, cargo Analista II, como fiscal substituto, do Setor de Transportes desta Pasta, dos contratos elencados a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Objeto do Contrato
16/2020	2020/10820/00069	O presente Termo aditivo tem por objeto a prorrogação de vigência e valor do CONTRATO Nº 16/2020, nós temos do inc. II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro para os veículos, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária, especificações e quantidades estabelecidas.
08/2021	2021/10820/00051	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária, especificações e quantidades estabelecidas.
35/2021	2021/10820/000101	O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda, disponibilidade orçamentária, especificações e quantidades estabelecidas.
109/2021 (GEGEC/SECAD)	2021/10820/00093	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento de frotas, compreendendo a intermediação para fornecimento de combustível e manutenção de veículo, por meio de uma rede credenciada de estabelecimento comerciais para atendimento das demandas dos órgãos e entidades pertencentes a estrutura administrativa do poder executivo deste Estado.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 104, III, da Lei 14.133/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2022.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

**PORTARIA Nº 151/2022/GABSEC/SECTUR,
DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O SECRETÁRIO DA CULTURA E TURISMO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 42, §1º, da constituição do Estado e ato nº 358 - NM, de 4 de fevereiro de 2022, D.O.E 6023.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo identificados, para sem nenhum prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de fiscal de Contrato, bem como, designar o respectivo substituto, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Número do Contrato	Número do Processo	Fiscal de Contrato	Fiscal Substituto	Objeto do Contrato
15/2022	2022/77010/0059	Núbia Pereira Reis Gomes Mat: 901602-5	Lívia Martins Vieira Mat: 11767324-1	O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária, e especificações e quantidades estabelecidas.

Art. 2º São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do Contrato das cláusulas avençadas;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à Diretoria Administrativa e Financeira sobre tais eventos;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório à Diretoria Administrativa e Financeira para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 60 dias do final da vigência, logo após, encaminhar para a Diretoria Administrativa e Financeira para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, construa ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos e no art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 104, III, da Lei 14.133/21.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

EDITAL Nº 11/2022/GABSEC/SECTUR

RESULTADO DEFINITIVO DA AVALIAÇÃO DOS ARTESÃOS INDIVIDUAIS E ENTIDADES REPRESENTATIVAS CANDIDATOS AO PROCESSO DE SELEÇÃO DO EDITAL Nº 09/2022, 22ª FEIRA NACIONAL DE NEGÓCIOS DE ARTESANATO - FENEARTE.

Art. 1º A Secretaria da Cultura e Turismo torna público o resultado definitivo dos Artesãos Individuais e Entidades Representativas para participarem da 22ª Feira Nacional de Negócios de Artesanato - FENEARTE.

I - Artesão Individual:

Classif.	Nome	CPF	Município	Tipologia	Pontos
1º	Durvalina Ribeiro de Sousa	xxx.xxx.801-44	Palmas	Capim e fibra	36,33
2º	Shirlene Sikwatkadi de Brito Xerente	xxx.xxx.151-56	Tocantínia	Capim, flo, fibra, e semente	35
3º	Elisabete da Silva Xerente	xxx.xxx.391-04	Palmas	Capim, semente e fibra	34,33
4º	Maria Bonfim Moreira de Souza	xxx.xxx.151-72	Palmas	Capim e fibra	32
5º	Josias de Souza Menezes	xxx.xxx.061-49	Gurupi	Madeira	24,66

II - Entidade Representativa (associação, cooperativa e etc):

Classif	Entidade Representativa	CNPJ	Município	Tipologia	Pontos
1º	Centro Cultural Káje	07.724.900/0001-20	Goiatins	Semente, fibra, cabaça, casca vegetal, fruto e madeira	37
2º	Associação Dianopolina de Artesãos	04.498.936/0001-45	Dianópolis	Semente, capim dourado e fibra.	36
3º	Associação de Mulheres Produtoras dos Projetos de Assentamento Santo Onofre e Santa Tereza I	09.173.327/0001-30	Ponte Alta do Tocantins	Capim e fibra	35,33
4º	Casa de Cultura Karajá	05.330.101/0001-11	Farmoso do Araguaia/Ilha do Bananal	Cerâmica, madeira e palha de buriti	35
5º	Associação Dourada	08.000.433/0001-59	Novo Jardim	Capim e fibra	32
-	Associação Dos Artesãos do Capim Dourado Pontalense	06.119.928/0001-76	Ponte Alta do Tocantins	Capim e fibra	Desclassificado. Não cumpriu o Item 4

Art. 2º Os artesãos individuais Marcio Bello dos Santos e Elisângela Ribeiro Amâncio apresentaram Declaração de Desistência em decorrência de problemas de saúde. Sendo assim, o artesão individual Josias de Souza Menezes, único suplente, passa a ocupar uma vaga.

Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua assinatura.

Hercy Ayres Rodrigues Filho
Secretário

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 2022/77010/000059
 Contrato nº: 15/2022/GABSEC/SECTUR
 Contratante: Secretaria da Cultura e Turismo.
 Contratado: SOLUTEK TECNOLOGIA LTDA - ME.
 CNPJ: 26.882.551/0001-10
 Objeto do Contrato: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de emissão de certificados digitais. Esses serviços são: emissão de certificados digitais do tipo A3, e-CPF e e-CNPJ, padrão ICP - Brasil, com fornecimento de token criptográfico, com validade de 36 (trinta e seis) meses, visando atender as necessidades da Secretaria da Cultura e Turismo, com prestação de serviços conforme demanda e disponibilidade orçamentária, e especificações e quantidades estabelecidas.
 Modalidade de Licitação: Dispensa de licitação, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei federal 14.133/21.
 Valor: R\$ 813,28 (oitocentos e treze reais e vinte e oito centavos).
 Natureza da Despesa: 33.90.40
 Fonte de Recurso: 500
 Ação: 4331
 Data da Assinatura: 23/06/2022
 Vigência: O contrato terá a sua vigência adstrita à dos respectivos créditos orçamentários ou até a utilização do quantitativo a partir da data de sua assinatura.
 Signatários: Hercy Ayres Rodrigues Filho - Representante da Contratante/
 Milton Jose Ferreira Juca - Representante Legal da Contratada.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO: 2022/27000/003134
 CONTRATO Nº 041/2022
 CONTRATANTE: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
 CONTRATADA: JM BRAGA COMERCIAL BRILHANTE
 CNPJ: 37.010.127/0001-00
 OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios através de Sistema de Registro de Preços - SRP, conforme especificações constantes no Termo de Referência, com intuito de atender as necessidades da Secretaria da Educação - SEDUC, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes do Pregão Eletrônico, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência do órgão requisitante.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 1.510.653,32 (um milhão, quinhentos e dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos).
 CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA: 27010.12.368.1156.2386
 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.30
 FONTE: 500
 VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência adstrita aos créditos orçamentários
 DATA DE ASSINATURA: 23/06/2022.
 SIGNATÁRIOS: Fábio Pereira Vaz - Representante Legal da Contratante
 Jucyanna Mary Braga - Representante Legal da Contratada

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 211, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Republicada para correção

ADITAR o art. 64-A ao Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins à Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pela alínea "e" do inciso X do art. 33 do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE/TO nº 96/2010 e nº 037/2019; e tendo em vista o Parecer CEE/TO - CLN 323/2021, exarado no Processo Administrativo SGD nº 2021/27000/018148,

RESOLVE:

Art. 1º ADITAR à Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017, publicada no D.O.E. nº 4.932, de 15/08/2017 a nova redação do art. 64-A ao Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins aprovado, conforme se segue:

Art. 64. Ensino Religioso, Aprofundamento em Leitura e Escrita - ALE, Produção e Expressão Artística, Disciplina Optativa, Cultura Corporal, Informática, Iniciação Científica, Conhecimentos Gerais e Atualidades, Estudo Orientado, Disciplinas Eletivas, Pensamento Científico, Práticas Experimentais: Práticas Experimentais -Ciências, Práticas Experimentais - Matemática, Práticas Experimentais - Biologia, Práticas Experimentais - Física, Práticas Experimentais - Química, Protagonismo, Projeto de Vida, Avaliação Semanal, Preparação Pós-Médio, Cosmologia e Acompanhamento da Aprendizagem, Projeto de Vida e Protagonismo Juvenil; Projeto de Vida - Protagonismo Juvenil; Iniciação Científica e Pesquisa; Mundo do Trabalho; Comunicação; Uso de Mídias e Cultura Digital; Produção e Fruição de Artes; Educação Fiscal; Educação Financeira; Saberes Indígenas; Saberes e Fazeres do Campo em que não serão atribuídos Componentes Curriculares que não serão atribuídas notas, observando-se para a aprovação do estudante o quantitativo de faltas, de acordo o art. 24, inciso VI da Lei Nº 9394/96, LDB.

Art. 2º REVOGAR as Resoluções CEE/TO nº 069, de 26 de março de 2018, publicada no D.O.E. nº 5.085, de 06/04/2018 e nº 10 de 26 de fevereiro de 2021, publicada no D.O.E. nº 5.913, de 20/08/2021.

Art. 3º DERROGAR os Artigos 63 e 64 do Regimento Escolar da Rede Estadual de Ensino do Tocantins aprovado pela Resolução CEE/TO nº 082, de 3 de agosto de 2017, publicada no D.O.E. nº 4.932, de 15/08/2017.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 23 dias do mês de novembro de 2021.

EVANDRO BORGES ARANTESP

Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 024, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2022.

Republicada Para Correção.

AUTORIZA o Funcionamento do Ensino Médio, ofertado pela Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos, localizada no município de Miracema do Tocantins, neste Estado.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V, do art. 10, da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, conferidas no art. 133, da Constituição Estadual do Tocantins; pelo inciso XII, alínea g, do art. 33, do seu Regimento Interno; com fulcro nas Resoluções CEE/TO Nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins Nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019, e tendo em vista o Parecer CEE/TO/CEB/CP Nº 008, de 4 de fevereiro de 2021, exarado no Processo Administrativo - SGD nº 2021/27000/018342,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR, pelo período de cinco anos, o Funcionamento do Ensino Médio, ofertado pela Escola Estadual José Damasceno Vasconcelos, situada na Rua Osvaldo Vasconcelos nº 1820, Centro, no município de Miracema do Tocantins, neste Estado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas - TO, aos quatro dias do mês de fevereiro de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTESP

Presidente do Conselho Estadual de Educação CEE/TO

RESOLUÇÃO Nº 108, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

Institui o Documento Curricular para o Território do Tocantins - DCT-TO - Etapa Ensino Médio, orienta a sua implementação e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995, nos termos do art. 133 da Constituição Estadual do Tocantins e do art. 33, do Regimento Interno do CEE/TO; tendo em vista o processo Administrativo nº SGD 2022/27000/3756, e considerando ainda:

I - Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular a ser respeitada, obrigatoriamente, ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

II - a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, alterada pela Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, que institui o novo Ensino Médio;

III - a Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;

IV - a Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que institui a Base Nacional Comum Curricular na Etapa do Ensino Médio (BNCC-EM), como etapa final da Educação Básica, nos termos do art. 35, da LDB, complementando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, com base na Resolução CNE/CP nº 2/2017, fundamentada no Parecer CNE/CP nº 15/2017, estabelecendo que os currículos do Ensino Médio sejam compostos por Formação Geral Básica (FGB) e Itinerários Formativos (IF);

V - a Portaria MEC nº 1.432/2018, que estabelece os referenciais para elaboração dos Itinerários Formativos conforme preveem as Diretrizes Nacionais do Ensino Médio;

VI - a Resolução CNE/CP nº 1, de 5 de janeiro de 2021, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Profissional e Tecnológica,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução tem por finalidade instituir o Documento Curricular para o Território do Tocantins - Etapa Ensino Médio (DCT-TO - Etapa Ensino Médio) e orientar a sua implementação tomando o Currículo, ora aprovado, referencial para a organização curricular do Ensino Médio para as redes e instituições de ensino do Território do Tocantins, na expectativa também de fundamentar a concepção teórica e prática do currículo, como também a avaliação da aprendizagem.

Parágrafo único: O DCT-TO - Etapa Ensino Médio deve ser referência estadual para as instituições e rede de ensino, públicas e privadas, pertencentes ao Sistema de Ensino Estadual (SEE/TO), para construírem ou reestruturarem seus currículos do Ensino Médio.

Art. 2º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio para o Território do Tocantins, ora instituído, está organizado da seguinte forma:

I - Caderno 1 - Disposições Gerais, contendo os pressupostos teóricos e filosóficos;

II - Caderno 2 - Formação Geral Básica;

III - Caderno 3 - Itinerários Formativos (Unidades Curriculares):

a) Trilhas de Aprofundamento por áreas de conhecimento.

IV - Caderno 4 - Itinerários Formativos (Unidades Curriculares):

a) Eletivas;

b) Projeto de Vida.

Parágrafo único. O novo Currículo da Etapa Ensino Médio está construído para atender às especificidades do Território do Tocantins e apresentam-se numa linguagem acessível, que contempla os fundamentos estabelecidos na BNCC, com ênfase nos requisitos regionais e locais.

Art. 3º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio, elaborado sob os fundamentos da Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio (BNCC-EM) apresenta-se como um conjunto de orientações e indicações curriculares de caráter normativo que definem parâmetros das aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas com base em conhecimentos, competências e habilidades.

§1º É um documento base para fundamentar e referenciar a elaboração/revisão das propostas pedagógicas das unidades escolares do território tocaninense, dando continuidade às definições expressas no Documento Curricular do Território do Tocantins da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, aprovado pela Resolução CEE/TO nº 024/2019.

§2º É, também, um documento norteador de procedimentos e fundamentos que visam subsidiar a prática educacional, considerando a pluriculturalidade, a diversidade étnica e as peculiaridades locais, contextos, culturas, concepções amazônicas e tocaninenses dos diferentes povos que compõem a população do estado.

§3º Representa inovação na oferta do Ensino Médio, visto que contempla competências que afluem para a formação integral dos estudantes, nos âmbitos cognitivo, cultural e socioemocional, de forma que estes possam fazer escolhas na vida de forma autônoma, tendo como fundamento orientador o seu Projeto de Vida, produzindo sentido e significado na vida dos estudantes.

§4º Possibilita a participação da comunidade escolar com voz ativa para colaborar com a implementação de forma que todo o processo de ensino e aprendizagem seja referenciado pelas diretrizes e princípios norteadores contidos no DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

CAPÍTULO II

Da Estruturação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio

Art. 4º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio foi estruturado como currículo para o território do Tocantins, considerando as seguintes premissas:

I - Centralidade no estudante - repensar a escola com propósito de reconectá-la à juventude tocaninense, sua forma de perceber e estar no mundo, suas potencialidades e seus desafios, seus desejos, suas ansiedades e necessidades;

II - Protagonismo juvenil - promover a autonomia, a responsabilidade, a participação e a atuação dos estudantes como agentes do seu próprio destino e de transformações positivas no mundo, por meio do projeto de vida;

III - Desenvolvimento integral - promover o desenvolvimento integral do estudante, considerando suas dimensões intelectual, física, cultural, social e emocional;

IV - Interdisciplinaridade - permitir que estudantes tenham uma visão mais ampla e uma compreensão mais orgânica e menos fragmentada do conhecimento, visto que a organização por áreas do conhecimento busca potencializar a interdisciplinaridade como forma de promover maior integração e contextualização curricular, ainda que preservando os conceitos e procedimentos de cada componente curricular;

V - Metodologias ativas - promover abordagens pedagógicas mais práticas, interativas, inclusivas e diversificadas, de forma que os processos de ensino e aprendizagem requeiram maior articulação entre teoria e prática, análise, reflexão crítica e problematização, leitura e produção escrita com foco no desenvolvimento da capacidade de estudantes de aprender;

VI - Flexibilização curricular - oportunizar mais autonomia para redes e instituições de ensino para criar, contextualizar e diversificar seus currículos, consentindo a flexibilização do currículo para o estudante, que tem o direito de escolher, conforme seus interesses, suas aptidões e seus objetivos, considerando-se a capacidade de oferta de sua rede ou escola.

Art. 5º O DCT-TO - Etapa Ensino Médio é composto pela Formação Geral Básica e por Itinerários Formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e as possibilidades das redes e instituições de ensino do território tocantinense.

§1º A Formação Geral Básica, composta por um conjunto de competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular - BNCC, etapa do Ensino Médio, visa consolidar, aprofundar e ampliar as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, assegurando a formação integral do estudante, mediante a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles, com carga horária total máxima de 1.800 horas, distribuídas nos três do ensino médio, organizada por área de conhecimento, a saber:

- I - linguagens e suas tecnologias;
- II - matemática e suas tecnologias;
- III - ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV - ciências humanas e sociais aplicadas;
- V - formação técnica e profissional.

§2º O ensino da Língua Portuguesa e da Matemática, contemplado nas áreas de linguagens e suas tecnologias e matemática e suas tecnologias será obrigatório nos três anos do Ensino Médio, devendo a carga horária desses componentes curriculares ser fixada em consonância com o Projeto Político-Pedagógico - PPP da respectiva instituição ou rede de ensino.

§3º Itinerários Formativos é o conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional, com carga horária total mínima de 1.200 horas, distribuídas ao longo do ensino médio, e deve organizar-se a partir de quatro eixos estruturantes:

- I - Investigação Científica;
- II - Processos Criativos;
- III - Mediação e Intervenção Sociocultural; e
- IV - Empreendedorismo.

§4º Os itinerários Formativos, como parte flexível do currículo contemplado no DCT-TO - Etapa Ensino Médio, é composto por Unidades Curriculares, denominadas:

- I - Trilhas de Aprofundamentos;
- II - Eletivas;
- III - Projeto de Vida;
- IV - Unidades Curriculares Integradoras, específicas para as instituições de ensino de tempo integral.

§5º As Trilhas de Aprofundamentos, organizadas por área de conhecimento, estão estruturadas, conforme se segue:

- I - Área de Linguagens e suas Tecnologias

Amplifica! A linguagem em movimento - Carga horária: 400 horas;

Eu sou o meu padrão - Carga horária: 400 horas;

Cultura Digital nas Vibes das Redes - Carga horária: 400 horas;

Clubes dos Literatos Juvenis - Carga horária: 800 horas.

- II - Área de Matemática e suas Tecnologias

Meu mundo, Meu futuro: Me ajuda a construir? - Carga horária: 400 horas

Modelagem Matemática aplicada à vida: construindo o saber matemático a partir das relações sociais - Carga horária: 400 horas;

Finanças Pessoais: o que o mundo exige na vida adulta que a gente pode aprender na escola? - Carga horária: 400 horas;

Como a Matemática se conecta com a Juventude, com a democracia e a sociedade? - Carga horária: 400 horas;

Contribuições da matemática para o mundo digital - Carga horária: 400 horas.

- III - Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias

Agronegócio da Agricultura Familiar - Carga horária: 400 horas;

Ecoturismo em Face do Empreendedorismo - Carga horária: 400 horas;

Energias Renováveis: Expectativa - Energia Fotovoltaica (Solar), Realidade - Usinas Hidrelétricas - Carga horária: 400 horas;

d) Nutrição e Qualidade de Vida: Cuidado do Corpo e da Mente - 800 horas.

- IV - Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Sementes do cerrado: Cidadania e Sustentabilidade - Carga Horária: 400 horas;

Vozes da juventude: passado e presente para um novo futuro - Carga Horária: 400 horas;

Uma ideia na cabeça e uma câmera na mão - Carga horária: 400 horas.

§6º As instituições de ensino privadas têm autonomia para criar novas trilhas de aprofundamento que melhor atendam a sua realidade educacional, desde que cumpram o que determinam o DCT - Etapa Ensino Médio, a Lei nº 13.4115/2018, Resolução CNE/CEB nº 03/2018, Resolução CNE/CEB Nº 04/2018 e Portaria MEC nº 1.432/2018 vigentes, ou outras que vierem a substituir.

§7º cabe à instituição de ensino submeter sua nova proposta de Unidades Curriculares (trilha de aprofundamento e eletivas) à equipe técnica de currículo e avaliação da aprendizagem da Diretoria Regional de Educação - DRE pertencente, para avaliação e emissão de parecer de aprovação e autorização.

§8º As Trilhas de Aprofundamento expressas no parágrafo anterior estão estabelecidas no Caderno 3 do DCT-TO - Etapa de Ensino Médio e devem ser observadas pelas instituições e redes de ensino na reestruturação do currículo escolar, quando assim as requererem.

§9º A Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPT como Unidades Curriculares deve ser ofertada a partir de:

Formação técnica de nível médio;

Cursos de Qualificação Profissional;

Formações Experimentais.

§10. As Unidades Curriculares Eletivas são de livre escolha dos estudantes e que lhes possibilitam experimentar diferentes temas, vivências e aprendizagens, de maneira a diversificar e enriquecer o seu Itinerário Formativo, podendo o estudante:

I - cursar Eletivas associadas à mesma Área do Conhecimento ou Formação Técnica e Profissional em que estiver se aprofundando;

II - optar por diversificar a sua formação, escolhendo Eletivas de temas de seu interesse associados a outras Áreas do Conhecimento;

III - na Formação Técnica e Profissional, as FICs (Curso de Qualificação Profissional) também podem ser ofertadas como eletivas, desde que respeitada a carga horária mínima estabelecida na legislação ou em normas específicas.

§11. Incumbem às redes e instituições de ensino do território coordenar, organizar e atualizar portfólios de Unidades Curriculares Eletivas construídas por seus professores, considerando:

I - o diagnóstico da realidade local e as possibilidades dos arranjos curriculares;

II - a escuta sugestiva dos estudantes;

III - a prevalência do caráter mais lúdico e prático com a criatividade docente garantindo a intencionalidade pedagógica;

IV - a articulação com e entre as Áreas do Conhecimento, com as Competências Gerais da BNCC, com as habilidades gerais, específicas e com os eixos estruturantes dos itinerários formativos.

§12. A Unidade Curricular Eletivas deve ter duração semestral e uma carga horária de uma a três aulas semanais e cada estudante deve cursar, no mínimo, duas eletivas distintas por ano, ao longo do Ensino Médio, exceto para a oferta de Unidade Curricular Eletivas FICs. Quando a oferta de Unidade Curricular for por meio de FICs, será ofertada em mais de um semestre, com carga horária mínima de 160 horas.

§13. As Unidades Curriculares Eletivas construídas pelas unidades escolares pertencentes à rede estadual de ensino deverão, impreterivelmente, seguir as orientações e critérios pedagógicos definidos no Caderno 4 do DCT/TO - Etapa Ensino Médio.

§14. As Unidades Curriculares da parte flexível referente às Trilhas de Aprofundamento e Eletivas proposta no DCT-TO - Etapa de Ensino Médio é aberta para as inserções e proposições de novos módulos de acordo com o Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica Curricular da unidade escolar, desde que atenda à carga horária mínima prevista na Lei Federal nº 13.415/2017, e deve estar contemplada nas estruturas curriculares das redes e instituições de ensino aprovadas pelo CEE/TO.

§15. Para a rede estadual de ensino, as Unidades Curriculares Eletivas contemplarão especificidades, a saber:

Saberes e Fazeres do Campo - obrigatória para as unidades escolares do campo;

II - Língua Indígena - obrigatória para as unidades escolares indígenas;

III - Cultura Quilombola - obrigatória para as unidades escolares quilombolas;

IV - Língua Espanhola - obrigatória para o ensino médio regular, quando contemplada na estrutura curricular e condicionada sua oferta obrigatória, conforme a disponibilidade de docente habilitado.

§16. As instituições de ensino privadas integrantes do sistema estadual de ensino deverão incluir nos processos de aprovação das estruturas curriculares do Ensino Médio, junto ao CEE/TO, a projeto político-pedagógico/proposta pedagógica e o portfólio das unidades curriculares construídos pela instituição, a partir das orientações e critérios pedagógicos explícitos no Caderno 4, DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

§17. O Projeto de Vida, sendo ponto focal enquanto estratégia de reflexão para as escolhas e definições assertivas na construção do presente e do futuro dos estudantes tocantinenses, deve atender às dimensões da vida pessoal, social/cidadã e produtiva/profissional, e pode:

I - ser trabalhado nas três séries do Ensino Médio;

II - ser ofertado como unidade curricular dos itinerários formativos;

III - ser ofertado de forma transversal, perpassando à formação geral básica e demais unidades curriculares.

CAPÍTULO III

Da Arquitetura Curricular Para o Território

Art. 6º A arquitetura do DCT-TO - Etapa Ensino Médio é a organização curricular distribuída em carga horária nos três anos do ensino médio, em atendimento à ampliação do tempo escolar do estudante, prevista na legislação educacional vigente e poderá ser organizada pelas redes e instituições de ensino, a partir da oferta de diferentes arranjos formativos, com ofertas de carga horária diversas, que contemplem o mínimo obrigatório para os três anos do ensino médio, a saber:

I - opção 1:

a) formação geral básica de 600 horas;

b) itinerários formativos de 400 horas.

II - opção 2:

a) 800 horas de formação geral básica e 200 horas de itinerário formativo para a 1ª série;

b) 600 horas de formação geral básica e 400 horas de itinerário formativo para a 2ª série;

c) 400 horas de formação geral básica e 600 horas de itinerário formativo para a 3ª série.

III - opção 3:

a) 1000 horas de formação geral básica - 1ª série;

b) 600 horas de formação geral básica e 400 horas de itinerário formativo para a 2ª série;

c) 200 horas de formação geral básica e 800 horas de itinerário formativo para a 3ª série.

Art. 7º As redes e instituições de ensino poderão escolher, conforme descrito no artigo anterior, a opção que melhor atenda às suas especificidades, devendo implementar o novo referencial curricular, a partir do início do ano letivo de 2022, com a obrigatoriedade de ampliação da carga horária de, no mínimo, 1000 horas anuais para cada série do ensino médio.

CAPÍTULO IV

Da Avaliação da Aprendizagem

Art. 8º Para atendimento aos processos avaliativos na implementação DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a instituição de ensino deve assumir o compromisso de repensar, refletir, discutir e debater, de forma democrática e coletiva, o processo de avaliação da aprendizagem que deverá ser adotado, revisitando o projeto político-pedagógico/proposta pedagógica, com o objetivo de alinhar à concepção pedagógica descrita na BNCC e no DCT-TO - Etapa Ensino Médio, considerando:

I - a correlação com o entendimento de que o estudante deve ser o centro do processo de ensino e aprendizagem, tendo como foco o desenvolvimento integral (cognitivo, físico, social, emocional, valores), o protagonismo, o projeto de vida e a formação do estudante para lidar com o contexto e os desafios do século XXI;

II - a diversificação dos processos e instrumentos avaliativos, a fim de que sejam capazes de verificar o desenvolvimento das Competências Gerais da BNCC, das competências específicas e habilidades das áreas de conhecimento e habilidades gerais e específicas dos itinerários formativos;

III - as decisões pedagógicas, as quais devem estar orientadas para a indicação clara do que os estudantes devem "saber" (considerando a constituição de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores) e, sobretudo, do que devem "saber fazer" (considerando a mobilização desses conhecimentos, habilidades, atitudes e valores para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho);

IV - diversificação dos processos e instrumentos de avaliação que considere a auto avaliação dos estudantes, a observação compartilhada pelos professores sobre a evolução no desempenho e atitude dos estudantes em relação às competências e habilidades a serem desenvolvidas, e a análise dos produtos gerados pelos estudantes;

Art. 9º A principal finalidade do processo avaliativo deve ser o de verificar o atendimento aos direitos e objetivos de aprendizagem, previstos para esta etapa educacional, que estão expressos por meio das competências previstas na BNCC e desdobradas no DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

Art. 10. A avaliação da aprendizagem deve ser concebida como um instrumento que oriente a realização do trabalho pedagógico, auxiliando na identificação das dificuldades, apontando caminhos para garantir a progressão da aprendizagem e ainda auxiliando o estudante na tomada de consciência dos seus erros e acertos, limites e potencialidades, preparando-o para sua formação integral, considerando sua realidade.

CAPÍTULO V Das Formas de Oferta

Art. 11. A rede estadual e as instituições de ensino privadas, com base na legislação vigente, poderão organizar a oferta do ensino médio de várias formas, a saber:

I - no ensino médio regular diurno, poderá ofertar até 20% (vinte por cento); e no noturno, até 30% (trinta por cento) da carga horária total, à distância ou na forma não presencial, incidindo, tanto na formação geral básica, quanto nos itinerários formativos do currículo, considerando:

- a) suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado;
- b) disponibilidade de professor para acompanhamento/ coordenação das atividades nas quais o estudante estiver matriculado.

II - Na modalidade de educação de jovens e adultos, a rede pública e as instituições de ensino poderão oferecer até 80% (oitenta por cento) de sua carga horária à distância ou na forma não presencial, tanto a formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, desde que:

- a) haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógicos apropriados;
- b) haja recursos didáticos e materiais pedagógicos apropriados à oferta não presencial e na modalidade EaD;
- c) atenda à legislação pertinente à modalidade de educação de jovens e adultos e da Educação a distância - EaD.

III - Para a rede estadual, a oferta de ensino a distância, na forma Não Presencial (NP), utilizando as tecnologias síncronas ou assíncronas, ocorrerá da seguinte forma:

- a) para o diurno, a oferta será de 17% da carga horária total, sendo 5 horas-aula de forma NP, por semana, em cada série para os estudantes;
- b) para o turno noturno, a oferta será de até 30% Não Presencial (NP), conforme possibilita a legislação, sendo 9 horas-aula de forma NP, por semana, em cada série.

§1º A rede pública e as instituições de ensino poderão decidir pela oferta dos percentuais de carga horária acima estipulada utilizando-se da modalidade presencial ou não presencial mediada pelas tecnologias - digitais ou não.

I - A Educação a distância - EaD é a modalidade educacional na qual estudantes e professores estão separados, física ou temporalmente e, por isso, faz-se necessária a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação e possui características específicas, tais como:

- a) flexibilidade de tempo e espaço ao estudante, que pode assistir às aulas de qualquer lugar e a qualquer momento;
- b) as aulas ocorrem sem a obrigatoriedade da presença do estudante, sendo que a autogestão do tempo para o estudo é administrada pelo estudante, respeitando o cronograma estipulado pela instituição de ensino;
- c) utiliza-se em grande parte da comunicação assíncrona, que tem como premissa a comunicação que não acontece em tempo real, ou seja, as respostas podem ocorrer de forma intermitente;

d) utiliza-se de outras formas de comunicação síncronas, cuja finalidade é permitir a interação entre os atores envolvidos no processo de ensinar e aprender;

e) mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorre com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, nos quais estudantes e docentes, na maioria das vezes, desenvolvem atividades educativas em lugares ou tempos diversos.

II - a oferta do ensino presencial, mediado pelas tecnologias ou não, também pode ser compreendida como ensino não presencial e como uma experiência inovadora que garante um aprendizado dinâmico e interativo e apresenta-se como um conjunto de atividades realizadas com a mediação tecnológica ou não, que visa garantir atendimento escolar sem a presença física de estudantes, mas com interação constante entre docente e discente, considerando:

a) a reformulação do planejamento curricular, de acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, em atendimento aos componentes curriculares ou atividades que serão ofertadas, de acordo com a carga horária destinada para a oferta não presencial;

b) a reformulação do Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, de forma que seus princípios, metas e estratégias, atendam ao disposto no DCT-TO - Etapa Ensino Médio;

c) as metodologias adequadas, infraestrutura e meios de interação estejam claros na proposta pedagógica da instituição, conforme disposto na estrutura curricular, em consonância com DCT-TO - Etapa Ensino Médio;

d) a utilização da comunicação síncrona, incluindo todas as formas de comunicação que acontecem em tempo real, cujas respostas e as interações são imediatas por meio das tecnologias da informação e comunicação, criando condições de estudo e de realização de atividades pedagógicas que assegurem o desenvolvimento das competências e habilidades nessa etapa de ensino;

e) a necessária capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas ao aprendizado não presencial a fim de possibilitar ao docente as condições metodológicas indispensáveis para o desenvolvimento do trabalho docente;

f) a métrica da frequência do estudante poderá ocorrer mediante entrega de produto, o qual poderá ser parcial ou final, com base no PPP, e de acordo com o planejamento curricular da instituição, observado o disposto no DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

§2º A equipe gestora e pedagógica da rede estadual e instituições de ensino privadas necessitam compreender que, para o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais (NP), as instituições devem garantir e favorecer a aprendizagem dos estudantes por meio de aulas e atividades com intencionalidade pedagógica, ofertando atividades bem estruturadas, orientadas, contextualizadas e significativas para os estudantes de forma síncronas ou assíncronas.

Art. 12. As aulas no formato não presencial poderão ser desenvolvidas por meio de Projetos Integradores correlacionados às Competências da BNCC e às Competências Específicas da(s) Área(s) de Conhecimento do DCT-TO, Etapa Ensino Médio.

§1º Os Projetos Integradores têm como objetivo tornar a aprendizagem dos estudantes mais concreta, contemplando uma dimensão integrada das áreas do conhecimento, com uma nova proposta de ensino e aprendizagem, que visa firmar o processo de aprendizagem dos estudantes, contribuindo para a contextualização dos conteúdos do currículo, estimulando a criatividade e o interesse, por meio da interdisciplinaridade, pensados para desenvolver as habilidades e competências propostas pela BNCC.

§2º Nas aulas no formato não presencial, os Projetos Integradores poderão ser desenvolvidos por bimestre, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, com apresentação de um produto parcial e/ou final a cada bimestre por parte dos estudantes contemplados.

§3º Os projetos integradores contemplam quatro temas em todas as áreas do conhecimento:

I - STEAM - é uma abordagem educacional que adota a Ciência, Tecnologia, Engenharia, Arte e Matemática (do inglês Science, Technology, Engineering, Arts, Mathematics);

II - Protagonismo Juvenil;

III - Mídia educação; e

IV - Mediação de conflitos.

Art. 13. A rede estadual e instituições de ensino privadas do território poderão usufruir de outras formas pedagógicas para contemplar o percentual de carga horária estabelecida para a oferta a distância e/ou não presencial, desde que esteja assegurada no Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica, no planejamento de ensino da rede ou da instituição de ensino.

Art. 14. A rede estadual e as instituições de ensino deverão encaminhar ao CEE/TO, para aprovação, a estrutura curricular com os percentuais de carga horária a ser ofertada na forma presencial, não presencial, mediada ou não pelas tecnologias digitais, e EAD, mediada pelas tecnologias digitais, conforme disposto na legislação vigente, acompanhada do planejamento ensino e pedagógico específico para esta forma de oferta.

Art. 15. A rede estadual e as instituições de ensino privadas devem arquivar, de forma apropriada, as atividades comprobatórias ofertadas a distância ou não presencial e comprovar, quando solicitada pelos órgãos fiscalizadores do sistema estadual de ensino, as evidências pertinentes.

CAPÍTULO VI

Da Formação De Professores

Art. 16. Para assegurar, de forma efetiva, a implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, é imprescindível a materialização da formação continuada de professores, visto que exigirá destes os sólidos conhecimentos dos saberes constituídos e o domínio de conhecimentos específicos, de pedagogias ativas e contextualizadas, que contribuam com o professor no desenvolvimento do ensino e do processo de aprendizagem.

Art. 17. Cabe à rede estadual e às instituições de ensino a oferta da formação em serviço de professores, sendo estas responsáveis por estabelecer um plano de formação docente, que atenda à perspectiva de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, considerando:

I - a adoção de uma nova postura frente ao desenvolvimento de um novo currículo, a ser promovido pelas equipes escolares;

II - o fortalecimento da cultura de formação em serviço, contemplada no planejamento coletivo, com amplo debate para definição de temáticas que abarquem os anseios pedagógicos dos professores, as dificuldades enfrentadas pelos estudantes e o fortalecimento do trabalho da equipe, enquanto instituição de ensino;

III - a inserção, no projeto político-pedagógico da instituição de ensino, do plano de formação em serviço com critérios de escolha dos temas a serem abordados, os recursos humanos e aportes financeiros adequados e, principalmente, as estratégias que garantam a participação ativa de todos os atores envolvidos no processo de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

Art. 18. As redes e instituições de ensino poderão desenvolver ações coordenadas, em regime de colaboração entre os entes federados, que visem fomentar a formação continuada do docente, com foco na implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio.

CAPÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 19. As instituições privadas e a rede estadual de ensino devem de imediato, alinhar seus currículos e Projeto Político-Pedagógico/Proposta Pedagógica ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio para o Território do Tocantins.

Parágrafo único. A adequação dos currículos escolares ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio deve ser realizada, obrigatoriamente, para o ano letivo de 2022, conforme normas nacionais e legislações vigentes.

Art. 20. Na perspectiva de valorização do professor e da sua formação inicial e continuada, as normas, os currículos dos cursos e programas a eles destinados, devem adequar-se ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio, nos termos do §8º, do art. 61, da LDB, devendo ser implementados no prazo de dois anos, contados da publicação desta Resolução, em consonância com art. 11, da Lei nº 13.415/2017.

§1º A adequação dos cursos e programas destinados à formação continuada de professores terão início a partir de 2022, conforme previsto em legislação.

§2º Conforme previsto na Lei nº 13.415/2017, as instituições de ensino público e privado que ofertam ensino médio devem disponibilizar formação aos docentes, no prazo de até 1 (um) ano, a ser desenvolvida em regime de colaboração com os sistema federal de ensino, no caso das instituições de ensino da rede estadual.

Art. 21. Os programas e projetos pertinentes à Seduc/TO devem ser alinhados ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins, após sua publicação.

Art. 22. A escolha do livro didático, no caso da rede pública, os oriundos do Programa Nacional do Livro Didático - PNLD, bem como os demais materiais paradidáticos e complementares, devem atender aos requisitos contidos no DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins, respeitando a diversidade de currículos, construídos pela rede pública e instituições de ensino privadas.

Art. 23. O DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins deverá ser revisto, no máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da publicação desta Resolução, ou a qualquer momento em que a política educacional estadual e nacional assim julgarem necessária.

Art. 24. No prazo de 90 dias, a contar da publicação da presente Resolução, a Secretaria de Educação editará documento orientador técnico complementar, contendo informações quanto à implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio para o Território do Tocantins, nas unidades escolares, nos termos das concepções, definições e diretrizes estabelecidas na presente norma.

Parágrafo Único. A inobservância do prazo definido no *caput*, sem justificativa escrita e fundamentada, ensejará as responsabilidades na forma da lei.

Art. 25. É de responsabilidade da Seduc/TO e CEE/TO possibilitar amplo conhecimento do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, após sua homologação e publicação no DOE/TO às redes públicas e instituições privadas de ensino do Tocantins.

Art. 26. Para o processo de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Ensino devem:

I - Cabe à Seduc/TO e instituições privadas assegurar a Formação Inicial e Continuada ao corpo docente e pedagógico, com vistas ao atendimento às especificidades do novo currículo, a fim de garantir a sua implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio no território do Tocantins;

II - Será de responsabilidade da Seduc-TO, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO e do Fórum Estadual de Educação - FEE-TO, no decorrer de dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução, avaliar o processo de implementação e resultados deste novo currículo, com realização de audiências públicas, assegurando, principalmente, a participação de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, que estão diretamente envolvidos;

III - A Seduc-TO deve observar e contemplar nas vagas existentes para o próximo concurso público, as especificidades do novo currículo.

Art. 27. Cabe aos órgãos pertencentes à Seduc/TO e instituições de ensino que compõem o Sistema de Estadual de Ensino - TO, nos termos da lei, zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

Art. 29. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho do ano de 2022.

INTERESSADA: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC-TO		
ASSUNTO: APROVAÇÃO DO DOCUMENTO CURRICULAR DO TERRITÓRIO DO TOCANTINS - ETAPA ENSINO MÉDIO (DCT-TO - ETAPA ENSINO MÉDIO)		
CÂMARA: EDUCAÇÃO BÁSICA - CEB RELATOR: JOSIEL GOMES DO SANTOS		
PROCESSO ADMINISTRATIVO - SGD 2022/27000/003756		
PARECER CEE/TO/CEB Nº 151/2022	COLEGIADO: CP	APROVADO EM: 21/06/2022 42ª PLENÁRIA EXTRAORDINÁRIA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

1.1 Do Objeto

A Secretaria de Estado da Educação (Seduc-TO) tramitou, em 6 de abril de 2021, por meio do Sistema de Gestão de Documentos - SGD, ao CEE/TO, a primeira versão do documento intitulado: Documento Curricular do Território do Tocantins - Etapa Ensino Médio (DCT-TO - Etapa Ensino Médio) para análise e aprovação. A documentação foi protocolada no Conselho Estadual de Educação (CEE/TO), sob o Sistema Gestão de Documentos (SGD), Processo Administrativo - SGD nº 2021/27000/001423. Durante esse período, o documento ficou sob a análise da assessoria técnica da Educação Básica que, posteriormente, elaborou a minuta da Portaria-Seduc nº 36, de 1º de setembro de 2021, que instituiu a Comissão Bicameral para análise e relatoria do DCT-TO - Etapa Ensino Médio. A comissão foi composta pelos conselheiros: Larissa Ribeiro de Santana, da Câmara da Educação Básica, e Josiel Gomes dos Santos, da Câmara da Legislação e Normas; pela Secretária-Executiva do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, Joana D'Arc Alves Santos, e pelas técnicas do Conselho Estadual de Educação: Dini Ribeiro Bezerra, Geny Batista Ferreira e Maria do Socorro Soares Coelho, e constituída nos moldes do art. 13, do Regimento Interno do Conselho Estadual do Tocantins, regulamentado pela Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995.

Em 10 de setembro de 2021, a equipe técnica do CEE/TO convidou a equipe técnica ProBNCC-Ensino Médio para reunião de esclarecimentos quanto à incompletude do documento, deliberando-se, então, por comunicar à Seduc/TO, que o documento curricular enviado necessitava de adequações, conforme Despacho nº 148/CEE/TO, de 1º de setembro de 2021, ficando acordado o prazo de 30 (trinta) dias para realização das correções apontadas.

Em 16 de novembro de 2021, foi protocolada a versão corrigida do DCT/TO - Etapa Ensino Médio, mediante Ofício nº 2.160/2021/GASEC/SEDUC, e pautado para reunião Plenária nº 419ª do Conselho Pleno, no dia 23 de novembro de 2021, para apreciação deste colegiado.

No entanto, posterior à aprovação, foi necessário o encaminhamento à Gerência de Ensino Médio para realizar a revisão da arquitetura curricular do ensino médio, haja vista que as Trilhas de Aprofundamento propostas ultrapassavam a carga horária prevista para os três anos do curso e adequações normativas do documento.

No dia 20 de abril de 2022, por meio do Processo Administrativo - SGG nº 2022/27000/003756 e Ofício nº 1169/2022/GABSEC/SEDUC, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio foi reencaminhado ao CEE/TO para análise e deliberação por este Conselho. De posse da documentação, a equipe técnica, juntamente com o Relator Conselheiro, apresenta o Parecer.

1. Construção do DCT-TO, Etapa Ensino Médio

O Documento Curricular do Território do Tocantins - Etapa Ensino Médio é um documento de caráter normativo que define o conjunto de aprendizagens essenciais que devem ser desenvolvidas com base em conhecimentos, competências e habilidades. Neste documento, estão reunidas as novas diretrizes curriculares para o ensino médio para o território do Tocantins, as quais são responsáveis por orientar a organização, a articulação, o desenvolvimento e a avaliação das propostas pedagógicas de todas as instituições de ensino do Estado, dando continuidade às definições expressas no Documento Curricular do Tocantins - Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

A reestruturação do currículo, balizada na Base Nacional Comum Curricular - BNCC (2018), é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem.

Sua elaboração foi antecedida de inúmeros debates com o público educacional, organismos, instituições e entidades, que demonstraram interesse pela educação e uma efetiva e assídua participação no processo de consolidação deste documento norteador para subsidiar a prática educacional, considerando a pluriculturalidade e sua diversidade étnica e as peculiaridades locais, contextos, culturas, concepções amazônicas e tocantinenses dos diferentes povos que compõem a população do Estado.

Assim, em atendimento às Diretrizes Nacionais para o Ensino Médio, este documento apresenta um novo currículo, com base no desenvolvimento de competências e habilidades, por área de conhecimento, com a perspectiva de atender ao percurso formativo de um novo ensino médio, e tem como objetivo consolidar, aprofundar e ampliar as aprendizagens, sendo capaz de assegurar uma formação integral que atenda às necessidades e interesses dos estudantes, de forma que possam construir e realizar seus projetos de vida, em consonância com os princípios da justiça, da ética e da cidadania.

Desta forma, a elaboração do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, fundamentada nos atos normativos e na legislação vigente, respaldada na construção coletiva, apresenta que sua elaboração foi antecedida de muitos debates, que consolidaram este documento norteador de procedimentos e fundamentos para subsidiar a prática educacional, considerando a pluriculturalidade e sua diversidade étnica e as peculiaridades locais, contextos, culturas, concepções amazônicas e tocantinenses dos diferentes povos que compõem a população do Estado (Caderno 1, pág. 13).

Por meio de uma construção coletiva e democrática, a união entre o Conselho Nacional de Secretários de Educação (Consed) e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) estabeleceu parcerias com diversos outros agentes para elaborar o DCT/TO, Etapa Ensino Médio (Caderno 1, pág. 14).

Como pode ser observado, o documento referência é fruto de um processo de escuta e discussão com diferentes atores do campo educacional e diversos segmentos da sociedade em geral e, ainda, submetido às consultas públicas, o que revela processos coletivos e de parcerias consideradas de suma importância para a finalização da proposta ora apresentada, as quais estão relatadas na parte introdutória do documento em questão.

Efetivamente, o processo de elaboração do DCT-TO Ensino Médio teve início em setembro de 2019, com a instituição da equipe técnica, por meio do Programa de Apoio à Implementação da Base Nacional Comum Curricular (ProBNCC), a qual foi composta por vinte e sete profissionais da Secretaria Estadual da Educação, com representatividade de dezesseis professores colaboradores das unidades escolares da Rede Estadual de Ensino, da Universidade Federal do Tocantins e do Instituto Federal do Tocantins, e também com um Consultor de Gestão do Consed.

Em parceria com Instituto PORVIR, foi realizada escuta pública com foco nos estudantes, objetivando colher informações acerca do perfil e interesses, para subsidiar a escrita do Documento da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos. Em julho de 2020, foi disponibilizada a primeira versão do Documento Curricular Ensino Médio para a realização da consulta pública para avaliação e contribuições e, em seguida, no mês de setembro, foram realizados momentos formativos com a apresentação do Documento, por Área do Conhecimento, a fim de qualificar as participações na consulta pública. Finalizada a primeira consulta pública, o DCT-TO Ensino Médio foi reestruturado, considerando as participações válidas e, para disponibilização do novo documento, a Seduc realizou o Seminário "Das políticas públicas à sala de aula: currículo e avaliação no contexto da pandemia". Neste seminário, foi disponibilizado para a segunda consulta pública o Documento Curricular do Território do Tocantins - Ensino Médio e as Trilhas de Aprofundamento das 4 áreas de conhecimento (Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências da Natureza e suas tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas). Neste contexto, e com a conclusão da segunda consulta pública (págs. 14 - 15).

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio, elaborado pela Seduc/TO e apresentado ao CEE/TO, tem como base legal a Lei Federal nº 13.415/2017. Dessa forma, dado seu caráter, este documento torna-se um orientador e balizador do direito dos estudantes da Educação Básica no âmbito do Ensino Médio, numa perspectiva inclusiva e inovadora, com vistas ao atendimento das normativas legais.

Assim, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio concentra sua proposta, considerando três grandes frentes: o desenvolvimento do protagonismo dos estudantes e de seu projeto de vida, por meio da escolha orientada com flexibilidade, conforme interesse do estudante; a valorização da aprendizagem, com a ampliação da carga horária de estudos; e a garantia de direitos de aprendizagem comuns a todos os jovens, concebida a partir da visão de juventudes e sua centralidade nos processos educativos.

Segundo o art. 10, da Resolução CNE/CEB nº 3/2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, os currículos do ensino médio são compostos por formação geral básica e itinerários formativos, indissociavelmente, e deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares que combinem mais de uma área de conhecimento e da formação técnica e profissional, conforme a relevância para o contexto local, interesses dos estudantes e a possibilidade dos Sistemas de Ensino.

O novo currículo visa ao desenvolvimento da formação integral do estudante (cognitivo, físico, social, emocional e de valores), contando com a flexibilização curricular, em que o estudante terá parte do currículo destinada à Formação Geral Básica, com o desenvolvimento de competências e habilidades das quatro áreas de conhecimento: Linguagens e suas tecnologias, Matemática e suas tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas tecnologias.

O novo currículo é constituído, também, pela parte flexível organizada por Itinerários Formativos, os quais compreendem uma ferramenta de garantia de participação dos estudantes, uma vez que o estudante faz sua escolha nas trilhas de aprofundamento e nas eletivas, corroborando na construção de possibilidades expressas em seu Projeto de Vida.

2. Os marcos legais que embasam o DCT-TO - Etapa Ensino Médio

Com base nesses marcos legal e constitucional, a LDB, no inciso IV, de seu artigo 9º, afirma que cabe à União.

estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

Nesse artigo, a LDB deixa claros dois conceitos decisivos para todo o desenvolvimento da questão curricular no Brasil: o primeiro, já antecipado pela Constituição, estabelece a responsabilização quanto à elaboração de competências e diretrizes para a educação básica e sua modalidades, enfatizando a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso em matéria curricular.

O segundo refere-se ao foco do currículo, ao dizer que os conteúdos curriculares estão a serviço do desenvolvimento de competências para a definição das aprendizagens essenciais, e não apenas dos conteúdos mínimos a ser ensinados. Essas são duas noções fundantes da BNCC, ou seja, a relação entre o que é básico-comum e o que é diverso, retomada no artigo 26, da LDB, que determina:

os currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e do Ensino Médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos (BRASIL, 1996; ênfase adicionada).

Em 2014, a Lei nº 13.005/2014 promulgou o Plano Nacional de Educação (PNE) reiterou a necessidade de estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa União, Estados, Distrito Federal e Municípios, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos(as) alunos(as) para cada ano do Ensino Fundamental e Médio, respeitadas as diversidades regional, estadual e local (BRASIL, 2014).

Portanto, os currículos de todas as escolas do ensino médio devem ser reformulados e materializados, conforme Base Nacional Comum, prevista na Constituição Federal de 1988, na LDB/1996 e na Lei nº 13.005/2014, que regulamenta o Plano Nacional de Educação.

Em 2017, com a alteração da LDB, por força da Lei nº 13.415/2017, a legislação brasileira passa a utilizar, concomitantemente, duas nomenclaturas para se referir às finalidades da educação:

Art. 35-A. A Base Nacional Comum Curricular definirá direitos e objetivos de aprendizagem do ensino médio, conforme diretrizes do Conselho Nacional de Educação, nas seguintes áreas do conhecimento [...]

Art. 36. §1º A organização das áreas de que trata o caput e das respectivas competências e habilidades será feita de acordo com critérios estabelecidos em cada sistema de ensino (BRASIL, 2017; ênfases adicionadas).

O marco teórico e conceitual do Novo Ensino Médio toma como referência o disposto na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e somente em 2018, quando foi homologada a BNCC para o Ensino Médio, por meio da Resolução CNE/CP nº 4, de 17 de dezembro de 2018, que instituiu a Base Nacional Comum Curricular na Etapa Ensino Médio (BNCC Ensino Médio) como etapa final da educação Básica, nos termos do artigo 35 da LDB, completando o conjunto constituído pela BNCC da Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Em sintonia com um dos pilares educacionais para o novo Ensino Médio, tem-se também por base o art. 36, da Lei nº 13.415/2017, que estabelece:

O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

- I. linguagens e suas tecnologias;
- II. matemática e suas tecnologias;
- III. ciências da natureza e suas tecnologias;
- IV. ciências humanas e sociais aplicadas;
- V. formação técnica e profissional.

Para essa construção do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, além das referências dos marcos legais acima citados, há outros normativos abaixo, que se constituem em um dos eixos que fundamentam a organização e implementação do Ensino Médio, a saber:

Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica.

Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018, atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, estabelece referenciais para a elaboração dos Itinerários Formativos.

Portaria MEC nº 52,1 de 13 de julho de 2021, que institui o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio.

3. Da Estrutura do DCT-TO - Etapa Ensino Médio

O documento está organizado em 4 (quatro) cadernos:

Caderno 1 - Disposições Gerais: compõe a primeira parte do Documento Curricular do Território do Tocantins - Etapa Ensino Médio e está organizado nas seguintes seções: apresentação, marcos legais, introdução, as juventudes e o ensino médio tocantinense, princípios orientadores, modalidades de ensino do ensino médio, arquitetura do ensino médio e as possibilidades para o território, avaliação, e formação de professores.

Caderno 2 - Formação Geral Básica: é composto por textos da Formação Geral Básica, organizados por área do Conhecimento, tais como: Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Caderno 3 - Parte Flexível do Currículo: é composto por Trilhas de Aprofundamento que fazem parte dos Itinerários Formativos, por área de conhecimento e é subdividido em 5 (cinco) partes: Trilhas de Aprofundamento de Linguagens e suas Tecnologias, Trilhas de Aprofundamento de Matemática e suas Tecnologias, Trilhas de Aprofundamento de Ciências da Humanas e Sociais Aplicadas, Trilhas de Aprofundamento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Trilhas de Aprofundamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPT.

Caderno 4 - Eletivas e Projeto de Vida: é composto por concepções e orientações acerca do itinerário formativo referente às Eletivas e do Projeto de Vida.

4. O Novo Ensino Médio no território do Tocantins

O Ensino Médio é a etapa de ensino que apresenta o maior desafio para a educação brasileira, seja para as escolas públicas ou para as privadas. O modelo propedêutico, fragmentado em disciplinas, não motiva as novas gerações e não responde aos desejos e iniciativa dos jovens do século XXI.

Segundo a legislação, essa etapa de ensino deve ter como horizonte uma formação integral do estudante, de forma que articule o desenvolvimento das dimensões pessoais, cidadã e profissional, mediada pelo projeto de vida, pesquisa como meio de criação e construção de novos conhecimentos. A educação pautada no respeito aos direitos humanos visa à constituição da identidade e alteridade nas suas relações com múltiplas realidades, sustentabilidade ambiental, diversificação da oferta, com possibilidades de múltiplas trajetórias, articuladas com os diferentes saberes (histórico, social, científico, econômico, ambiental, cultural e do mundo da educação e do trabalho), considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos sujeitos. Por fim, reconhece a indissociabilidade entre teoria e prática, bem como a continuidade de seus estudos.

Nesse sentido, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio enfatiza o protagonismo juvenil, em que os jovens passam a ter papel proativo em relação ao processo de aprendizagem, tomar decisões fundamentais e responsáveis e atuar como cidadãos comprometidos, com maior envolvimento, compromisso e consciência diante da sociedade. Ainda indica a formação integral, a partir das competências gerais básicas, previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC-EM), como continuidade ao desenvolvimento do ensino e aprendizagem, construído no Ensino Fundamental, possibilidade de aprofundamento dos conhecimentos e habilidades, prosseguimento e qualificação de estudos mais complexos, orientados para a realização do projeto de vida do estudante, em conformidade com o que preconiza a LDBEN em seu art. 35, destacando as finalidades da etapa final da educação básica.

Para tal, a concepção considera aportes de naturezas diferenciadas, que passam pela garantia de acesso, permanência e aprendizagem, pela integração curricular entre a formação geral básica e os itinerários formativos, pela sintonia das ofertas educativas (definição de cursos, metodologias e currículos) com as vocações econômicas e culturais, arranjos produtivos locais e outras condições do contexto social dos estudantes, além do processo de formação continuada dos docentes.

Ao se tornar flexível, o currículo estará rompendo com a padronização da oferta, legitimando a possibilidade de a escola forjar sua identidade e, ao mesmo tempo, fortalecer a construção da autonomia escolar.

Nessa direção, a nova proposta de organização do Ensino Médio objetiva garantir a oferta de educação de qualidade e aproximar as escolas da realidade dos estudantes, considerando as atuais demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

O Novo Ensino Médio conta, além da ampliação da carga horária do tempo mínimo dos estudantes e da adoção da BNCC como documento norteador, com o cumprimento dos itinerários formativos flexíveis, definição de uma nova organização curricular, mais flexível, e a oferta de diferentes possibilidades de escolha para os estudantes, por meio dos itinerários formativos, com foco nas áreas de conhecimento Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias Ciências Humanas e Sociais Aplicadas, e na formação técnica e profissional, conforme estabelece a LDB, alterada pela Lei nº 13.415/2017.

Nesse modelo, a carga horária total passa a ser de 3.000 horas, das quais 1.800 serão usadas para aprendizagens comuns e obrigatórias, estabelecidas pela BNCC, através do modelo de organização por áreas do conhecimento, e 1.200 horas destinadas ao itinerário formativo.

Assim, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio pretende atender às necessidades e expectativas dos estudantes, fortalecendo o protagonismo juvenil e ampliando as ações voltadas à construção do projeto de vida de cada um deles, na medida em que deverá possibilitar-lhes a escolha do itinerário formativo na qual desejam aprofundar seus conhecimentos.

Em paralelo ao currículo comum, as instituições de ensino passam a ofertar Itinerários Formativos, que podem aprofundar os conteúdos e as práticas de uma das áreas de conhecimentos (Matemática e suas Tecnologias, Linguagens e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas) e da Formação Técnica e Profissional (FTP) ou até mesmo uma junção de duas possibilidades com um itinerário integrado.

Um dos principais avanços em relação à BNCC diz respeito à definição das competências gerais, que guardam estreita vinculação com as dimensões da formação integral e estão bastante sintonizadas com as chamadas competências para a vida no século XXI. Essa explicitação indica claramente a visão de educação com a qual a BNCC está comprometida e o ser humano que se propõe a formar. A organização das competências gerais nos três conjuntos também ajuda a compreensão das suas diferentes dimensões.

É importante registrar que, tanto a BNCC quanto o Documento Curricular do Território, objetivam garantir aos estudantes o direito de aprender, a partir de um conjunto de conhecimentos e habilidades comuns, a fim de definir as aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento e, assim, possam reduzir as desigualdades educacionais refletidas nos sistemas de ensino em todo o país.

Para tanto, observa-se a importância de viabilizar efetivamente um diálogo entre a escola e a comunidade, a fim de que o ensino se adapte às necessidades dos estudantes, preparando-os para viver em sociedade e enfrentar os desafios do mercado de trabalho. Para isso, é preciso um sistema mais flexível, que proporcione a autonomia e o protagonismo dos estudantes dentro e fora do ambiente escolar.

5. A visão das juventudes e o ensino médio tocantinense

A construção de um currículo que tenha como princípio a formação integral e o respeito às diversidades passa em primeiro lugar pelo entendimento de quem são os atores a serem atendidos pelos processos educativos promovidos pelas escolas.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio reconhece as juventudes como condições sócio-histórico-cultural de uma categoria de sujeitos a ser considerada em suas múltiplas dimensões e com especificidades próprias. A construção coletiva do documento curricular etapa ensino médio traz consigo uma nova chance de traçar caminhos que levem à superação de um modelo de ensino já superado e que, conseqüentemente, não compreende as diversas juventudes que frequentam as escolas no Tocantins.

A BNCC aponta para a necessidade das escolas proporcionarem experiências e processos intencionais que garantam as aprendizagens necessárias e promovam situações permanentes de respeito à pessoa humana e seus direitos (BRASIL, 2018). Para isso acontecer, a escola precisa atuar com posturas de acolhimento às juventudes, assegurando em seu projeto pedagógico as condições de:

*favorecer a atribuição de sentido às aprendizagens, por sua vinculação aos desafios da realidade e pela explicitação dos contextos de produção e circulação dos conhecimentos;

*desenvolver (...) o protagonismo dos estudantes em sua aprendizagem e o desenvolvimento de suas capacidades de abstração, reflexão, interpretação, proposição e ação, essenciais à sua autonomia pessoal, profissional, intelectual e política;

*promover a (...) valorização dos papéis sociais desempenhados pelos jovens para além de sua condição de estudante, e qualificar os processos de construção de sua(s) identidade(s) e de seu projeto de vida;

*assegurar tempos e espaços para que os estudantes reflitam sobre suas experiências e aprendizagens individuais e interpessoais, de modo a valorizarem o conhecimento, confiarem em sua capacidade de aprender, e identificarem e utilizarem estratégias mais eficientes a seu aprendizado;

*promoção da aprendizagem colaborativa, desenvolvendo nos estudantes a capacidade de trabalhar em equipe e aprenderem com seus pares (DCT-TO Etapa Ensino Médio, Caderno 1, pág. 29).

Nessa direção, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio buscou garantir, de maneira contextualizada, o diálogo com os jovens a partir de sua realidade, assegurando que os conhecimentos contidos nos componentes curriculares das áreas, fortalecendo a interdisciplinaridade e a competência pedagógica das equipes escolares, para que estas adotem estratégias interativas e colaborativas em relação à gestão do ensino e das aprendizagens.

No que diz respeito à implementação da parte diversificada no currículo do novo ensino médio, representada pelos Itinerários Formativos e o Projeto de Vida, destaca-se a necessidade evidenciada na BNCC de garantir estratégias promotoras da valorização da diversidade de saberes e vivências culturais.

6. Os Princípios e fundamentos pedagógicos orientadores do DCT - TO, Etapa Ensino Médio

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio em toda as suas modalidades de ensino e suas formas de organização e oferta, além dos princípios gerais estabelecidos para a educação nacional no art. 206 da Constituição Federal e no art. 3º, da LDB, será orientado pelos seguintes princípios específicos estabelecidos no art. 5º da Resolução CNE/CEB nº 3, de 21 de novembro de 2018:

I - formação integral do estudante, expressa por valores, aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais;

II - projeto de vida como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante;

III - pesquisa como prática pedagógica para inovação, criação e construção de novos conhecimentos;

IV - respeito aos direitos humanos como direito universal;

V - compreensão da diversidade e realidade dos sujeitos, das formas de produção e de trabalho e das culturas;

VI - sustentabilidade ambiental;

VII - diversificação da oferta de forma a possibilitar múltiplas trajetórias por parte dos estudantes e a articulação dos saberes com o contexto histórico, econômico, social, científico, ambiental, cultural local e do mundo do trabalho;

VIII - indissociabilidade entre educação e prática social, considerando-se a historicidade dos conhecimentos e dos protagonistas do processo educativo;

IX - indissociabilidade entre teoria e prática no processo de ensino-aprendizagem (Caderno 1 Disposições Gerais, pág. 35).

Além dos princípios expressos pelas diretrizes curriculares nacionais para o ensino Médio, os fundamentos pedagógicos estabelecidos pela BNCC colaboram para conduzir a prática pedagógica das Escolas, sendo estes:

Foco no desenvolvimento de competências

A BNCC (2018) define Competência como a mobilização de conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho. Toda a reformulação curricular pautou-se nas dez competências gerais para a educação básica (Caderno 1 Disposições Gerais, pág. 35).

Compromisso com a educação integral

Nesse sentido, entendemos a Educação Integral como o desenvolvimento do estudante na sua totalidade e potencialidade, o que sugere uma abordagem escolar que, para além da tematização de conteúdos, promove o desenvolvimento de competências para a vida, tais como a capacidade de se relacionar com os outros, de resolver problemas de forma criativa e tomar decisões com autonomia e responsabilidade.

Portanto, o desenvolvimento de competências e a educação integral do jovem tocantinense são os fundamentos pedagógicos da prática docente. A partir desses dois macros, o planejamento, a avaliação, a gestão da sala de aula, a relação com os pais, a relação entre professores, e entre os alunos, partem necessariamente do desenvolvimento de habilidades, exigindo também nova postura da comunidade escolar frente à reestruturação do projeto pedagógico da escola, uma vez que a integralidade exige uma conexão clara e plausível entre todas as áreas de conhecimento (Caderno 1 Disposições Gerais pág. 39).

Cabe destacar, ainda, que do DCT/TO - Etapa Ensino Médio foi construído com base em três premissas: Juventudes, Mundo do Trabalho e Tecnologias, as quais se constituem pilares importantes e em sinergia com as necessidades do jovem do século XXI.

A respeito da Juventude e do ensino médio tocantinense, o DCT/TO - Etapa Ensino Médio retrata o seguinte:

[...], portanto, é necessário garantir que a juventude seja empoderada nos seus territórios, reconhecida em suas linguagens e práticas políticas e protagonistas no processo de efetivação dos seus direitos. Isso requer que a educação consiga reconhecer essa discussão contemporânea de juventudes no Brasil. Para isso, a escola e as políticas educacionais devem reconhecer os jovens como portadores de conhecimento e parceiros de promoção da transformação das escolas e de seus territórios. Para tanto, é essencial reconhecer as desigualdades em seus percursos, acolher a diversidade de seus modos de vida e criar canais efetivos de escuta, empoderamento e ação. O protagonismo dos estudantes, assim como preconiza a BNCC e o Novo Ensino Médio, deve ser central na construção do projeto pedagógico das escolas brasileiras (DCT/TO, Etapa Ensino Médio, Caderno 1, pág. 41).

As DCNEM (BRASIL, 2013, p. 155) destacam a importância de entender quem são os sujeitos/estudantes do Ensino Médio e quais são as suas necessidades frente às demandas da sociedade contemporânea, concebendo a juventude como:

condição sócio-histórico-cultural de uma categoria de sujeitos que necessita ser considerada em suas múltiplas dimensões, com especificidades próprias, que não estão restritas às dimensões biológica e etária, mas que estão articuladas com uma multiplicidade de atravessamentos sociais e culturais, produzindo múltiplas culturas juvenis ou muitas juventudes.

No fundamento - Mundo do Trabalho, o DCT/TO - Etapa Ensino Médio aborda que:

(...) o Documento Curricular para o Novo Ensino Médio defende uma formação integrada entre ciência e cultura, que se opõe ao reducionismo da formação para o mercado de trabalho, uma formação que incorpora o conhecimento histórico e científico produzido pela humanidade, aos valores éticos e políticos, que conduzem o estudante para uma prática social mais consciente dos limites e possibilidades impostos pelos condicionantes sociais. E essa integração é cristalina no desenvolvimento dos itinerários formativos, que buscam essa conexão e ampliação do foco até então defendido pelo currículo escolar: os saberes propedêuticos. O acesso e a preparação para o mundo do trabalho representam para o jovem estudante a melhor e mais viável alternativa para alcançar seus objetivos educativos, profissionais e pessoais (DCT/TO - Ensino Médio, Caderno 1, pág. 42).

Quanto às Tecnologias, a abordagem refere-se às seguintes proposições:

[...] a fim de promover e incentivar o ensino com o uso de tecnologias, a exemplo disso o movimento STEM sigla em inglês para Ciência, Tecnologia, Engenharia e Matemática, visa encorajar as escolas a trabalharem de forma articulada e aplicada e, ainda, estimular o público feminino a se interessar mais por estas áreas de estudo. O STEM também prioriza o letramento científico, promovendo a formação integral do estudante e preparando-o para lidar com os novos desafios do mundo na era tecnológica. É importante também que a escola trabalhe de forma a desenvolver a autonomia, a proatividade e a autogestão, consolidando a formação plena do indivíduo (DCT/TO - Ensino Médio, Caderno 1, págs. 43-44).

Com base nos fundamentos pedagógicos, o mundo do trabalho e as tecnologias proporcionam novas oportunidades para o avanço da sociedade tocantinense, o que impulsiona o protagonismo juvenil e permeia a vida dos estudantes na escola, nos outros espaços de vida e nas suas relações sociais. Portanto, à escola, mais que informar, cabe sistematizar as informações, as representações da realidade e oferecer aos jovens oportunidades de colocá-las em ação como protagonistas da sua própria vida.

7. O Documento Curricular do Ensino Médio e sua Organização

Segundo a Lei nº 13.415/2017, no seu art. 36, e conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), o currículo do ensino médio deve ser composto por:

Formação Geral Básica - carga horária máxima de 1.800 h: conjunto de competências e habilidades das Áreas de Conhecimento (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do Ensino Fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles; e

Itinerários Formativos - carga horária mínima de 1.200 h: conjunto de situações e atividades educativas que os estudantes podem escolher, conforme seu interesse, para aprofundar e ampliar aprendizagens em uma ou mais Áreas de Conhecimento e/ou na Formação Técnica e Profissional,

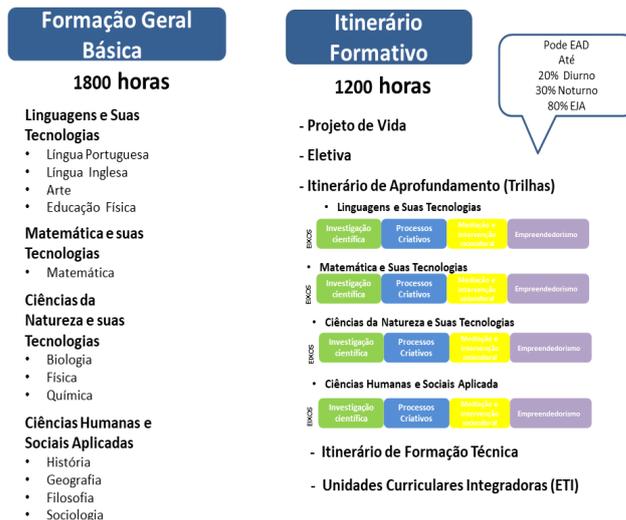
O parágrafo 2º, do art. 12, das DCNEM estabelece, ainda, que os Itinerários Formativos organizam-se a partir de quatro eixos estruturantes “investigação científica, processos criativos, mediação e intervenção sociocultural e empreendedorismo”. Tais eixos visam integrar e integralizar os diferentes arranjos formativos, bem como criar oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas associadas à realidade contemporânea, que promovam a sua formação pessoal, profissional e cidadã. Para tanto, buscam envolvê-los em situações de aprendizagem que os permitam produzir conhecimentos, criar, intervir na realidade e empreender projetos presentes e futuros.

De acordo com o texto do documento DCT-TO - Etapa Ensino Médio, o currículo está organizado de duas partes indissociáveis e articulado, sendo: a Formação Geral Básica e os itinerários formativos. A Formação Geral Básica corresponde à parte propedêutica do currículo por área de conhecimento. Os Itinerários Formativos são compostos por Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e Projeto de Vida. Cabe destacar ainda que, para as escolas de tempo integral, incluem-se as Unidades Curriculares Integradoras.

8. Da arquitetura do ensino médio e as possibilidades de estruturas para o território

A organização curricular do DCT-TO - Etapa Ensino Médio propõe a definição de uma nova arquitetura, considerando a construção de um Ensino Médio flexível, formado por uma parte comum (Formação Geral Básica - FGB), que garante o desenvolvimento de competências básicas e por uma parte flexível (Itinerários Formativos - IF), que compreendem um conjunto de Unidades Curriculares de escolha dos estudantes.

A arquitetura tem como finalidade oportunizar as condições necessárias para que as instituições e redes de ensino organizem em seus projetos pedagógicos e seus currículos, a partir da definição da carga horária de modo a atender o que determina a legislação vigente e, sobretudo às expectativas da formação integral dos estudantes.



Fonte: CEE-TO, 2022.

Com relação às possibilidades de distribuição da carga horária da Formação Geral Básica e dos Itinerários Formativos e os possíveis arranjos ao longo dos três anos do Ensino Médio, o documento propõe o seguinte:



Fonte: DCT-TO - Etapa Ensino Médio, Caderno 1 Disposições Gerais, pág. 75

Com base nas possibilidades apresentadas, observa-se que a partir de 2022 é obrigatório o mínimo de 1000 horas anuais para todas as escolas de ensino médio. Considerando o exemplo 2, a definição à distribuição da carga horária apresenta uma flexibilização de organização nas séries, conforme seguem:

1ª Série, previstas 800 horas para a Formação Geral Básica e 200 horas, distribuídas entre as Unidades Curriculares Projeto de Vida e Eletivas de escolha do estudante;

2ª Série, previstas 600 horas para Formação Geral Básica e 400 horas, distribuídas entre as Unidades Curriculares Projeto de Vida, Trilha de Aprofundamento por área de conhecimento e Eletivas;

3ª Série, previstas 400 horas para Formação Geral Básica e 600 horas, distribuídas entre as Unidades Curriculares Projeto de Vida, Trilha de Aprofundamento por área de conhecimento e Eletivas.

Neste contexto, a rede estadual de ensino optou pela distribuição da carga horária do Ensino Médio, contemplando a Formação Geral Básica e os Itinerários Formativos, a saber:

Na Arquitetura do Ensino Médio ofertado no território do Tocantins, a Formação Geral Básica (1.800 horas, conforme BNCC) e os Itinerários Formativos (1.200 horas), integralizam 3.000 horas-relógio, sendo ofertadas 25 horas semanais (relógio) que, convertidas em horas/aula, correspondem às 30 horas/aula semanais (de 50 minutos cada) na rede estadual do Tocantins, totalizando 3.600 horas/aula - regime parcial e 5.400 horas/aula - regime integral.

Na prática, o estudante, no regime parcial, permanece em média 4 horas e 15 minutos na escola, sendo ofertadas 5 horas/aula na forma Presencial (P) e o sexto horário é ofertado na forma Não Presencial (NP).

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta as possibilidades de arquitetura curricular para a oferta em tempo parcial do ensino regular e do ensino em tempo integral, e Educação de Jovens e Adultos (3º Segmento).

O percurso formativo do Tempo Parcial (1ª a 3ª séries) do Ensino Médio para o território do Tocantins terá 3.000 horas/relógio que, convertidas em horas/aula de 50 minutos, integralizam 3.600 horas/aula.

OPÇÃO 01 - 3.600 horas/aula (Tempo Parcial)					
ANO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (HORAS/AULA)	TRILHAS DE APROFUNDAMENTO (HORAS/AULA)	ELETIVAS (HORAS/AULA)	PROJETO DE VIDA (HORAS/AULA)	TOTAL (HORAS/AULA)
1ª	960	-	120	120	1.200
2ª	720	360	80	40	1.200
3ª	480	600	80	40	
TOTAL	2.160	960	280	200	3.600

Fonte: DCT-TO - Etapa Ensino Médio, Caderno 1 Disposições Gerais.

A opção abaixo se refere ao percurso formativo da oferta do ensino médio em tempo integral da (1ª a 3ª série), para o território do Tocantins, e terá 5.400 horas, totalizando 1800 horas ano para cada série.

OPÇÃO 10 - 5.400 h/a (Tempo Integral)						
SÉRIE	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (HORA)	TRILHAS DE APROFUNDAMENTO (HORA)	ELETIVAS (HORA)	PROJETO DE VIDA (HORAS)	ATIVIDADES INTEGRADORAS (HORAS)	TOTAL (HORAS)
1ª	960	0	80	80	680	1.800
2ª	720	480	80	80	440	1.800
3ª	480	960	80	80	200	1.800
TOTAL	2.160	1.440	240	240	1.320	5.400

Fonte: DCT-TO - Etapa Ensino Médio, Caderno 1 Disposições Gerais.

Para o percurso formativo da Educação de Jovens e Adultos 3º Segmento, contempla o 1º ao 3º período, apresenta uma carga horária de 1500 horas/aula.

OPÇÃO 15 - Educação de Jovens e Adultos/3º Segmento - 1500 horas/aula				
EJA/3º SEGMENTO	FORMAÇÃO GERAL BÁSICA (HORAS/AULA)	ELETIVAS (HORAS/AULA)	PROJETO DE VIDA (HORAS/AULA)	TOTAL (HORAS/AULA)
1º Período	420	60	20	500
2º Período	420	60	20	500
3º Período	420	60	20	500
TOTAL	1260	180	60	1500

Fonte: DCT-TO - Etapa Ensino Médio, Caderno 1 Disposições Gerais.

Para atendimento às especificidades das modalidades de ensino para o território, a organização da arquitetura apresenta ainda outras opções, contidas no caderno 1, para a rede estadual de ensino.

As instituições de ensino privadas têm autonomia para criar novas trilhas de aprofundamento que melhor atendam a sua realidade educacional, desde que cumpra o que determina o DCT - TO - Etapa Ensino Médio, a Lei nº 13.4115/2018, Resolução CNE/CEB nº 03/2018, Resolução CNE/CEB Nº 04/2018 e Portaria MEC nº 1.432/2018 vigentes ou outras que vierem a substituir.

É importante destacar que são permitidas inserções e proposições de novos módulos/unidades de acordo com o Projeto Político-Pedagógico da instituição de ensino, desde que atenda à carga horária mínima prevista na Lei Federal nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, a qual deve estar contemplada nas estruturas curriculares das redes e instituições de ensino aprovadas pelo CEE/TO.

Segundo as orientações do DCT - TO - Etapa Ensino Médio, "Quaisquer alterações e novas proposições feitas nas Unidades Curriculares: Trilhas de Aprofundamento e Eletivas devem ter a validação da Diretoria Regional de Educação- DRE, e esta deve encaminhar à Seduc-TO um parecer de aprovação e autorização".

9. Da Formação Geral Básica

A Base Nacional Curricular Comum Ensino Médio (BNCC-EM) e as Diretrizes Curriculares Nacionais do Ensino Médio (DCN-EM) preveem a organização do trabalho da Formação Geral Básica por área de conhecimento, com um tratamento metodológico contextualizado, diversificado, interdisciplinar e transdisciplinar, favorecendo a interação e a articulação entre diferentes campos de saberes específicos, e permitindo o estabelecimento de práticas vinculadas à educação escolar e ao mundo do trabalho, bem como à prática social.

A Formação Geral Básica é a parte comum do currículo na qual todos os estudantes terão acesso aos conhecimentos essenciais para a sua formação integral, construída a partir da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A BNCC propõe o desenvolvimento das competências e habilidades das Áreas de Conhecimento, visando aprofundar e consolidar as aprendizagens essenciais, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre as possíveis soluções.

A Resolução nº 3, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, define, em seu artigo 6º, para maior clareza de exposição à Formação Geral Básica, como um "conjunto de competências e habilidades das áreas de conhecimento previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que aprofundam e consolidam as aprendizagens essenciais do ensino fundamental, a compreensão de problemas complexos e a reflexão sobre soluções para eles".

Ainda, de acordo com o mesmo artigo, definem-se:

Competência, como uma "mobilização de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho". Para os efeitos desta Resolução, com fundamento no *caput* do art. 35-A e no §1º do art. 36 da LDB, a expressão "competências e habilidades" deve ser considerada como equivalente à expressão "direitos e objetivos de aprendizagem", presente na Lei do Plano Nacional de Educação (PNE); e

Habilidades, como sendo "conhecimentos em ação, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados".

É na Formação Geral Básica que os estudantes desenvolverão as habilidades da BNCC, sendo elas conhecimentos essenciais e comuns a todos os estudantes, constituídas de 1800h. Neste sentido, a Formação Geral Básica no território do Tocantins está distribuída em quatro áreas de conhecimentos (Linguagens e suas Tecnologias, Matemática e suas Tecnologias, Ciências da Natureza e suas Tecnologias e Ciências Humanas e Sociais Aplicadas).

Percebe-se que, para cada área do conhecimento, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta os objetivos de aprendizagem que contemplam objetos de conhecimentos de todos os componentes curriculares da área, que abrangem as habilidades, as competências específicas e as competências gerais. Com isso, para cada uma das áreas do conhecimento são definidas competências que devem ser pressupostos orientadores à proposição e ao detalhamento dos Itinerários Formativos de cada escola, à luz do seu Projeto Político-Pedagógico.

Com base na análise do Currículo do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a Formação Geral Básica está fundamentada nos cinco campos de atuação social que orientam a elaboração das habilidades específicas que são: campo da vida pessoal, campo das práticas de ensino e pesquisa, campo jornalístico midiático, campo da atuação na vida pública e o campo artístico (Caderno 2 p. 19), contempladas nas áreas de conhecimento, a saber:

1) Áreas de Linguagens e suas Tecnologias

Verifica-se que o foco da Área de Linguagens e suas Tecnologias na formação geral básica Médio está na ampliação da autonomia, do protagonismo e na autoria das práticas de diferentes linguagens verbais, corporais e artísticas. E a área atende ao que determina a BNCC Ensino Médio e está composta por quatro componentes curriculares: Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Educação Física e Arte.

a) Língua Portuguesa - encarrega-se de propiciar aos estudantes experiências com a língua materna nas modalidades oral e escrita, considerando a multiplicidade de linguagens, semioses e mídias dos textos que circulam nas diferentes práticas discursivas. "O objetivo é oportunizar ao estudante o desempenho adequado da linguagem nas suas mais variadas situações e manifestações, até mesmo a estética, uma vez que o domínio da língua materna é fundamental ao acesso às demais áreas de conhecimento. O ensino deve ser voltado para a função social da língua, requisito básico para o indivíduo construir seu processo de cidadania e, ainda, para participar autônoma e ativamente na sociedade". (Caderno 2, p. 21).

b) Língua Inglesa - assume papel relevante no contexto do Ensino Médio. É proposto que o jovem venha (re) conhecer a língua como instrumento de comunicação global, capaz de estabelecer elos em diversos contextos socioculturais de uso e interação entre os indivíduos. Neste sentido, observa-se que o componente da Língua Inglesa foi estruturado considerando os 5 (cinco) eixos organizadores a seguir:

Oralidade - Práticas de compreensão e produção oral de língua inglesa, em diferentes contextos discursivos presenciais ou simulados, com repertório de falas diversas, incluída a fala do professor;

Leitura - Práticas de leitura de textos diversos em língua inglesa (verbais, verbais visuais, multimodais) presentes em diferentes suportes e esferas de circulação. Tais práticas envolvem articulação com os conhecimentos prévios dos estudantes em língua materna e/ou outras línguas;

Escrita - Práticas de produção de textos em língua inglesa relacionados ao cotidiano dos estudantes, em diferentes suportes e esferas de circulação. Tais práticas envolvem a escrita mediada pelo professor ou colegas e articulada com os conhecimentos prévios dos estudantes em língua materna e/ou outras línguas.

Conhecimentos linguísticos - Práticas de análise linguística para a reflexão sobre o funcionamento da língua inglesa, com base nos usos de linguagem trabalhados nos eixos Oralidade, Leitura, Escrita e Dimensão Intercultural;

Dimensão intercultural - Reflexão sobre aspectos relativos à interação entre culturas (dos estudantes e aquelas relacionadas a demais falantes de língua inglesa), de modo a favorecer o convívio, o respeito, a superação de conflitos e a valorização da diversidade entre os povos (Caderno 2, DCT-TO, pág. 41).

c) Educação Física - aborda conhecimentos específicos, sistematizados, contextualizados e estuda a cultura corporal, visando apreender a expressão corporal como linguagem. No documento curricular Ensino Médio, orienta que os estudantes experimentem novas brincadeiras, esportes, danças, lutas, ginásticas e práticas corporais de aventura. Nesta etapa de ensino, eles precisam ser desafiados a refletir sobre essas práticas, de modo social ou cultural. Sendo assim, os professores devem propiciar essas vivências, para colaborar na conscientização dos jovens sobre as potencialidades e os limites do seu corpo, bem como a importância de uma vida ativa e a manutenção da saúde.

d) Arte - o ensino da Arte encontra-se evidenciado como construção de conhecimento contínuo, associado a processos cognitivos e à reconstrução social. Deste modo, evidencia que o componente curricular Arte contempla: a integração e articulação das diferentes áreas do conhecimento, estudos e práticas de artísticas em suas expressões regionais, desenvolvendo as linguagens das artes visuais, da dança, da música e do teatro, e considera a realização de uma conexão entre os materiais curriculares e os repertórios juvenis. Com essa postura, o professor não estará alheio ao mundo dos jovens, mas delimitando os territórios socioculturais da sociedade que pretendemos criar, pensando ainda em um perfil identitário da juventude. Contudo, a Arte no currículo do ensino médio tocantinense é uma ferramenta dialógica, um bem comum que ativa o olhar do jovem para o outro, para o mundo, para o cenário cultural do nosso estado, para as leis que amparam e financiam a cultura e, sobretudo, a importância de valorizar e manter viva a identidade de um povo.

2) Áreas de Matemática e Suas Tecnologias

A Área de Matemática e suas Tecnologias diferencia-se das demais áreas de conhecimento definidas na BNCC, pois é a única que possui apenas um componente curricular. Neste sentido, as competências específicas da Área de Matemática e suas Tecnologias também são as competências específicas do componente Matemática. Tal fato indica que essas competências sugerem o ponto mais alto no letramento matemático ao nível de Ensino Médio e nortearão as construções dos currículos de matemática no estado do Tocantins. Assim, para que se alcance a competência na Área de Matemática e suas Tecnologias.

...os estudantes devem desenvolver habilidades relativas aos processos de investigação, de construção de modelos e de resolução de problemas. Para tanto, eles devem mobilizar seu modo próprio de raciocinar, representar, comunicar, argumentar e, com base em discussões e validações conjuntas, aprender conceitos.

Segundo o texto DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a organização curricular atende ao que determina a BNCC e está organizada da seguinte forma: números, álgebra, geometria, grandezas e medidas e probabilidade e Estatística.

3) Áreas de Ciências Natureza e Suas Tecnologias;

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio, na área das Ciências da Natureza e suas Tecnologias, se alicerçam em três componentes curriculares - Biologia, Física e Química - que juntos são responsáveis por grande parte da articulação do conhecimento do ciclo natural da vida. Está fundamentado nas competências gerais da BNCC, que dialogam com as competências específicas, que trazem uma perspectiva de amplitude e aprofundamento, garantindo ao estudante da etapa do Ensino Médio as aprendizagens essenciais.

Diante disso, o Documento curricular da área de ciência da natureza e suas tecnologias do Ensino Médio apontam para as áreas de conhecimento, conforme a BNCC, mas preserva as especificidades dos conhecimentos científicos e historicamente construídos dos diversos componentes curriculares. Portanto, "as competências específicas levam o estudante a desenvolver processos cognitivos mais aprofundados que mobilizam diversos objetos do conhecimento, constituindo e conectando diversos saberes, integrando-os de modo a significar as aprendizagens" (p. 15, Caderno 2).

Segundo o texto DCT-TO, as competências específicas da Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias são:

1. Analisar fenômenos naturais e processos tecnológicos, com base nas interações e relações entre matéria e energia, para propor ações individuais e coletivas que aperfeiçoem processos produtivos, minimizem impactos socioambientais e melhorem as condições de vida em âmbito local, regional e global.

2. Analisar e utilizar interpretações sobre a dinâmica da Vida, da Terra e do Cosmos, para elaborar argumentos, realizar previsões sobre o funcionamento e a evolução dos seres vivos e do Universo, e fundamentar e defender decisões éticas e responsáveis.

3. Investigar situações-problema e avaliar aplicações do conhecimento científico e tecnológico e suas implicações no mundo, utilizando procedimentos e linguagens próprios das Ciências da Natureza, para propor soluções que considerem demandas locais, regionais e/ou globais, e comunicar suas descobertas e conclusões a públicos variados, em diversos contextos e por meio de diferentes mídias e tecnologias digitais de informação e comunicação (TDIC).

Assim, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio destaca que:

É necessário pensar as Ciências da Natureza e suas Tecnologias como empreendimento de construção histórica, social e cultural humana, tendo como importante elemento o letramento científico, que articula toda área das ciências dentro das habilidades e dos conhecimentos que devem ser mobilizados na aprendizagem dos estudantes, sendo estes capazes de se posicionar e ter atitudes com base em princípios éticos e sustentáveis (Caderno 2, p. 18).

Para isso, cabe destacar que o documento prevê a interconexão das especificidades e proximidades dos campos das ciências da Biologia, da Física e da Química na composição da área, de forma interdisciplinar e contextualizada no desenvolvimento de atitudes, valores pertinentes às relações entre os seres humanos e o conhecimento, seres humanos entre si/com o outro e com o mundo natural, social e tecnológico do estudante no ensino médio.

Assim, “ (...) em suas competências específicas, pretende assegurar aos estudantes acesso gradativo aos conhecimentos científicos de modo contextualizado, por meio de processos e procedimentos práticos de investigação científica, de forma que o cidadão possa desenvolver percepções e propor ações que solucionem problemas e garanta a melhoria na qualidade de vida, pautado na responsabilidade socioambiental e utilizando-se de diferentes ferramentas tecnológicas” (Caderno 2, p. 24).

4) Áreas de Ciências humanas e sociais aplicadas;

Em consonância com a BNCC, o documento explicita que a área de conhecimento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas está estruturada em quatro componentes curriculares: História, Geografia, Sociologia e Filosofia que, unidos, levam os estudantes a compreender as diversas sociedades e culturas, refletindo criticamente sobre as relações entre os indivíduos e grupos, nos âmbitos social, político, histórico e cultural.

Com base no documento, estes componentes permitem análises que permeiam variados tempos históricos e espaços geográficos, em níveis locais, regionais, nacionais e mundiais, e contribuem, principalmente, no fortalecimento de identidades, na valorização cultural, no respeito à democracia, na autonomia intelectual, no pensamento científico, na responsabilidade social e ambiental e na elaboração de projetos de vida que vão além de planos individuais, nas intenções que contribuam para o desenvolvimento de uma sociedade sustentável em suas relações humanas.

Diante disso, o ensino da área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas no Ensino Médio propõe a ampliação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos e habilidades desenvolvidas pelos estudantes, concentra-se “no processo de tomada de consciência do Eu, do Outro e do Nós, das diferenças em relação ao outro e das diversas formas de organização da família e da sociedade em diferentes espaços e épocas históricas” (BRASIL, 2018, p. 547).

Com base no Documento Curricular, apresenta-se a seguir as especificidades dos quatro componentes curriculares, História, Geografia, Sociologia e Filosofia, que dialogam nesta área de conhecimento:

a) História - o texto é categórico ao afirmar “a história como ciência responsável em estabelecer diálogos entre o sujeito (homem) e as diferentes questões políticas, econômicas, sociais e culturais que acontecem no decorrer da História da Humanidade, ampliando a função do historiador para além da docência e escrita da História”. “Portanto, atualmente, é imprescindível a interação com as demais ciências e áreas do conhecimento, rompendo, assim, fronteiras formais de ofício” (p. 28, caderno 2).

b) Geografia - é a ciência que busca compreender as relações humanas com o espaço, analisando, também, como se apresentam estas relações entre os indivíduos e suas consequências, marcado por permanentes transformações. A aprendizagem da Geografia no Ensino Médio “concentra-se nos processos de tomada de consciência do Eu, do Outro e do Nós, das diferenças em relação ao outro e das diversas formas de organização da família e da sociedade em diferentes espaços e épocas históricas. Para tanto, os estudantes devem perceber e entender o mundo em suas diferentes espacialidades e temporalidades”. “O componente curricular de Geografia deve oferecer um currículo integrado, que tem como finalidade uma educação que aprimore o educando como pessoa humana, considerando sua formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico, e que perpassa por todas as áreas do conhecimento, juntamente com os temas contemporâneos transversais, fazendo conexão com situações vivenciadas pelos estudantes em suas realidades, respeitando as características regionais e culturais da população escolar”. (Caderno 3, págs. 35 e 39).

c) Filosofia - tem como principal objeto de estudo a condição humana através da compreensão de uma visão de mundo crítica e situada do homem em suas interações com o mundo, compreendendo valores, visões do mundo e projetos de sociedade de modo que possa deixá-lo apto à apreensão do sentido de sua existência, que deve ser feito mediante um processo dialógico com o mundo e sua experiência existencial. O texto apresenta os estudos de Filosofia na área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas juntamente com História, Geografia e Sociologia têm papel importante para a formação integral do estudante, ou seja, um ensino voltado para a construção de seu projeto de vida e para sua formação nos aspectos físicos, cognitivos e socioemocionais.

Desse modo, a Filosofia como componente curricular do Ensino Médio não deixa de ser obrigatória, mas passa a ser tratada como “estudos e práticas”, evidenciando a sua real função como “mãe geradora” de saberes, da qual parte e desenvolve os conhecimentos científicos ao criar conceitos filosóficos (Caderno 2, pág. 22).

d) Sociologia - destaca-se que a presença da Sociologia no Ensino Médio pode possibilitar ao/a estudante o entendimento de que a sociedade possui uma rede de instituições econômicas, políticas, religiosas, culturais, dentre outras, cuja dinâmica leva-o imprimir uma configuração concreta e objetiva da realidade social. Tem como objetivo criar condições intelectuais para o desenvolvimento da personalidade do estudante (percepção, atitudes, valores e intervenções) e de uma ação humanizada.

A abordagem das unidades temáticas propostas “abrange o campo temático em quatro categorias: tempo e espaço; territórios e fronteiras; indivíduo, natureza, sociedade, cultura e ética; e política e trabalho”; envolvem estratégias de superação da fragmentação da ação humana em todas as suas dimensões e uma atuação interdisciplinar (Caderno 2, pág. 45).

10. Dos Itinerários Formativos

Os Itinerários Formativos, segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio (DCNEM), editadas na Resolução CNE/CEB nº 3/2018, no art. 6º, inciso III, são entendidos como:

[...] conjunto de unidades curriculares ofertadas pelas instituições e redes de ensino que possibilitem ao estudante aprofundar seus conhecimentos e se preparar para o prosseguimento de estudos ou para o mundo do trabalho de forma a contribuir para a construção de soluções de problemas específicos da sociedade (BRASIL, 2018b).

Os Itinerários Formativos devem estar articulados com a Formação Geral Básica, fomentando, em conjunto, estratégias pedagógicas que promovam a análise, a reflexão crítica e a problematização, conectando experiências educativas com a realidade do estudante, estimulando a capacidade de aprender a aprender, por meio da leitura, da produção escrita e da articulação entre teoria e prática.

Ademais, os Itinerários Formativos devem possibilitar o aprofundamento e a ampliação das aprendizagens relacionadas às competências gerais da BNCC, além de incorporar, nas estratégias educacionais, valores relacionados à ética, liberdade, democracia, justiça social, pluralidade, solidariedade e sustentabilidade.

O estudante deve realizar um Itinerário Formativo completo, passando, necessariamente, por um eixo estruturante ou, preferencialmente, por todos os quatro eixos.

Contudo, verifica-se que o DCT-TO - Etapa Ensino Médio atende à Resolução nº 3, de 21 de dezembro de 2018, que "atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio", visto que a organização dos itinerários formativos previstos no art. 12 estão contemplados e organizados por área de conhecimento:

I - Linguagens e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes linguagens em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em línguas vernáculas, estrangeiras, clássicas e indígenas, Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), das artes, design, linguagens digitais, corporeidade, artes cênicas, roteiros, produções literárias, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

II - Matemática e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos matemáticos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em resolução de problemas e análises complexas, funcionais e não lineares, análise de dados estatísticos e probabilidade, geometria e topologia, robótica, automação, inteligência artificial, programação, jogos digitais, sistemas dinâmicos, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

III - Ciências da natureza e suas tecnologias: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, organizando arranjos curriculares que permitam estudos em astronomia, metrologia, física geral, clássica, molecular, quântica e mecânica, instrumentação, ótica, acústica, química dos produtos naturais, análise de fenômenos físicos e químicos, meteorologia e climatologia, microbiologia, imunologia e parasitologia, ecologia, nutrição, zoologia, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

IV - Ciências humanas e sociais aplicadas: aprofundamento de conhecimentos estruturantes para aplicação de diferentes conceitos em contextos sociais e de trabalho, estruturando arranjos curriculares que permitam estudos em relações sociais, modelos econômicos, processos políticos, pluralidade cultural, historicidade do universo, do homem e natureza, dentre outros, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino;

V - Formação técnica e profissional: desenvolvimento de programas educacionais inovadores e atualizados que promovam efetivamente a qualificação profissional dos estudantes para o mundo do trabalho, objetivando sua habilitação profissional, tanto para o desenvolvimento de vida e carreira, quanto para adaptar-se às novas condições ocupacionais e às exigências do mundo do trabalho contemporâneo e suas contínuas transformações, em condições de competitividade, produtividade e inovação, considerando o contexto local e as possibilidades de oferta pelos sistemas de ensino.

Os Itinerários Formativos contemplados no DCT-TO - Etapa Ensino Médio atendem à Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, visto que estão organizados a partir de quatro eixos estruturantes: "Investigação Científica", "Processos Criativos", "Mediação e Intervenção Sociocultural" e "Empreendedorismo". Tais eixos integram os diferentes arranjos, criando oportunidades para que os estudantes vivenciem experiências educativas associadas à realidade local, promovendo a sua formação pessoal, profissional e cidadã. Dessa forma, os Itinerários Formativos estão organizados possibilitando a produção de conhecimentos, o processo criativo, a capacidade de intervenção na realidade local e o empreendedorismo.

Assim, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta uma organização curricular, composta pela Formação Geral Básica e pelos Itinerários Formativos que permite a cada estudante dirigir suas aprendizagens em diferentes ritmos, dentro dos arranjos escolhidos. Assim, as unidades curriculares visam proporcionar aos estudantes situações de reflexão, orientação, aprofundamento das aprendizagens, conforme suas necessidades.

No DCT-TO - Etapa Ensino Médio, os Itinerários Formativos foram organizados contemplando tanto as áreas do conhecimento, incluindo a Formação Técnica e Profissional (FTP), apresentadas nas Trilhas de Aprofundamento, além das Eletivas e Projeto de Vida, e são responsáveis por promover o aprofundamento do conhecimento dos estudantes em determinadas temáticas.

Neste sentido, segundo o Caderno 2, os Itinerários Formativos são compostos por Unidades Curriculares: Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e Projeto de Vida.

As Trilhas de Aprofundamento são subdivididas em cinco blocos:

- a) Trilhas de Aprofundamento de Linguagens e suas Tecnologias;
- b) Trilhas de Aprofundamento de Matemática e suas Tecnologias;
- c) Trilhas de Aprofundamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas;
- d) Trilhas de Aprofundamento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias;
- e) Trilhas de Aprofundamento - Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPT.

11. Trilhas de Aprofundamento

As Trilhas de Aprofundamento permitem que os jovens consolidem a formação integral, promovam a incorporação de valores universais e desenvolvam habilidades que permitam ampliar a visão de mundo, tomar decisões e agir com autonomia e responsabilidade.

Para tanto, buscam desenvolver habilidades gerais e específicas associadas aos eixos estruturantes. Assim, as Trilhas de Aprofundamento buscam expandir os aprendizados promovidos pela Formação Geral Básica.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio é composto por 17 (dezessete) Trilhas de Aprofundamento, subdivididas em 5 blocos, por Área de Conhecimento e Educação Profissional, Técnica de Nível Médio (EPT), com duração de carga horária de 400h/aula, 480h/aula, 800h/aula e 960h/aula. As Trilhas de Aprofundamento têm duração mínima de quatro semestres, adotando a carga horária total, conforme Estrutura Curricular da modalidade, que deverá ser aprovada pelo Conselho Estadual de Educação CEE/TO (Caderno 1 p. 86).

A rede de ensino, assim como as instituições privadas, poderão construir novas proposições de unidades curriculares, desde que estas estejam em conformidade com o DCT-TO Etapa Ensino Médio e projeto político-pedagógico, sendo também obrigatório submeter à aprovação do CEE/TO.

Essas trilhas poderão ainda ser compostas por itinerário de educação profissional e técnica de nível médio, constituída de cursos de diferentes organizações curriculares a exemplo de: Cursos Técnicos (Habilitação Profissional), Cursos de Qualificações Profissional e Formações Experimentais.

Neste sentido, cabe ressaltar que, segundo o texto do Caderno 1 do DCT-TO, Ensino Médio, pág. 58, as Trilhas de Aprofundamento Educação Profissional Técnica de Nível Médio, poderão ser incorporados aos currículos do Ensino Médio na parte flexível, como Itinerários de Formação Técnica e Profissional, seguindo as especificações abaixo:

Trilhas de aprofundamento composta por Cursos Técnicos - destinada à habilitação profissional, reconhecida por meio de diplomas em cursos listados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT). Esta proposta pode ser estruturada com diferentes arranjos curriculares, possibilitando a organização de itinerários formativos com saídas intermediárias de qualificação profissional técnica, sendo reguladas e normatizadas por ato emitido pelo Conselho Estadual de Educação.

Trilhas de Aprofundamento compostas por Cursos de Qualificação Profissional - refere-se à Formação Inicial e Continuada (FIC) para desenvolvimento de competências relacionadas ao perfil profissional listado na Classificação Brasileira das Ocupações (CBO). Esses cursos possuem carga horária simplificada e não conferem um diploma de Técnico, mas uma Certificação para determinada função e não profissão. O Catálogo Nacional de Cursos Técnicos descreve as possibilidades de itinerários formativos para essa formação relacionados a cada curso técnico, cabendo à Unidade Escolar, orientada pelos sistemas, elaborar seus projetos e planos, a partir dos instrumentos de diálogo e dos preceitos já citados.

Trilhas de Aprofundamento compostas por Formações Experimentais - são formações experimentais ainda não reconhecidas formalmente, que podem ser classificadas como experimentos pedagógicos, a ser tratados de forma singular, sujeito à avaliação e monitoramento e respeitando o prazo de seis meses a cinco anos para sua inclusão no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT).

No território do Tocantins, os itinerários de Formação Técnica e Profissional podem ser ofertados nas formas articulada e subsequente ao Ensino Médio. Sobre esses formatos cabem as seguintes especificações:

I - a articulada, pode ser desenvolvida nas seguintes formas:

a) integrada, ofertada somente a quem já tenha concluído o Ensino Fundamental, com matrícula única na mesma instituição, de modo a conduzir o estudante à habilitação profissional técnica de nível médio ao mesmo tempo em que finaliza a última etapa da Educação Básica;

b) concomitante, ofertada a quem ingressa no Ensino Médio ou já o esteja cursando, efetuando-se matrículas distintas para cada curso, aproveitando oportunidades educacionais disponíveis, seja em unidades de ensino da mesma instituição ou em distintas instituições de ensino;

c) concomitante intercomplementar, quando é desenvolvida simultaneamente em diferentes instituições ou rede de ensino, com matrículas distintas, com convênio ou acordo para execução de projeto pedagógico unificado;

II - a subsequente, desenvolvida em cursos destinados exclusivamente a quem já tenha concluído o Ensino Médio.

Observa-se que as Trilhas de Aprofundamento foram planejadas considerando o contexto social do estudante, por meio de escuta dos estudantes, e visa proporcionar maior protagonismo, engajamento, desenvolvimento de habilidades, maior interação social, visando despertar vocações, pelo contato com a prática de várias profissões ligadas a áreas de conhecimento e EPT.

Estas trilhas possuem periodicidade semestral ou anual, conforme carga horária, e devem ser escolhidas pelas instituições de ensino, a partir de uma consulta aos estudantes.

Conforme exposto no DCT-TO - Etapa Ensino Médio,

As Trilhas de Aprofundamento permitem que os jovens consolidem a formação integral, promovam a incorporação de valores universais e desenvolvam habilidades que permitam ampliar a visão de mundo, tomar decisões e agir com autonomia e responsabilidade. Para tanto, busca desenvolver habilidades gerais e específicas associadas aos eixos estruturantes. Desta maneira, o território por meio do DCT-TO - Etapa Ensino Médio desenvolverá as Trilhas de Aprofundamento com duração mínima de quatro semestres, adotando a carga horária total de no mínimo 360 horas/aula (Caderno 2, p. 77).

No DCT-TO - Etapa Ensino Médio, as Trilhas de Aprofundamento por área de conhecimento e de educação profissional técnica de nível médio, constante no Caderno 3, encontram-se sistematizadas em atendimento à BNCC-EM e contempla detalhamento com as condições para implementação de cada trilha, contendo a ementa com objetivo, carga horária total, carga horária dos módulos, perfil do docentes, quantidade mínima de estudante por turma, recursos didáticos e referência bibliográfica, e visa apoiar a instituições de ensino no planejamento da ação docente.

No anexo, ainda do Caderno 3, apresenta um modelo de sistematização das Trilhas de Aprofundamento por área de conhecimento contendo: o detalhamento do eixo estruturante, das habilidades gerais, das habilidades específicas, o nome unidade curricular/trilha, o objeto de conhecimento e os temas contemporâneos transversais, bem como os tópicos que podem orientar o trabalho em sala de aula.

Conforme exposto no DCT-TO, Ensino Médio Caderno 3, contemplam as 17 trilhas de Aprofundamento, sendo:

Área de Linguagens e suas Tecnologias - 4 Trilhas
 Área de Matemática e suas Tecnologias - 5 Trilhas
 Área de Ciências da Natureza e suas Tecnologias - 3 Trilhas
 Área de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas - 4 Trilhas
 Educação Profissional Técnica de Nível Médio - 1 Trilha

Dessa forma, apresenta-se o detalhamento das Trilhas de Aprofundamento por área de conhecimento:

Trilhas de Aprofundamento da Área Linguagens e suas Tecnologias.

Áreas de Conhecimento	Possibilidades de Trilhas de Aprofundamento		
	Título	Carga Horária Total	Módulos
Áreas de Linguagens e suas Tecnologias	Amplificar A Linguagem em Movimento.	400 horas- aula	Módulo 1: Variação Linguística - Fundamentos - 80 horas-aula Módulo 2: O Português Brasileiro - 80 horas-aula Módulo 3: Variação Linguística na Língua Inglesa - 80 horas-aula Módulo 4: Variações Linguísticas nas Artes feitas com palavras - 80 horas-aula Módulo 5: Projeto integrador - 80 horas-aula.
	Eu Sou o Meu Patrão!	400 horas- aula	Módulo 1: Considerações históricas e científicas acerca do culto e da contemplação da beleza e do belo - 80 horas-aula Módulo 2: A sociedade e a indústria da beleza - 80 horas-aula Módulo 3: A busca pelo padrão de beleza desejado - 160 horas-aula Módulo 4: Considerações sobre a saúde do corpo e a construção de uma rotina de hábitos saudáveis - 80 horas-aula
	Cultura Digital - na Vibe das Redes	400 horas- aula	Módulo 1: Letramento Digital - 80 horas-aula Módulo 2: Ciência e Pesquisa na Era Digital/Curadoria - 80 horas-aula Módulo 3: Formatação e Diagramação - 80 horas-aula Módulo 4: Autoria de Documentos Digitais - Investigação Científica, Processos Criativos e Empreendedorismo - 80 horas-aula Módulo 5: Cidadania e Ética Digital - 40 horas-aula Módulo 6: Educação Empreendedora - 40 horas-aula
	TÍTULO: Clube dos Literatos Juvenis	800 horas- aula	Módulo 1: A Literatura - 80 horas-aula Módulo 2: Ler é viajar - literaturas e culturas - 60 horas-aula Módulo 3: Literatura em língua Inglesa - 40 horas-aula Módulo 4: Literatura comparada - 40 horas-aula Módulo 5: Literatura africana, afrodescendente e afroasiática - 40 horas-aula Módulo 6: Lendo e viajando com artes visuais e teatro - 80 horas-aula Módulo 7: Literatura produzida por escritores asiáticos - 40 horas-aula Módulo 8: Lendo e viajando com músicas e danças - 60 horas-aula Módulo 9: Literatura Hispanoamericana e Caribenha - 40 horas-aula Módulo 10: Literatura, leitura e escrita para e na internet - 40 horas-aula Módulo 11: Literatura em Língua Portuguesa Brasileira - 80 horas-aula Módulo 12: Literatura como prática social - 60 horas-aula Módulo 13: O fantástico mundo dos livros - 60 horas-aula Módulo 14: Projeto integrador - 80 horas-aula

Trilhas de Aprofundamento da Área de Matemática e suas Tecnologias.

Áreas de Conhecimento	Possibilidades de Trilhas de Aprofundamento		
	Título	Carga Horária Total	Módulos
Matemática e suas Tecnologias	Meu Mundo, Meu Futuro: Me Ajuda a Construir?	400 horas-aula	Módulo 1: Mapeando as Necessidades e Ambientes de Estudo - 120 horas-aula Módulo 2: Análise Das Demandas Encontradas Nas Propriedades e Preparação Teórica - 120 horas-aula Módulo 3: Testando Hipóteses e Validando Soluções - 80 horas-aula Módulo 4: Construindo o amanhã - 80 horas-aula
	Modelagem Matemática Aplicada à Vida: Construindo o Saber Matemático a partir das Relações Sociais.	400 horas-aula	Módulo 1: A estatística e os recursos tecnológicos como ferramenta de captação e organização de dados para modelagem - 120 horas-aula Módulo 2: A álgebra e os recursos tecnológicos como instrumentos indispensáveis para a modelagem - 80 horas-aula Módulo 3: A geometria e os recursos tecnológicos como instrumentos de visualização de modelos e protótipos - 120 horas-aula Módulo 4: A escrita científica formal e os recursos tecnológicos como instrumentos de divulgação de pesquisas e resultados - 80 horas-aula
	Finanças Pessoais: o que o mundo exige na vida adulta que a gente pode aprender na escola?	400 horas-aula	Módulo 1: Origem do dinheiro: como surgiu o capitalismo? - 80 horas-aula Módulo 2: Ter dinheiro depende de salário? - 100 horas-aula Módulo 3: Planejamento financeiro: um hábito indispensável para uma vida financeira saudável - 70 horas-aula Módulo 4: Vida saudável: investimento, custo e benefício - 70 horas-aula Módulo 5: Projeto familiar: uma construção coletiva - 40 horas-aula Módulo 6: Vamos poupar? - 80 horas-aula (Caderno 3, p.p. 61 a 81)
	Como a Matemática se Conecta com a Juventude, com a Democracia e com a Sociedade?	400 horas-aula	Módulo 1: Caracterizando a sociedade brasileira, e situando o seu estado e a sua cidade nesse contexto - 80 horas-aula Módulo 2: Matemática, juventude e democracia - 80 horas-aula Módulo 3: Estado e sociedade - 80 horas-aula Módulo 4: minha comunidade, minha cidade, meu estado e meu país - 80 horas-aula Módulo 5: Projeto societário - uma construção coletiva - 40 horas-aula Módulo 6 - Vamos transformar? - 40 horas-aula (Caderno 3, p.p. 94 a 114)
	Contribuições da Matemática para o Mundo Digital.	400 horas-aula	Módulo 1: A evolução dos sistemas de numeração na história humana - 80 horas-aula Módulo 2: Matrizes dos conceitos às aplicações gerais e tecnológicas - 120 horas-aula Módulo 3: As matrizes e os sistemas lineares e suas contribuições - 80 horas-aula Módulo 4: A força jovem na produção de produtos virtuais - 120 horas-aula (Caderno 3, p.p. 129 a 143)

Trilhas de Aprofundamento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias.

Áreas de Conhecimento	Possibilidades de Trilhas de Aprofundamento		
	Título	Carga Horária Total	Módulos
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Agronegócio e Agricultura Familiar	400 horas-aula	Módulo 1: Introdução ao estudo de Agronegócio e Agricultura Familiar - 40 horas-aula Módulo 2: Os impactos da Legislação Ambiental no Agronegócio e na Agricultura Familiar - 60 horas-aula Módulo 3: Os Avanços Tecnológicos no Agronegócio e na Agricultura Familiar - 60 horas-aula Módulo 4: Projeto Aplicado à Área do Agronegócio e da Agricultura Familiar - 80 horas-aula Módulo 5: Agronegócio e a Agricultura Familiar no contexto Econômico - 80 horas-aula Módulo 6: Conhecendo o Agronegócio e a Agricultura Familiar no Tocantins - 80 horas-aula (Caderno 3, p.p. 3 a 118)
	Ecoturismo em Face do Empreendedorismo	400 horas-aula	Módulo 1: Turismo: Ecoturismo sustentável - 40 horas-aula Módulo 2: Aspecto Geral do Turismo - 60 horas-aula Módulo 3: Organização empresarial no turismo - 60 horas-aula Módulo 4: Ecoturismo e elaboração de projetos - 80 horas-aula Módulo 5: Economia do turismo - 80 horas-aula Módulo 6: Marketing e Turismo - 80 horas-aula
Ciências da Natureza e suas Tecnologias	Energias Renováveis: Expectativa - Energia Fotovoltaica (Solar), Realidade - usinas hidrelétricas	400 horas-aula	Módulo 1: Energia Renovável - 40 horas-aula Módulo 2: Legislação, Sustentabilidade e Meio Ambiente - 60 horas-aula Módulo 3: Introdução à Eletricidade e Eletrônica - 60 horas-aula Módulo 4: Gestão e Projetos - 80 horas-aula Módulo 5: Fundamentos de Energia Solar Fotovoltaica e Hidrelétrica - 80 horas-aula Módulo 6: Ecossistema e os financiamentos para área energética fotovoltaica - 80 horas-aula
	Nutrição e Qualidade de Vida: Cuidado do Corpo e da Mente	800 horas-aula	Módulo 1: Noções Básicas de Nutrição - 40 horas-aula Módulo 2: Saúde e Segurança Alimentar - 60 horas-aula Módulo 3: Os Alimentos e a Composição Química dos seus Nutrientes - 80 horas-aula Módulo 4: Sustentabilidade e Gestão Ambiental - 60 horas-aula Módulo 5: A Alimentação Saudável e o Processo da Digestão Química - 60 horas-aula Módulo 6: Processo de Pesquisa no Desenvolvimento de Novos Alimentos - 60 horas-aula Módulo 7: Alimentação Adequada - Corpo Sadio e Mente Sã - 70 horas-aula Módulo 8: Genética e Saúde - 70 horas-aula Módulo 9: Atividade Física e a Redução do Peso Corporal - 80 horas-aula Módulo 10: Estratégias, Objetivos e Projeto de Vida - 70 horas-aula Módulo 11: Atividade Física e Bem Estar - 80 horas-aula Módulo 12: Bullying - Isso não é legal - 70 horas-aula

Trilhas de Aprofundamento Áreas de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Áreas de Conhecimento	Possibilidades de Trilhas de Aprofundamento		
	Título	Carga Horária Total	Módulos
Ciências Humanas e Sociais Aplicadas (Caderno 3 p.p. 2 a 107)	Sementes do Cerrado: Cidadania e Sustentabilidade	400 horas-aula	Módulo 1: A Era da Sustentabilidade - 80 horas-aula Módulo 2: Tocantins in-natura é o foco - 160 horas-aula Módulo 3: Reinventar é a Solução - Reciclar - 80 horas-aula Módulo 4: Meio Ambiente, é da conta de quem? - 80 horas-aula
	Vozes da Juventude: Passado e Presente para um Novo Futuro	400 horas-aula	Módulo 1: A Historiografia e a construção de uma identidade Juvenil - 80 horas-aula Módulo 2: Juventudes e Diversidades - 120 horas-aula Módulo 3: A juventude protagonista e seu compromisso na construção cidadã de uma sociedade mais justa - 120 horas-aula Módulo 4: Juventude empreendedora na busca da felicidade - 80 horas-aula
	Uma Ideia na Cabeça e uma Câmera na Mão	400 horas-aula	Módulo 1: Fundamentos Epistemológicos da Arte Fotográfica e Cinema - 100 horas-aula Módulo 2: Da imagem à "FAKE NEWS" - 100 horas-aula Módulo 3: Da teoria à práxis - 80 horas-aula Módulo 4: Oficina de Cinema: Oficina de Micrometragem Filosófica - 120 horas-aula

Conforme os quadros acima, as Trilhas de aprofundamento das áreas de conhecimento oportunizam a construção de um currículo voltado para os conhecimentos específicos, sempre considerando a realidade local e escolar a fim de possibilitar aprofundamentos nas áreas de interesses dos estudantes. Assim, cada instituição de ensino deve planejar seu projeto pedagógico contemplando o currículo, a partir das definições previamente estabelecidas de forma participativa entre professores e estudantes.

12. Itinerário de Formação Técnica e Profissional

O Itinerário de Formação Técnica e Profissional corresponde a uma das Trilhas de Aprofundamento que compõem o DCT-TO - Etapa Ensino Médio e encontra-se estruturado no Caderno 3 - Educação Profissional e Técnica de Nível Médio (EPT) que apresenta o detalhamento, organização e estruturação da referida Trilha de Aprofundamento.

Como posto no art. 36, da Lei nº 13.415, a formação técnica e profissional passa a compor os Itinerários Formativos do Novo Ensino Médio:

Art. 36. O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino, a saber:

[...]

V - formação técnica e profissional.

Conforme a Portaria MEC nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, que estabelece os referenciais para a elaboração dos Itinerários Formativos, o Novo Ensino Médio pretende atender às necessidades e às expectativas dos estudantes, fortalecendo seu interesse, engajamento e protagonismo, visando garantir sua permanência e aprendizagem na escola. Para isso, deve assegurar o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores capazes de formar as novas gerações para lidar com desafios pessoais, profissionais, sociais, culturais e ambientais do presente e do futuro, considerando a intensidade e a velocidade das transformações que marcam as sociedades na contemporaneidade (BRASIL, 2018).

A Trilha de Aprofundamento de EPT que compõe o DCT-TO - Etapa Ensino Médio está disposta ao longo do Caderno 3. Nele, estão apresentadas as seguintes informações:

- o contexto histórico da educação profissional e tecnológica no Brasil e Tocantins;
- articulação entre a educação profissional e o ensino médio;
- planejamento, organização curricular e formas de oferta;
- possibilidades de arquiteturas curriculares do itinerário da formação técnica e profissional/carga horária;

- e) perfil docente;
- f) estágio supervisionado;
- g) plano de curso;
- h) avaliação e certificação; e
- i) eixos estruturantes associados ao itinerário da formação técnica e profissional.

Na organização da oferta do Itinerário de Formação Técnica e Profissional, estão garantidas 1800 horas, voltadas à Formação Geral Básica (FGB) e, no mínimo, 1200 horas do Itinerário Formativo. Os cursos serão estruturados seguindo as normas estabelecidas pelo Ministério da Educação (MEC), Conselho Nacional de Educação (CNE), Conselho Estadual de Educação (CEE) e pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT), que disciplinam a oferta da EPT com cursos de carga horária de 800, 1000 e 1200 horas.

As unidades curriculares que comporão as matrizes curriculares deverão estar articuladas entre si, fundamentadas nos conceitos de interdisciplinaridade e contextualização. Essa proposta possibilita a integração entre educação básica (FGB) e a formação profissional, assim como favorece a unidade dos projetos de cursos em toda a escola, concernente a conhecimentos científicos e tecnológicos, propostas metodológicas, tempos e espaços de formação.

Neste sentido, a concepção apresentada da Trilha de Aprofundamento para EPT sugeridas no DCT-TO - Etapa Ensino Médio atendem aos princípios norteadores constantes nos DCNEM e na Portaria nº 1.432, de 28 de dezembro de 2018, a qual estabelece os referenciais para a elaboração dos Itinerários Formativos de Educação Profissional e Técnica.

13. Eletivas

As Eletivas são compostas por unidades curriculares de duração semestral, disponibilizadas ao longo dos 3 (três) anos do Ensino Médio, na qual a carga horária é definida, conforme a intencionalidade pedagógica, podendo ser trabalhadas por unidades temáticas, entretanto, em observância a expectativas dos estudantes e a possibilidades da instituição de ensino.

De acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio p. 78 Caderno 1,

as Eletivas são Unidades Curriculares de livre escolha do estudante e que lhes possibilitam experimentar diferentes temas, vivências e aprendizagens, de maneira a diversificar e enriquecer o seu Itinerário Formativo. O estudante pode cursar Eletivas, associadas à mesma Área do Conhecimento ou Formação Técnica e Profissional em que estiver se aprofundando, ou optar por diversificar a sua formação, escolhendo Eletivas de temas de seu interesse associados a outras Áreas do Conhecimento.

Necessariamente, não precisam estar diretamente relacionadas à área de conhecimento escolhida pelos estudantes. Essas Eletivas podem ser propostas pela escola, em articulação com o interesse dos estudantes e a formação dos professores, sendo de livre escolha dos estudantes e podem compor o currículo desde o primeiro ano.

De acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio p. 12 Caderno 4,

as Eletivas têm como objetivo ampliar e aprofundar as aprendizagens da Formação Geral Básica, dos 'demais' Itinerários Formativos ou, ainda, trabalhar com abordagens inerentes às expectativas dos estudantes e sua formação integral. Devem ter origem em temas centrais/integradores, sejam os temas contemporâneos transversais, ou outros específicos, demandados pela comunidade ou de interesse dos estudantes, com foco no desenvolvimento de habilidades afins e a progressividade das aprendizagens.

O trabalho docente com Eletivas deve primar pela criatividade e inovação, com base nas metodologias ativas, valorizar a ludicidade, agregar novos valores à prática docente e às aprendizagens. As Eletivas devem ter intencionalidade pedagógica e articulação com as áreas do conhecimento, com os eixos estruturantes definidos pelos Itinerários Formativos e com as Competências Gerais da BNCC. E, no caso da Formação Técnica e Profissional, elas devem dialogar com os eixos apresentados pelo Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, da Classificação Brasileira de Ocupações ou as Competências e Habilidades Específicas para a Formação Básica para o Trabalho.

A unidade escolar deve organizar a oferta de várias Eletivas, de forma a oportunizar a escolha dos estudantes, conforme seus interesses acadêmicos, seja profissional, cultural e do seu projeto de vida.

Cabe destacar ainda que conforme art. 12 da Resolução CNE/CEB nº 03 de 21 de novembro de 2018, os itinerários:

§7º A critério dos sistemas de ensino, os currículos do ensino médio podem considerar competências eletivas complementares do estudante como forma de ampliação da carga horária do itinerário formativo escolhido, atendendo ao projeto de vida do estudante.

§8º A oferta de itinerários formativos deve considerar as possibilidades estruturais e de recursos das instituições ou redes de ensino.

§12. O estudante pode mudar sua escolha de itinerário formativo ao longo de seu curso, desde que:

I - resguardadas as possibilidades de oferta das instituições ou redes de ensino;

II - respeitado o instrumento normativo específico do sistema de ensino.

§13. Os sistemas de ensino devem garantir formas de aproveitamento de estudos realizados com êxito para o estudante em processo de transferência entre instituições ou redes de ensino ou em caso de mudança de itinerário formativo ao longo de seu curso.

No tocante à carga horária, cada Unidade Curricular Eletiva deverá observar as opções de arquitetura curricular apresentadas no Caderno 1 (Caderno 4, p. 12).

Com isso, nota-se que, sobre a oferta desta Unidade Curricular, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, incentiva à criação e definição de eletivas pelas instituições de ensino que permitam a livre escolha dos estudantes e recomenda a centralidade destas eletivas para a diversificação das experiências escolares e como espaço privilegiado para discutir temas atuais, enriquecer e aprofundar as aprendizagens da Formação Geral Básica e/ou dos Itinerários Formativos. Destaca ainda a importância da intencionalidade pedagógica e o interesse dos estudantes para o processo de construção. Sugere a adoção de metodologias ativas que proporcionam a experimentação e a interdisciplinaridade e apresenta orientações para que o processo de validação das Eletivas considere diálogos com as competências gerais da BNCC, as áreas de conhecimentos e os Itinerários Formativos.

Ainda no Caderno 4, p. 16, o documento curricular apresenta o papel e o perfil do professor para trabalhar com a Unidade Curricular Eletiva. Ressalta-se que deve ser considerado pelas instituições de ensino no ato de modulação do professor, a fim de assegurar a qualidade, tanto no planejamento, quanto no processo de ensino e aprendizagem dos estudantes.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta, na p. 18 do Caderno 4, as orientações gerais para avaliação da aprendizagem na Unidade Curricular Eletiva.

[...]

Os resultados de aprendizagens serão analisados a partir das demonstrações práticas ou mudanças e incorporação no comportamento, em atitudes, em participação protagonista dos estudantes refletidas nos produtos finais, em relação às competências e habilidades previstas.

Quanto à valoração (quantitativa) da avaliação, fica a critério dos professores envolvidos, bem como a agregação destes no resultado das aprendizagens (notas) dos respectivos componentes curriculares, da formação geral, contemplados na eletiva, desde que o trabalho tenha se realizado de maneira integrada a partir do planejamento.

Desta forma, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio orienta o desenvolvimento das Eletivas com duração semestral e carga horária, conforme estrutura curricular aprovada para cada modalidade atendida no território. Cabe destacar que quando a oferta de Eletivas for por meio de FICs, ela será ofertada com carga horária mínima de 160 horas. Cada estudante poderá cursar um mínimo de duas eletivas por ano.

14. Projeto de Vida

Uma das inovações introduzidas na LDB, a partir de 2017, é a necessidade de que os currículos da Educação Básica ofereçam aos jovens oportunidades de construção de seus projetos de vida, visando qualificar a sua formação integral (BRASIL, 2017). O projeto de vida, nesse contexto, é apresentado “como estratégia de reflexão sobre trajetória escolar na construção das dimensões pessoal, cidadã e profissional do estudante” e deve incidir em sua formação integral (BRASIL, 2018).

Desse modo, o Projeto de Vida tem a potencialidade de motivar e despertar o interesse dos estudantes para a construção do que se espera para o futuro. Nesse sentido, deve-se apoiá-los no desenvolvimento de suas habilidades cognitivas e socioemocionais, possibilitando-os a um contínuo crítico-reflexivo em suas escolhas de vida. Além das competências puramente cognitivas, a BNCC propõe que sejam desenvolvidas as habilidades de comunicação, criatividade, autoconhecimento, autocontrole, curiosidade, empatia e, sobretudo, de relacionamento interpessoal, assegurando uma articulação com todas as dimensões da vida adulta.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta o Projeto de Vida como:

a Unidade Curricular Projeto de Vida tem como propósito instigar e apoiar os jovens no processo de reflexão sobre “quem ele sabe que é” e “quem ele gostaria de ser” e ajudá-lo a planejar o caminho que precisa seguir para realizar esse encontro. Apoiar esses jovens no processo de tomada de decisão por meio de vivência de situações de aprendizagens e experiências que reflitam seus interesses e lhes permitam fortalecer a autonomia, desenvolver o protagonismo e a responsabilidade sobre suas escolhas presentes e futuras para definição de seus projetos de vida.

O Projeto de Vida é ofertado a todos os estudantes como unidade curricular obrigatória ao longo dos três anos do Ensino Médio e tem como objetivo propiciar a autorreflexão, reconhecer as possibilidades, desenvolver competências que permitam fazer escolhas assertivas ao longo da sua trajetória e estimular a autonomia e o protagonismo do estudante.

A unidade curricular é trabalhada visando o desenvolvimento do estudante em seu percurso formativo, fortalecendo seu processo de transição do ensino médio para o ensino superior, incluindo a compreensão das possibilidades e campos de oportunidades, a partir da Educação Profissional e Tecnológica, carreiras públicas e empreendedorismo e outras formas de ingresso no mundo do trabalho. Assim, os processos de ensino e aprendizagem possibilitam aos estudantes refletirem sobre a construção do que almejam para si e para o seu futuro em todas as dimensões da sua vida.

Neste sentido, de acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, o Projeto de Vida, alicerçado no projeto político-pedagógico da unidade escolar, busca, por meio da intencionalidade pedagógica, desenvolver o autoconhecimento, a autonomia, a tomada de decisão e a atribuição de sentido à existência, de modo planejado e consciente, com vistas ao desenvolvimento integral. Busca-se o alcance deste objetivo a partir de um trabalho pedagógico pautado na ampliação de repertórios e perspectivas, na exploração de possibilidades e no melhor aproveitamento das oportunidades que se apresentarem ao longo da trajetória escolar e da vida dos estudantes, de modo que possam planejar ações voltadas ao seu desenvolvimento pessoal, cidadão e profissional, e nelas se engajar.

Na p. 26 do Caderno 4, o trabalho pedagógico na unidade curricular Projeto de Vida pode se constituir como locus privilegiado para a escuta, a reflexão, o diálogo e as percepções dos estudantes por parte de seus pares e dos professores, promovendo interação, aproximação e construção dialógica do conhecimento.

Neste cenário, um dos grandes desafios das instituições de ensino é estar preparada para receber esse novo estudante e que todos os profissionais envolvidos no processo de ensino-aprendizagem devem fazer uso das ferramentas tecnológicas, tornando-as significativas para o estudante, considerando que essas tecnologias deverão estar à disposição nesse novo ensino médio.

Na organização curricular do Projeto de Vida, o organizador pode ser usado de diversas formas, orientando a criação de sequências didáticas, de acordo com as habilidades ou objetivos sobre os quais se deseja trabalhar.

De acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a Unidade Curricular Projeto de Vida está concebida da seguinte forma:

1º Série - O Autoconhecimento, eu no Mundo

Foco está na dimensão pessoal. Primeira etapa para elaboração do projeto de vida. “Quem ele sabe que é” e “quem gostaria de vir a ser”. Este momento é dedicado ao reconhecimento da importância dos seus valores e dos outros, fazer autocrítica, fazer escolhas com responsabilidade. Conhecer a si mesmo não significa fazer um “mergulho interior”, rendendo-se a especulações subjetivas, é algo que se dá na medida em que o sujeito se modifica, agindo no mundo, se posicionando diante das questões em que é convocado a se manifestar, interagindo com o diverso, em situações inéditas. Conhecer-se é impossível sem as relações de alteridade e é na medida em que se age que se elabora a si mesmo.

2ª Série - Nós no Mundo, no presente e no Futuro

Foco é a dimensão social/cidadã e o desenvolvimento de competências e habilidades para relações éticas, sustentáveis e democráticas entre os indivíduos.

É momento de analisar os desejos e transformá-los em planos, tomar decisões, definir as prioridades, objetivos, metas e prazos e o seu papel no percurso do caminho, “onde estou onde quero chegar”.

É importante o estudante registrar suas reflexões e tomadas de decisões para a elaboração do Projeto de Vida, enquanto um documento sujeito a possíveis ajustes, mas já pensado de maneira consciente, responsável e assertiva, planejando as formas de realizá-los.

3ª Série - O Mundo de possibilidade e Nós

Dedica-se à dimensão produtiva/profissional, os jovens vivem momentos de consolidação de algumas decisões construídas e amadurecidas dos dois primeiros anos do ensino médio, é o momento de se fazer uma reflexão mais profunda acerca do mundo do trabalho com a perspectiva de que o trabalho é uma atuação social que ocorre por meio de uma atividade relacional em que o fazemos para nós, para o outro e com o outro é fundamental o entendimento de que as profissões definem o modo de vida das pessoas.

Conhecer as formas de entrada em faculdades, universidade, programas em apoio aos estudantes, cursos técnicos e outros relevantes ao conhecimento, ao acesso ao nível superior ou técnico profissionalizante. É substancial que os estudantes entendam o mundo do trabalho como fonte de renda, espaço de sociabilidade, autorrealização e contribuição social (Caderno 4, p. 28 e 29).

Dessa forma, considera o estudante na sua integralidade e pode ser estruturado a partir de unidades temáticas, sistematizadas com base em conceitos concernentes ao desenvolvimento de projetos de vida numa abordagem que busca privilegiar o protagonismo entre sujeitos. Além disso, percebe-se que a estrutura do Projeto de Vida foi pensada com base as dimensões: pessoal, cidadã e profissional, de forma que possa apoiar os estudantes no processo de tomada de decisão no decorrer das escolhas dos itinerários formativos e na vida, dispostos da seguinte forma:

1ª Série será trabalhada a temática “O Autoconhecimento, eu no Mundo”, que tem como objetivo a identificação de interesses, sonhos, desejos e perspectivas de futuro, reflexão sobre valores e crenças, talentos, habilidades e de inclinações profissionais, as relações do estudante consigo mesmo e com os outros e, sobretudo, buscando o fortalecimento da consciência do estudante sobre a sua singularidade no processo de planejamento da sua trajetória profissional;

2ª Série a temática é “Nós no Mundo, no presente e no Futuro” e tem como por objetivo a informação, o desenvolvimento de competências socioemocionais e profissional do futuro, considerando que o estudante, nessa fase da vida, ainda não dispõe de conhecimento sobre as competências futuras exigidas, a complexidade do mundo do trabalho e a gama de profissões presentes, o que acarreta, muitas vezes, dificuldade de escolhas vocacionadas e factíveis.

3ª Série será abordado “O Mundo de possibilidade e Nós”: é a última etapa, na qual os estudantes vão elaborar um plano para concretizar a carreira profissional almejada, a partir de seus interesses, talentos, desejos, inclinações e potencialidades.

Neste contexto, propõe-se a ampliar o conhecimento do estudante sobre o mundo do trabalho, buscando despertar seu interesse e abrir novas perspectivas de trajetória profissional. A ideia é oferecer oportunidade para que faça opções conscientes e mais bem fundamentadas com relação às diferentes possibilidades de formação, bem como que construa a sua trajetória desenvolvendo, desde o início, competências necessárias para a vida e para o trabalho no século XXI.

Cabe ressaltar que o itinerário formativo que ele deverá cumprir para transformar seu sonho em realidade deve ser concebido, estruturado e assumido a partir da primeira série do ensino médio. Para isso, o jovem deverá planejar sua carreira, considerando aspectos pessoais e o cenário do mundo do trabalho, principalmente na sua região, estruturando um projeto de vida que consolide seus sonhos em percursos concretos.

O documento ainda apresenta, na p. 26, orientações metodológicas com sugestões de práticas e ferramentas pedagógicas para as aulas na Unidade Curricular Projeto de Vida, com vista a apoiar o professor na elaboração do seu planejamento da ação docente.

Com relação ao perfil esperado para o professor que irá atuar na Unidade Curricular Projeto de Vida, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, Caderno 4, p. 30, dispõe que:

O trabalho pedagógico a ser desenvolvido com o componente Projeto de Vida pode ser realizado por todos os professores, habilitados em qualquer uma das áreas de conhecimento. Salienta-se, contudo, a importância de esses docentes apresentarem um perfil resiliente, flexível, empático, aberto ao diálogo, ou seja, capazes de estabelecer relações dialógicas e de confiança junto aos estudantes. Salienta-se que professores responsáveis por este componente devem ter abertura para discutir e compreender as especificidades da adolescência e das culturas juvenis, devendo estar articulados com a escola e a comunidade.

No tocante à avaliação na Unidade Curricular Projeto de Vida, esta visa favorecer a tomada de consciência do estudante sobre o próprio percurso de aprendizagem e de construção de seu Projeto de vida.

A avaliação é tratada como um processo dialógico, que envolve todos que fazem parte da rotina pedagógica dos estudantes. É necessário que o professor, apoiado pela equipe escolar, faça uso de estratégias de aprendizagem que contemplem diversos recursos sensoriais e cognitivos dos estudantes. O processo de desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes, por meio das dez competências gerais da BNCC, no âmbito da sala de aula, é um caminho importante, de modo que diferentes formas de aprender dos estudantes possam ser contempladas.

É importante que sejam elencados critérios avaliativos, levando em conta o desenvolvimento das competências gerais e das habilidades e a diversificação das experiências escolares avaliadas. É imprescindível que os critérios de avaliação possibilitem verificar em que medida os estudantes desenvolveram as aprendizagens e competências esperadas, devendo ser contempladas práticas de avaliação e autoavaliação, com envolvimento pessoal dos estudantes, podendo ser utilizado a critério do professor na nota somativa dos estudantes na formação geral básica (Caderno 4, p. 32).

15. Unidade Curriculares Integradoras

As Unidades Curriculares Integradoras tem como objetivo atender às especificidades das unidades escolares de tempo integral da rede estadual de ensino.

Segundo o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, as Unidades Curriculares Integradoras são:

elementos que enriquecem e complementam a Formação Geral Básica, relacionando e considerando as características regionais e locais da sociedade, da cultura e da economia, bem como da comunidade escolar a despeito dos tempos e espaços curriculares. Exercem o papel de articuladoras entre o mundo acadêmico e as práticas sociais, ampliando, enriquecendo e diversificando o repertório de experiências e conhecimento dos estudantes. São executadas por meio de aulas e procedimentos teóricos e metodológicos que favorecem a experimentação de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas para os estudantes, em distintas áreas (Caderno 1- DCT-TO Ensino Médio, p. 79).

16. Modalidades de Ensino

O DCT - Etapa Ensino Médio apresenta as modalidades de educação com descrições específicas da educação de jovens e adultos, da educação indígena, da educação quilombola, da educação do campo, da educação especial, da educação bilíngue de surdos e da educação profissional, técnica de nível médio. Cada uma delas possui diretrizes próprias, estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação (CNE), e de responsabilidade normativas dos sistemas de ensino em todos os níveis e etapas.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta, no Caderno 1, p. 45, informações sobre as modalidades de ensino no contexto geral, conforme expressas, também, nos documentos nacionais das diretrizes da BNCC.

Cabe informar que as instituições e rede de ensino devem contemplar em seus projetos pedagógicos todas as modalidades que atendem essa etapa, a fim de assegurar a reestruturação do currículo com base no DCT - Etapa Ensino Médio.

17. Do Ensino Médio Noturno

No âmbito do Ensino Médio Noturno, o DCT- TO - Etapa Ensino Médio atende ao previsto na Resolução nº 03, de 21 de novembro de 2018, que atualiza as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino (DCNEM). No seu art. 17, diz que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia, entre outras, de oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do estudante, conforme parágrafo abaixo.

§3º No ensino médio noturno, adequado às condições do estudante e respeitado o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e 800 (oitocentas) horas anuais, a proposta pedagógica deve atender, com qualidade, a sua singularidade, especificando uma organização curricular e metodológica diferenciada, e pode, para garantir a permanência e o êxito destes estudantes, ampliar a duração do curso para mais de 3 (três) anos, com menor carga horária diária e anual, garantido o total mínimo de 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas até 2021 e de 3.000 (três mil) horas a partir do ano letivo de 2022.

18. Da Avaliação da Aprendizagem

Segundo o texto constante no DCT-TO, Etapa Ensino Médio, a avaliação da aprendizagem está destacada da seguinte forma:

A partir dessa realidade, e nesse contexto de inovação, a avaliação é concebida como um instrumento que orienta a realização do trabalho pedagógico, auxiliando na identificação das dificuldades, apontando caminhos para garantir a progressão da aprendizagem. E, principalmente, auxilia o estudante na tomada de consciência dos seus erros e acertos, limites e potencialidades, preparando-o para a elaboração de um projeto de vida cada vez mais coerente e possível, considerando sua realidade (p. 62, Caderno 1).

As avaliações somativas e formativas geralmente são as mais utilizadas no cotidiano escolar, e objetiva-se aqui apontar a importância das duas formas de avaliar, sem contrapor seus objetivos e finalidades. Assim, a avaliação somativa é um instrumento necessário que configura o resultado do desempenho dos estudantes ao final de um período de estudos, geralmente com fins de certificação. É um tipo de avaliação indispensável, mas não o único, que serve para apreciar os resultados da ação educativa e certificar um nível individual do domínio das competências, e almeja determinar níveis de rendimentos e decidir se houve ou não êxito em relação ao aprendizado ao final de uma etapa, com finalidade específica de classificar, promover ou reter os estudantes (p. 64, Caderno 1).

Portanto, a avaliação somativa se diferencia da formativa quanto ao propósito e o efeito, e não apenas quanto ao momento de sua realização. Concebe-se a avaliação formativa com o propósito de direcionar os pontos de replanejamento docente, e seu efeito é a superação dos erros através de intervenções realizadas a partir da detecção desses erros. Enquanto a somativa tem o propósito de apontar e classificar os estudantes por níveis de aprendizado, e seu efeito é a decisão docente quanto ao seu rendimento, com vistas a futuras intervenções (p. 64, Caderno 1).

Por fim, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio frisa que “os instrumentos avaliativos também devem ser observados quanto à natureza objetiva e subjetiva das habilidades”.

Destaca ainda, em síntese, a organização curricular da formação geral básica que incide nessa mudança de postura da escola quanto à avaliação. Exige, também, uma concepção clara sobre a importância da parte flexível do currículo (itinerários formativos) como base e sustentação da formação geral básica. A parte flexível do currículo requer uma atenção especial quanto à elaboração dos critérios avaliativos, visto que o foco deve ser o desenvolvimento das aprendizagens (ampliar e aprofundar), e não a simples constatação de aprovação ou reprovação.

Desta forma, a avaliação é entendida como caminho para construção do conhecimento de maneira integral, com foco nas múltiplas dimensões do desenvolvimento dos estudantes, visto que envolve suas competências e habilidades. Composta de várias etapas, deve ser o resultado da análise crítica da prática pedagógica, considerando os professores e os estudantes como sujeitos da avaliação.

Nesse sentido, observa-se a necessidade de utilização de variados métodos e instrumentos avaliativos de forma a possibilitar ao professor a constatação das condições de aprendizagem, com foco nas competências e habilidades dos estudantes e a identificação das oportunidades de melhoria a serem trabalhadas pelas escolas.

19. Do Estabelecimento de Parcerias com outras instituições

O sistema estadual de ensino deve normatizar as possibilidades de parcerias, a fim de oportunizar às escolas e ao estudante ambientes externos, que podem ser outras instituições de ensino ou instituições não educacionais que atendam às condições necessárias, com regras claras e normativas específicas para assegurar a oferta de conhecimentos e aprendizagens propostas nos projetos pedagógicos, visto que a LDBN, no parágrafo 6º, do art. 36, também permite que a formação técnica e profissional assegure a inclusão de vivências práticas de trabalho ou em ambientes de simulação que estejam contemplados nos currículos escolares para essa modalidade.

Da mesma forma, o Conselho Nacional de Educação, ao tratar do tema parcerias nas Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio, enfatizou que para garantir a oferta de diferentes itinerários formativos podem ser estabelecidas parcerias entre diferentes instituições de ensino, desde que sejam previamente credenciadas pelos Sistemas de Ensino, podendo os órgãos normativos, em conjunto, atuar como harmonizadores dos critérios para credenciamento.

Em razão da dimensão e amplitude da reforma do Ensino Médio, neste primeiro momento, e até mesmo a médio e longo prazo, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio prevê que é necessário buscar a efetivação de parcerias com outras instituições, não só para garantir a implantação do currículo com a oferta dos Itinerários Formativos e o aproveitamento de estudos cursados em outras instituições, mas, sobretudo, pela necessidade de transpor os muros da escola para vivenciar práticas sociais, do mundo do trabalho e aquelas ligadas à cidadania planetária e ambiental, como também a heterogeneidade e a pluralidade.

Em razão disso, reforça que é primordial que sejam articuladas parcerias com diferentes instituições, de modo a oportunizar a oferta de itinerários para os quais ainda não há plena capacidade física, operacional, de recursos humanos e materiais.

Desse modo, sugere-se um mapeamento prévio das possibilidades de parcerias, considerando aquelas instituições que já oferecem cursos regulamentados e aquelas que eventualmente, respeitada a regulação do Sistema de Ensino, podem se credenciar.

Caberá ao CEE-TO prover norma complementar para apoiar os sistemas de ensino na operacionalização das parcerias, cujo objetivo é atender às necessidades específicas das instituições de ensino para a oferta do ensino médio.

20. Educação a Distância

Recorrendo às disposições contidas na Resolução CNE/CEB nº 3/2018, observa-se que as atividades realizadas a distância podem contemplar até 20% (vinte por cento) da carga horária total do currículo do Ensino Médio, podendo incidir, tanto na formação geral básica, quanto nos itinerários formativos, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, necessariamente com acompanhamento/ coordenação de docente da instituição de ensino onde o estudante está matriculado, podendo, a critério dos Sistemas de Ensino, expandir em até 30% (trinta por cento) da carga horária do Ensino Médio noturno.

Segundo o Caderno 1, p. 77, do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a oferta da educação a distância pode ocorrer na rede estadual do Tocantins, obedecendo ao seguinte:

Na Arquitetura Curricular para as escolas estaduais do Tocantins, 17% da carga horária; no diurno, será ofertada na forma Não Presencial (NP), totalizando 5 horas/aula de forma NP, por semana, em cada série. No turno noturno, serão 9 h/aula de forma NP, por semana, em cada série, totalizando 30% Não Presencial (NP), conforme possibilita a legislação. As aulas não presenciais (NP) visam ao efetivo cumprimento da carga horária anual prevista nas DCNEM (2018).

Assim, é necessário que as equipes gestoras e pedagógicas das escolas de ensino médio de rede compreendam que, para o desenvolvimento de Atividades Não Presenciais (NP), a escola deve garantir e favorecer a aprendizagem dos jovens por meio de aulas e atividades com intencionalidade pedagógica, ofertando atividades bem estruturadas, orientadas, contextualizadas e significativas para os estudantes de forma síncronas ou assíncronas.

Na oferta de Aulas Não Presenciais, a escola tem diferentes possibilidades de usos de recursos educacionais tecnológicos no processo de ensino e aprendizagem do estudante, como Fóruns online, Quiz; Infográfico, Vídeoaulas, E-book, Template, Webinar, Lives em redes sociais como Youtube, Facebook e Instagram, Blog, Podcast, Hangout, dentre outros, ou seja, há inúmeras possibilidades de propostas metodológicas para que, no ensino não presencial, os professores possam ministrar aulas dinâmicas e significativas aos estudantes (Caderno 1, p. 77).

De acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, o Caderno 1, p. 47, contempla a oferta de até 80% (oitenta por cento) da carga horária a distância, para modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, desde que haja suporte tecnológico - digital ou não - e pedagógico apropriado, e sejam observadas as respectivas diretrizes e normas nacionais (Resolução CNE/CEB nº 3/2018, Resolução nº. 01/2021), que institui as Diretrizes Operacionais para essa modalidade, nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização - PNA, à Base Nacional Comum Curricular - BNCC e à normatização da Educação a Distância para o sistema estadual de ensino expressa na Resolução CEE/TO nº 64/2021, que dispõe sobre a oferta da EJA.

É de responsabilidade da rede e instituições de ensino, conforme seu projeto pedagógico, avaliar e definir qual a configuração que melhor se aplica à realidade da comunidade escolar.

21. Projeto Político-Pedagógico

Considerando o contexto de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins, o Caderno 1, p. 89, apresenta que:

O Projeto Político-Pedagógico é um documento central, pois fortalece a identidade da escola, esclarece sua organização, define objetivos para aprendizagem dos alunos e, principalmente, define como a escola irá trabalhar para atingi-los, através de um Plano de Ação. Esse plano traz as concepções e metodologias de ensino e de avaliação que deverão nortear o trabalho dos professores com os alunos, bem como a formação docente.

[...] torna-se ainda mais central. Afinal, o documento ganha uma função adicional: garantir a apropriação dos novos currículos e a reflexão sobre como trabalhar-los, dentro e fora da sala de aula, por parte de toda a comunidade escolar.

Dessa maneira, a revisão do PPP torna-se um processo formativo para os professores de toda a comunidade escolar, sendo um instrumento de apoio à formação docente na escola, pois pode ser atrelado às pautas das reuniões pedagógicas e outros momentos formativos da escola ao longo do ano letivo (Caderno 1, p. 89).

Contudo, cabe destacar que o DCT-TO - Etapa Ensino Médio contempla as especificidades, conforme determina o art. 26, parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Resolução CNE/CEB nº 03/2018.

Art. 26. Com fundamento no princípio do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, no exercício de sua autonomia e na gestão democrática, a proposta pedagógica das unidades escolares deve traduzir a proposta educativa, construída coletivamente, garantida a participação efetiva da comunidade escolar e local, bem como a permanente construção da identidade entre a escola e o território no qual está inserida.

§1º Cabe a cada unidade escolar a elaboração da sua proposta pedagógica, em consonância com o documento curricular definido pelo seu sistema de ensino.

§2º A proposta pedagógica deve conter o desenho dos arranjos curriculares a serem oferecidos pela unidade escolar, bem como as estratégias para oferta de itinerários formativos.

§3º A proposta pedagógica, na sua concepção e implementação, deve considerar os estudantes e os professores como sujeitos históricos e de direitos, participantes ativos e protagonistas na sua diversidade e singularidade.

§4º A instituição de ensino deve atualizar, periodicamente, sua proposta pedagógica e dar-lhe publicidade à comunidade escolar e às famílias.

22. Da Formação Docente

No que se refere à Formação Docente, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio diz o seguinte:

o processo de implementação do Documento Curricular prevê ações coordenadas, em regime de colaboração entre os entes federados, que visam fomentar a formação continuada docente, com foco nas inovações curriculares para o ensino médio. Assim, todas as unidades escolares da rede estadual estão contempladas no programa de formação docente, que atendem à perspectiva de implementação do Novo Ensino Médio (Caderno 1, p. 67).

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio contempla, ainda, que:

A Formação Continuada em Serviço para implementação do DCT-TO, Etapa Ensino Médio, compreende 3 (três) etapas, sendo:

1ª etapa: Formação Continuada em Serviço para Professores Formadores, respeitando perfil técnico preestabelecido pela rede de ensino.

2ª etapa: Formação Continuada em Serviço para gestores, coordenadores pedagógicos, orientadores educacionais e professores que atuam no Ensino Médio e;

3ª etapa: Formação Continuada na Escola.

Considerando o contexto apresentado, é possível perceber a descrição do planejamento de formação continuada em serviço, que tem como objetivo propiciar aos profissionais do Ensino Médio da rede estadual de ensino o conhecimento necessário para a implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio no processo de ensino e aprendizagem. Ressalta-se, nesse sentido, que as instituições de ensino privado deverão promover a formação em serviço aos seus docentes, a fim de assegurar a implementação do novo currículo.

Neste contexto, e considerando o desafio de garantir a formação dos profissionais de educação para a implementação do currículo do Ensino Médio construído pelo Estado, é necessário que a formação continuada de professores assegure a apropriação dos conteúdos e orientações definidos no DCT-TO - Etapa Ensino Médio, de forma a garantir uma prática pedagógica eficiente.

Nesse sentido, deve-se planejar a formação continuada, considerando sua atuação nas áreas de conhecimento e nos itinerários formativos, conectando teoria e prática, de modo que os conhecimentos possam apoiar os educadores na sua prática docente.

23. A Implementação nos Sistemas de Ensino

A Portaria nº 521, de 13 de julho de 2021, instituiu o Cronograma Nacional de Implementação do Novo Ensino Médio, tendo como objetivo apoiar as Unidades da Federação no processo de implementação dos documentos curriculares, alinhados à Base Nacional Comum Curricular - BNCC, bem como efetivar a operacionalização do art. 24, §1º, e do art. 36 da LDB (Lei nº 9.394/1996).

A implementação do novo referencial curricular atenderá ao seguinte cronograma, conforme prazos estabelecidos (Caderno 1, p. 89):

2022 - Implementação do Documento Curricular, no 1º ano do Ensino Médio;

2023 - Implementação do Documento Curricular, nos 1º e 2º anos do Ensino Médio;

2024 - implementação do Documento Curricular, em todos os anos do Ensino Médio.

O cronograma normativo contempla, também, o monitoramento da implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio do Território do Tocantins e a formação continuada dos profissionais da educação, nos anos de 2022 a 2024.

Neste contexto, a partir da legislação vigente e das normas complementares a serem exaradas pelo CEE/TO, cabe destacar que a rede e instituições de ensino, para implementação do novo currículo do Ensino Médio a partir de 2022, devem atentar para as seguintes ações:

a) elaborar os currículos para o ensino médio, etapa final da educação básica, tendo como referência obrigatória o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, desdobrando-os no Projeto Político-

Pedagógico/Proposta(s) Pedagógica(s), regimento(s) escolar(es) e outros documentos regulamentadores da oferta do ensino, no âmbito da instituição de ensino;

b) adequar os Projetos Político-Pedagógicos, incluindo os aspectos pedagógicos, filosóficos, metodológicos e organizacionais relacionados ao DCT-TO - Etapa Ensino Médio, respeitadas as normas vigentes instituídas;

c) Elaboração de normas complementares pelo CEE/TO, com vistas a orientar o Sistema de Ensino quanto as especificidades legais, no âmbito da oferta do Ensino Médio.

2. Mérito

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio é o resultado de um esforço da Secretaria de Educação do Tocantins, tendo como referência a BNCC, no sentido de convergir orientações curriculares para o SEE/TO. Verificou que o DCT-TO - Etapa Ensino Médio foi construído em parceria e em regime de colaboração entre Estado e Municípios, com amplo espaço de debate e contribuição dos parceiros, tais como: a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), Universidade Federal do Tocantins (UFT), Instituto Federal do Tocantins (IFTO), Conselho Estadual de Educação (CEE/TO), e também com apoio técnico do Conselho Nacional dos Secretários de Educação (CONSED).

Nota-se ainda que foi realizado o diagnóstico para elaboração do currículo, mediante escutas e audiências públicas com a participação da sociedade e estudantes do ensino médio.

O documento está organizado sua estrutura em 4 cadernos, distribuídos da seguinte forma:

a) Caderno 1 - Disposições Gerais: textos introdutórios e gerais do Documento Curricular do Território do Tocantins Ensino Médio;

b) Caderno 2 - Formação Geral Básica: textos da Formação Geral Básica, por Áreas do Conhecimento;

c) Caderno 3 - Parte Flexível do Currículo: Composto de Portfólio de Trilhas de Aprofundamento, que compõe a parte dos Itinerários Formativos que são subdividido em 5 temáticas:

*Trilhas de Aprofundamento de Linguagens e suas Tecnologias:

*Trilhas de Aprofundamento de Matemática e suas Tecnologias:

*Trilhas de Aprofundamento de Ciências Humanas e Sociais Aplicadas:

*Trilhas de Aprofundamento de Ciências da Natureza e suas Tecnologias:

*Trilhas de Aprofundamento de Educação Profissional Técnica de Nível Médio - EPT.

d) Caderno 4 - Parte Flexível do Currículo: Itinerários Formativos - Unidades Curriculares Eletivas e Projeto de Vida.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta a visão de juventudes e suas centralidades nos processos educativos, problematiza sobre a importância da participação dos jovens na escola e prevê a articulação entre as vivências dos jovens na escola e a realização de seus projetos de vida.

Apresenta as possibilidades de mudanças que têm como objetivo garantir a oferta de educação de qualidade a todos os jovens e de aproximar as escolas à realidade dos estudantes tocaninense, levando em consideração as novas demandas e complexidades do mundo do trabalho e da vida em sociedade.

Com isso, percebe-se que os jovens que ingressarem nesta etapa de ensino precisarão de orientações estruturadas sobre os Itinerários Formativos, para uma escolha qualificada do percurso formativo nos anos seguintes, correspondentes ao aprofundamento escolhido para cada ano do Ensino Médio.

Em relação à concepção e apresentação do currículo, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio dialoga sobre o contexto desta etapa de ensino e explicita a visão de educação integral. Apresenta, ainda, a arquitetura curricular com as possibilidades de arranjos formativos que serão implementados, conforme estabelecido na BNCC, e discute os princípios orientadores do currículo com possibilidades de aprofundamento por área de conhecimento apresentado na arquitetura geral do currículo.

Contempla as dimensões de formação: áreas de conhecimento da formação geral básica e os itinerários formativos compostos por competências e habilidades, objetos de conhecimento metodologias de ensino, com ênfase no protagonismo mediante projetos e práticas de pesquisa.

Na concepção de competências e habilidades, os conteúdos são considerados objetos de conhecimento, meios que levam ao desenvolvimento de competências para formação integral dos estudantes e para o mundo do trabalho.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio apresenta um conceito de currículo em que a flexibilidade torna-se obrigatória para atender à necessidade do jovem do século XXI. Caracteriza os Itinerários Formativos por áreas de conhecimento e da formação técnica e profissional como possibilidades de promover essa flexibilidade curricular, permitindo a composição de Trilhas de Aprofundamento, Eletivas e Projetos de Vida.

Com isso, na oferta do Ensino Médio, a Formação Geral Básica ocupa 1800 horas, e os Itinerários formativos contemplam 1200 horas, ambos distribuídos ao longo dos três anos do Ensino Médio. Mais do que a simples justaposição de dois currículos independentes, a oferta integrada supõe um planejamento em que os desempenhos previstos para serem alcançados pelos estudantes na Educação Básica sejam articulados em conjunto com os desempenhos dos Itinerários, de forma que os anteriores sejam os fundamentos dos seguintes.

Nessa perspectiva, o novo Ensino Médio traz como horizonte uma formação plena e emancipatória, que articula cultura geral e técnica, que favoreça a inserção do estudante no mundo do trabalho, bem como a continuidade de seus estudos.

Para tal, sua concepção deve considerar aportes de naturezas diferenciadas, que passam pela garantia de acesso, permanência e aprendizagem desse contingente de jovens nas escolas, pela integração curricular entre a formação geral básica e a profissional, pela sintonia das ofertas educativas (com definição de cursos, metodologias e currículos) com as vocações econômicas e culturais, os arranjos produtivos locais e outras condições do contexto social dos estudantes, além do processo de formação continuada dos docentes.

Quanto à arquitetura, o currículo contempla as possibilidades curriculares, adotado pelo território, contemplando a distribuição da carga horária nas áreas de conhecimento e demais componentes curriculares, explicitando orientações relacionadas ao modelo de organização curricular adotado às escolas, e evidencia as diferentes possibilidades a serem adotadas, dependendo do tipo de escola e modalidade de ensino ofertada. Com isso percebe-se que a arquitetura apresentada atende à legislação vigente e demais arcabouços legais instituídos.

Sobre a Formação Geral Básica (FGB) dos estudantes, no contexto das áreas de conhecimento, considera as orientações das DCNEM atualizadas, quanto aos pressupostos de contextualização, transdisciplinaridade, interdisciplinaridade e diversificação, na perspectiva da integração curricular, e os temas contemporâneos mencionados na BNCC. Caracteriza as áreas de conhecimento, justificando as escolhas conceituais, apresentando e discutindo as competências e habilidades e indicando objetos de conhecimento e temas transversais integradores.

Para que a arquitetura seja efetivamente implementada, salienta-se a importância, na escola, do trabalho coletivo, cooperativo, coordenado, articulado e integrado da equipe pedagógica, para que a organização didática não impacte em retrabalho, sobreposição de tarefas ou mesmo lacunas no fazer pedagógico, ao longo da formação do estudante, possibilitando cada vez mais aderência ao currículo inovador, com foco na formação para vida e para o mercado de trabalho.

O DCT-TO - Etapa Ensino Médio atende às especificidades quanto à necessidade de articulação das áreas da Formação Geral Básica com a etapa do Ensino Fundamental, visto que o currículo indica a necessidade de o Ensino Médio garantir a continuidade e o aprofundamento das aprendizagens construídas pelos estudantes do Ensino Fundamental, define objetivos pedagógicos e indica caminhos possíveis para que os estudantes possam consolidar as aprendizagens construídas anteriormente.

No tocante ao Projeto de Vida, o currículo conceitua o trabalho com projeto de vida do estudante, indicando a importância de os jovens construir múltiplos projetos para as suas vidas, considerando suas identidades, aspirações, interesses, necessidades e contextos. E, ainda, prevê que tais projetos incorporem os aprendizados das áreas de conhecimento e considerem as dimensões pessoal, social/cidadã e profissional, incentivando o exercício de escolhas intencionais e planejadas, tomadas de decisão e determinação para alcance de objetivos e propõe caminhos metodológicos e práticas escolares específicas para promover o desenvolvimento integral do estudante.

De acordo com o DCT-TO - Etapa Ensino Médio, a Unidade Curricular Eletiva corresponde ao Itinerário Formativo de livre escolha do estudante. Cada escola deve oferecer, no mínimo, duas eletivas para que os estudantes façam a opção por uma. Essas unidades curriculares devem ser planejadas de forma interdisciplinar e com uso de metodologias ativas, e devem ser oferecidas pela escola, de acordo com o perfil e interesse do estudante.

Tem como objetivo complementar a formação do estudante com experiências enriquecedoras e conhecimentos específicos. Elas, também, visam dar mais autonomia ao estudante, que poderá escolher qual eletiva cursar, de acordo com os seus projetos de vida, suas afinidades e disponibilidade pela unidade escolar.

Em relação às concepções de avaliação da aprendizagem, o documento apresenta o conceito de avaliação como caminho para promover a aprendizagem, indicando a sua relevância para favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes e prevê que a avaliação terá foco nas múltiplas dimensões do desenvolvimento dos jovens, considerando as competências gerais e específicas e as habilidades das áreas de conhecimento.

Quanto às orientações para a formação docente, o DCT-TO - Etapa Ensino Médio indica a necessidade de garantir formação aos profissionais da educação para a implementação do novo currículo do Ensino Médio, construído pelo território, conectando teoria e prática no processo de formação.

Ademais, fica como recomendação ao Conselho Estadual de Educação (CEE/TO), dentro de suas competências, a urgente necessidade de editar os atos normativos complementares, com objetivo de garantir a efetivação das ações de implementação deste novo currículo, sempre em observância às necessidades da rede e das instituições de ensino que ofertam o ensino médio.

Pelo exposto, entende que o DCT-TO - Etapa Ensino Médio atende às definições constantes da BNCC do ensino médio e todo o arcabouço legal vigente e contempla as aprendizagens essenciais, que devem ser garantidas aos estudantes matriculados no Ensino Médio, nas instituições de ensino pertencentes ao Sistema de Ensino do Estado de Tocantins (SEE/TO).

II - VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, vota este relator, favoravelmente, pela aprovação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, nos termos deste Parecer e propõe este currículo como referencial para o SEE/TO, contemplado nos Cadernos 1, 2, 3 e 4.

Vota, ainda, pela aprovação da Resolução CEE-TO nº 108, contendo os regulamentos para o processo de implementação, com base neste Parecer.

Recomendações:

Para o processo de implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio, os órgãos e instituições que compõem o Sistema de Ensino devem:

Cabe à Seduc/TO e às instituições privadas assegurar a Formação Inicial e Continuada ao corpo docente e pedagógico, com vistas ao atendimento às especificidades do novo currículo, a fim de garantir a sua implementação do DCT-TO - Etapa Ensino Médio no território do Tocantins;

Será de responsabilidade da Seduc-TO, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO e do Fórum Estadual de Educação - FEE-TO, no decorrer de dois anos, a contar da data da publicação desta Resolução, avaliar o processo de implementação e resultados deste novo currículo, com realização de audiências públicas, assegurando, principalmente, a participação de professores, coordenadores pedagógicos, gestores escolares, que estão diretamente envolvidos;

A Seduc-TO deve observar e contemplar, nas vagas existentes para o próximo concurso público, as especificidades do novo currículo.

É o Parecer.

Relator: Josiel Gomes dos Santos

III - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Tocantins aprova a conclusão do relator, com destaque do conselheiro Muniz Araújo Pereira, que apresentou a proposta de que "os itinerários escolhidos pelas escolas não precisassem passar pela aprovação do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO", sendo esta proposição reprovada pelos conselheiros e conselheiras presentes.

Conselheiros (as) presentes:

Evandro Borges Arantes - Presidente
 Robson Vila Nova Lopes - Vice-Presidente
 Cleber Borges de Moraes
 Hélio de Almeida Barros
 Josiel Gomes dos Santos
 Julian de Almeida
 Liliâne Alves da Costa de Oliveira
 Maria de Lurdes Pereira da Silva
 Muniz Araújo Pereira
 Sandra Franklin Rocha Viana Spies

SALA DAS SESSÕES do CEE/TO, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

EVANDRO BORGES ARANTES
 Presidente do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO ESTADUAL GETÚLIO VARGAS, por meio da Pregoeira abaixo descrita, torna público que fará realizar a licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de Alimentação aos alunos matriculados no Colégio ESTADUAL GETÚLIO VARGAS, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 020/2022. Abertura: às 08h00min (Horário de Brasília), do dia 19 de julho de 2022. O Edital poderá ser examinado ou retirado nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br

Aragominas/TO, 23 de junho de 2022.

KELIANE MACARIO DA SILVA
 Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2022

A Associação de Apoio do Colégio de Aplicação CNPJ/MF sob o nº 01.086.986/0001-27, sediado (a) Rua G, Qd. 42, Setor Couto Magalhães - Araguaína TO, por meio da pregoeira abaixo descrita, promoverá Licitação na modalidade Pregão Eletrônico para aquisição de Gêneros Alimentícios para o fornecimento de Alimentação aos alunos matriculados no Colégio de Aplicação, tudo em conformidade com o Processo Administrativo nº 001/2022. Data de abertura: 07/07/2022 às 08h30min (horário de Brasília). O Edital poderá ser examinado ou retirado no site: www.comprasnet.gov.br.

Araguaína/TO, 23 de junho de 2022.

GLAUCY GEOCONDA MARTINS DE SÁ
 Pregoeira

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL DR. ABNER ARAÚJO PACINI-DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE DIANÓPOLIS

EXTRATO DO CONTRATO 01/2022

PROCESSO: 02/2022

CONTRATO Nº 01/2022

CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini.

CONTRATADA: SAMILA RAIZA FONSECA VALENTE

CNPJ: 01.197.160/0001-35

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.457,18 (dezoito mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezoito centavos).

DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022

VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/06/2022 e encerramento em 22/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SIGNATÁRIOS:

Luciana Castro de Andrade Linhares Nunes - Representante legal da Contratante

Samila Raiza Fonseca Valente - Representante legal Contratada.

LUCIANA CASTRO DE ANDRADE LINHARES NUNES
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 02/2022

PROCESSO: 02/2022
 CONTRATO Nº 02/2022
 CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini.
 CONTRATADA: MARCILENE PEREIRA NUNES
 CNPJ: 18.379.064/0001-00
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.688,81 (dez mil, seiscentos e oitenta e oito reais e oitenta e um centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/06/2022 e encerramento em 22/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 SIGNATÁRIOS:
 Luciana Castro de Andrade Linhares Nunes - Representante legal da Contratante
 Marcilene Pereira Nunes - Representante legal Contratada.

LUCIANA CASTRO DE ANDRADE LINHARES NUNES
 Presidente da Associação

EXTRATO DO CONTRATO 03/2022

PROCESSO: 02/2022
 CONTRATO Nº 03/2022
 CONTRATANTE: Associação de Apoio ao Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini
 CONTRATADA: W A BATISTA PANIFICADORA
 CNPJ: 40.825.686/0001-74
 OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios para fornecimento de alimentação aos alunos matriculados no Colégio Estadual Dr. Abner Araújo Pacini por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.
 VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.469,09 (vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e nove centavos).
 DATA DE ASSINATURA: 22/06/2022
 VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 22/06/2022 e encerramento em 22/12/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.
 SIGNATÁRIOS:
 Luciana Castro de Andrade Linhares Nunes - Representante legal da Contratante
 Wellington Alves Batista - Representante legal da Contratada

LUCIANA CASTRO DE ANDRADE LINHARES NUNES
 Presidente da Associação

SECRETARIA DA FAZENDA**PORTARIA SEFAZ Nº 493/2022/GABSEC.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o disposto no art. 29, inciso I do Decreto nº 6.407, de 18 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo para o exercício 2022, e

Considerando ser imprescindível a contratação da empresa Balanças Tocantins LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 28.525.360/0001-26, para realizar a manutenção da Balança de Pesagem de Cargas com fornecimento de peças, localizada no Posto Fiscal de Talismã, conforme solicitado no MEMORANDO SEFAZ/DAF/GGA/Nº 46/2022, SGD: 2022/25009/017213, fls. 02/03, MEMORANDO/SEFAZ/AGLV Nº 102/2022, SGD: 2022/25009/016789, fl. 04, dos autos.

Considerando, o Parecer Jurídico Nº 151/2022/ASSEJUR (SGD Nº 2022/25009/037479), constante dos autos;

Considerando, ainda toda documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, objetivando a contratação da empresa Balança Tocantins LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 28.525.360/0001-26, pelo valor total de R\$ 14.490,00 (quatorze mil e quatrocentos e noventa reais), conforme Processo Administrativo nº 2022/25000/000302.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda do Estado do Tocantins, em Palmas, 21/06/2022.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
 Secretário de Estado da Fazenda

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES**AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 047/2022**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES da SECRETARIA DA FAZENDA, em obediência ao disposto no art. 4º, do Decreto Estadual nº 6.081/2020, na competência de Órgão Gerenciador, registra a Intenção de Registro de Preços da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO TOCANTINS - SSP, para futura, eventual e parcelada aquisição de equipamento e acessórios de condicionamento físico (aparelho panturrilha sentado, aparelho puxador alta e baixa conjugada e outros), mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do termo de referência.

Os órgãos que tiverem a intenção de participar do referido registro de preços, deverão MANIFESTAR seu interesse em participar, mediante o encaminhamento a esta Superintendência, de ofício afirmando sua concordância com o objeto a ser licitado, acompanhada de:

I - Estudo Técnico Preliminar - ETP;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do "órgão participante inicializador", aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

IV - Solicitação de Compras - serviços/materiais;

O termo de referência deverá ser solicitado via email: geditais@sefaz.to.gov.br, maiores informações pelo telefone: (63) 3218-1548.

O prazo final para apresentação das manifestações é até as 18:00hs, do dia 07/07/2022.

Palmas/TO, 23 de junho de 2022.

VIVIANNE FRANTZ BORGES DA SILVA
 Superintendente de Compras e Central de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA, torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: 063 3218 2363 e 3218 2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8hs às 18hs. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022. Abertura dia 08.07.2022, às 14h00min (Horário de Brasília). Aquisição de material permanente (condicionadores de ar, fogão, mesas e outros), visando atender as necessidades da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA - SSPTO. Proc. 2021/31000/02622. Recursos: Outras vinculações de transferências e Fundo de segurança pública. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas/TO, 24 de junho de 2022.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

**SECRETARIA DA INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

PORTARIA Nº 57/2022/GABSEC, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
ASSUNTO: Dispensa de licitação referente a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de SANITIZAÇÃO, DEDETIZAÇÃO e LIMPEZA DE CAIXA D'ÁGUA, a ser realizado nas instalações da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.

Esta Administração, no uso da prerrogativa que lhe confere o art. 75, inciso II, da Lei 14.133/21, e considerando as justificativas constantes no Processo 2022/19010/000102:

Resolve Dispensar a Licitação em favor das empresas:

LEITE & LIMA LTDA-ME, CNPJ: 19.827.650/0001-33, no valor total de R\$ 20.560,00 (vinte mil quinhentos e sessenta reais).

EXTINSETO, IMUNIZACAO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI, CNPJ: 10.903.973/0001-94 no total de R\$ 3.379,96 (três mil trezentos e setenta e nove reais, noventa e seis centavos).

GABINETE DA SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, Palmas/TO, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

CARLOS HUMBERTO DUARTE DE LIMA E SILVA
Secretário de Estado da Indústria, Comércio e Serviços

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2021.19010.000291
Contrato: Nº 9/2022/GABSEC
Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - SICS
Contratado: ASSOCIAÇÃO DE PISCICULTORES EM ÁGUAS PAULISTAS E DA UNIÃO - PEIXE - SP
CNPJ: 07.499.033/0001-77
Objeto do Contrato: O presente contrato tem por objeto a contratação de locação de área, denominado COTA PIRARUCÚ, com área de 35 metros quadrados, para participação no evento que ocorrerá nos dias 24, 25 e 26 de maio de 2022, no Centro de Pesquisa do Pescado Continental do Instituto de Pesca, em São José do Rio Preto.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação
Valor do Contrato: 15.000,00 (quinze mil reais)
Natureza da Despesa: 33.90.39.
Fonte de Recurso: 759.
Data da Assinatura: 12/04/2022.
Vigência: A contratação será formalizada mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo adstrito aos créditos orçamentários do presente exercício, podendo ser prorrogados sucessivamente, respeitado a vigência máxima decenal, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021.
Signatários: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Representante da Contratante
Associação de Piscicultores em Águas Paulistas e da União - Peixe - SP - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2022/19010/000102
Contrato: Nº 28/2022/GABSEC
Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - sics
CNPJ: 07.817.993/0001-38
Contratado: EXINSETO IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS EIRELI
CNPJ: 10.903.973/0001-94
Objeto do Contrato: Contratação sob demanda, de pessoa jurídica de direito privado especializada na execução de LIMPEZA, DE CAIXAS E RESERVATÓRIOS DE ÁGUA, a ser realizado trimestralmente nas instalações da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Valor do Contrato: R\$ 3.379,96 (três mil trezentos e setenta e nove reais, noventa e seis centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 23/06/2022
Vigência: O contrato terá a sua vigência mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme a Lei nº 14.133/01/2021 art. 6, inciso XV.
Signatários: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Representante da Contratante
Lucas Carvalho Machado - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 2022/19010/000102
Contrato: Nº 29/2022/GABSEC
Contratante: Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços - sics
CNPJ: 07.817.993/0001-38
Contratado: LEITE E LIMA LTDA - ME
CNPJ: 19.827.650/0001-33
Objeto do Contrato: Contratação sob demanda, de pessoa jurídica de direito privado especializada na execução de SERVIÇOS DE SANITIZAÇÃO, CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, a ser realizado trimestralmente nas instalações da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços.
Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação com base no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.
Valor do Contrato: R\$ 20.560,00 (vinte mil, quinhentos e sessenta reais)
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 23/06/2022
Vigência: O contrato terá a sua vigência mediante a assinatura do contrato de prestação de serviços, que será firmado por um prazo inicial de 12 (doze) meses, podendo ser, sucessivamente, renovado até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses conforme a Lei nº 14.133/01/2021 art. 6, inciso XV.
Signatários: Carlos Humberto Duarte de Lima e Silva - Representante da Contratante
Natanael Leite Lima - Representante Legal da Contratada.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA 18/2022
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual regulamentar nº 5.816/2018, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público por inexigibilidade: PROCESSO: 2021/19010/000307
OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2022, visando a celebração de Parceria por meio de Termo de Fomento entre o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços/SICS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins/SEBRAE, com o objetivo de apoiar a realização do projeto TOCANTINS + TURISMO.
VALOR: R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).
RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se que o art. 31, da Lei 13.019/2014, disciplina que: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações

da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando". Considerando que o SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins, é um Serviço Social Autônomo, instituído por escritura pública sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada pelo presente Estatuto, em consonância com a Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990 e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto nº 99.570, de 09 de outubro de 1990, que dispuseram sobre a desvinculação da entidade da administração pública federal. Nesse sentido, e considerando as finalidades institucionais da mencionada proponente, o interesse público existente, destaca-se que o projeto Tocantins mais Turismo, proposto pelo SEBRAE, junto ao Estado do Tocantins, através do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CDE-TO tem como principal finalidade o desenvolvimento de ações de educação profissional e melhoria dos processos de gestão das empresas do segmento de turismo e hospitalidade, nas regiões indutoras do Estado do Tocantins. É imperioso pontuar que o SEBRAE, é uma instituição que detém a prerrogativa de qualificação técnica profissional, razão pela qual resta demonstrada a inviabilidade de competição com outras Entidades da sociedade civil para a consecução do presente objeto junto a classe de qualificação e consultoria empresarial, já que a capacidade de formação a empreendedores e apoio as empresas para seu fortalecimento são inquestionáveis, situação que se amolda à inexigência de chamamento público, conforme disposto no art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual regulamentar nº 5.816/2018. Denota que resta perfeitamente atendido os requisitos de inexigibilidade de chamamento o previsto no art. 31, *caput*, da Lei nº 13.019/14. Ademais, o SEBRAE - possui expertise para essa necessidade do empresariado e potencial empreendedor principalmente no segmento de turismo no Estado, o que consequentemente irá promover o crescimento da arrecadação, o desenvolvimento regional, gerando uma movimentação e desenvolvimento do turismo local. Desse modo, a natureza singular do projeto de trabalho resta demonstrada situação anômala, incomum e complexa pela qual o Estado passa, que no presente momento, torna-se inviável de ser enfrentada satisfatoriamente por outra instituição. Como se vê, é dever do Estado incentivar a atividade econômica. Portanto, nos termos acima, JUSTIFICAMOS a parceria desta Secretaria com o SEBRAE, por meio de termo de fomento, para autorizar, a inexigibilidade de chamamento público, por tratar-se de uma entidade que atua de forma singular, objetivando o fortalecimento da economia do comércio voltado ao turismo e consequentemente toda classe empresarial local o que é de interesse do Estado.

A justificativa completa da Dispensa de Chamamento Público encontra-se no site eletrônico: <https://sgd.to.gov.br>, Processo nº 2021.19010.000307. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio e Serviços/SICS, situada na Esplanada das Secretarias - Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-002 - Palmas/TO.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA Nº 21/2022 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual regulamentar nº 5.816/2018, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público por inexigibilidade: PROCESSO: 2021/19010/000201

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 21/2022, visando a celebração de Parceria por meio de Termo de Fomento entre o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços/SICS e a Associação Micro Jandira, com o objetivo de apoiar a realização do Projeto Casa de Farinha por meio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião da Jandira.

VALOR: R\$ 139.147,97 (cento e trinta e nove mil, cento e quarenta e sete reais e noventa e sete centavos)

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se que o art. 31, da Lei 13.019/2014, disciplina que: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando". Verifica-se que a Associação Micro Jandira, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 07.891.742/0001-01 é uma entidade civil de fins não lucrativos, fundada em 20 de janeiro de 2006, sendo

uma das dez associações de produtores de assentamentos presentes no município de Gurupi, no sul do estado. A associação cita tem por finalidade essencial a assistência técnico rural para mais de 20 famílias de forma direta. Constituem também, objetivos da associação congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da classe. Promover o desenvolvimento econômico do município, da região e do estado. Nesse sentido, e considerando as finalidades institucionais da mencionada proponente, o interesse público existente, destaca-se que o projeto da construção e estruturação da Casa de Farinha por meio da Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião da Jandira, junto ao Estado do Tocantins, através do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CDE-TO tem como principal finalidade, o fortalecimento econômico e ampliação, comercialização, desenvolvimento e sustentabilidade da cadeia produtiva da farinha de mandioca. Desse modo, esta parceria é de fundamental importância para cumprimento de metas propostas no plano de governo e para cumprir o dever do Estado, conforme disposto na Constituição Estadual. É imperioso pontuar que a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião da Jandira, é a única associação legalmente representativa do assentamento, conforme rol apresentado pela Prefeitura de Gurupi, bem como a demonstração da capilaridade de atuação junto ao empresariado no município de situação que se amolda à inexigência de chamamento público, conforme disposto no art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual regulamentar nº 5.816/2018. Desse modo, as metas do projeto somente podem ser atingidas pela Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião da Jandira. Dessa maneira, resta comprovada a inviabilidade de competição diante da exclusividade representativa da associação. Como se vê, é dever do Estado incentivar a atividade econômica. Portanto, nos termos acima, JUSTIFICAMOS a parceria desta Secretaria com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Microrregião da Jandira, por meio de termo de fomento, para autorizar, a inexigibilidade de chamamento público, por tratar-se de uma entidade que atua de forma singular, objetivando o fortalecimento da economia do comércio e classe empresarial local o que é de interesse do Estado. A justificativa completa da Dispensa de Chamamento Público encontra-se no site eletrônico: <https://sgd.to.gov.br>, Processo nº 2021.19010.000201. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio e Serviços/SICS, situada na Esplanada das Secretarias - Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-002 - Palmas/TO.

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA DA JUSTIFICATIVA Nº 25/2022 INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual regulamentar nº 5.816/2018, faço publicar o seguinte EXTRATO DE JUSTIFICATIVA para a ausência de realização de chamamento público por inexigibilidade: PROCESSO: 2021/19010/000118

OBJETO: O presente extrato tem por objetivo a publicação da Justificativa de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 18/2022, visando a celebração de Parceria por meio de Termo de Fomento entre o Governo do Estado do Tocantins, por meio da Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços/SICS e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Tocantins/SEBRAE, com o objetivo de apoiar a realização do projeto TOCANTINS + TURISMO.

VALOR: R\$ 365.000,00 (trezentos e sessenta e cinco mil reais).

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se que o art. 31, da Lei 13.019/2014, disciplina que: "Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando". Verifica-se que a Associação de Apicultores de Colinas do Tocantins - APICOL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.673.796/0001-31, constituída aos 11 de novembro de 1999 como uma entidade de classe da apicultura, para defender os interesses dos apicultores. Constituem também, objetivos da associação congregar, defender e representar os interesses da livre iniciativa, empenhando-se a fundo no fortalecimento da cadeia produtiva do mel, promover o desenvolvimento econômico do município, da região e do estado, além de melhorar a qualidade de vida dos associados e fomentar o comércio local e regional. Nesse sentido, e considerando as finalidades institucionais da mencionada proponente, o interesse público existente, destaca-se

que o Projeto Estruturação de Entreposto de Mel e Cera de Abelhas - APICOL, através do Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico - CDE-TO tem como principal finalidade, o fortalecimento, ampliação, desenvolvimento e sustentabilidade socioeconômica do Tocantins e da cadeia produtiva do mel. Desse modo, esta parceria é de fundamental importância para cumprimento de metas propostas no plano de governo e para cumprir o dever do Estado, conforme disposto na Constituição Estadual. É imperioso pontuar que a Associação de Apicultores de Colinas do Tocantins, conforme Declaração de Exclusividade da Federação das Associações de Apicultores do Estado do Tocantins, possui o reconhecimento/exclusividade como única Associação que detém a prerrogativa de representar o associativismo do segmento da apicultura no município de Colinas, razão pela qual resta demonstrada a inviabilidade de competição com outras Entidades da sociedade civil para a consecução do presente objeto no município, situação que se amolda à inexigência de chamamento público, conforme disposto no art. 31, *caput* da Lei Federal nº 13.019/2014 e art. 5º, *caput*, do Decreto Estadual regulamentar nº 5.816/2018. Como se vê, é dever do Estado incentivar a atividade econômica. Portanto, nos termos acima, JUSTIFICAMOS a parceria desta Secretaria com a Associação de Apicultores de Colinas do Tocantins - APICOL, por meio de termo de fomento, para autorizar, a inexigibilidade de chamamento público, por tratar-se de uma entidade que atua de forma singular, objetivando o fortalecimento da economia do comércio e classe empresarial local o que é de interesse do Estado. A justificativa completa da Dispensa de Chamamento Público encontra-se no site eletrônico: <https://sgd.to.gov.br>, Processo nº 2022.19010.000118. O interesse de manifestação de impugnação competente ao Ato Administrativo deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da sua publicação, devendo ser protocolada no Setor de Protocolo da Secretaria Estadual da Indústria, Comércio e Serviços/SICS, situada na Esplanada das Secretarias - Praça dos Girassóis, CEP: 77.001-002 - Palmas/TO.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TORNAR SEM EFEITO

A Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público, a necessidade de tornar sem efeito a Publicação do Resultado de habilitação concorrência nº 008/2022 - Processo 2017/19010/000074, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.112, de 22 de junho de 2022, conforme informações contidas nos autos.

Palmas/TO, 23 de junho de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 2021/37000/000018 - Objeto: Aquisição de equipamentos de medição e controle visando atender a demanda do distrito de irrigação do projeto público de irrigação Manuel Alves, em Dianópolis - TO, conforme segue:

DISTRIBUIDORA W F EIRELI

CNPJ: 41.313.516/0001-73

GRUPO 01 - Valor total adjudicado de: R\$ 67.955,83 (sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos).

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.gov.br/compras.

Palmas/TO, 24 de junho de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 005/2022 - Processo Administrativo nº 2022/37000/00065 - Objeto: contratação de empresa para fornecimento de materiais para manutenções corretivas e preventivas no prédio da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação e nas instalações hidrosanitárias, elétricas e elétricas das estações de captação e pressurização do projeto público de irrigação São João, conforme segue:

07.131.781/0001-00 - NILTO JAIME MACHADO

O valor total adjudicado de R\$ 43.933,24 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e três reais e vinte e quatro centavos).

13.128.777/0001-88 - PREMOLD COM. DE MAT. DE CONSTRUCAO EIRELI

O valor total adjudicado de: R\$ 351.372,00 (trezentos e cinquenta e um mil e trezentos e setenta e dois reais)

27.384.665/0001-00 - VEGAS COM. LTDA

O valor total adjudicado de R\$ 23.688,94 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e noventa e quatro centavos).

Valor Global Adjudicado R\$ 418.994,18 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e noventa e quatro reais e dezoito centavos).

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.gov.br/compras.

Palmas/TO, 24 de junho de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 009/2022 - Processo Administrativo nº 2021/37000/000286 - Objeto: Aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, conforme segue:

DISTRIBUIDORA NUNES LTDA.

CNPJ: 35.072.474/0001-23

O valor total adjudicado de R\$ 2.974,00 (dois mil, novecentos e setenta e quatro reais).

SETE DISTRIBUIDORA LTDA.

CNPJ: 45.591.859/0001-50

O valor total adjudicado de R\$ 142.592,5100 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e um centavos).

Valor Total Adjudicado: R\$ 145.566,5100 (cento e quarenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e seis reais).

O resultado completo encontra-se disponível no site www.gov.br/compras.

Palmas/TO, 23 de junho de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022
AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público o Resultado do Pregão Eletrônico Nº 011/2022 - Processo Administrativo nº 2021/37000/00005 - Objeto: contratação de empresa especializada para revitalização do Sistema de Bombeamento do Projeto Manuel Alves, afim que se adequem e atendam corretamente a demanda para bom funcionamento do Distrito de Irrigação do Perímetro Manuel Alves - DIMA, conforme segue:

A.DOS SANTOS ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 09.252.737/0001-76

O valor total adjudicado de R\$ 2.036.200,02 (dois milhões, trinta e seis mil, duzentos reais e dois centavos).

Valor Total Adjudicado: R\$ 2.036.200,02 (dois milhões, trinta e seis mil, duzentos reais e dois centavos).

O resultado completo encontra-se disponível no site: www.gov.br/compras.

Palmas/TO, 24 de junho de 2022.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO Nº: 2021/39000/000064.

CONTRATO Nº: 04/2021.

ADITIVO 1º

NÚMERO AUTOMÁTICO DO SIAFE/TO: 21000415.

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ/MF: 27.595.780/0001-16

OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato supracitado, bem como o reajustamento do valor inicial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC e a alteração na razão social, passando de CS BRASIL FROTAS LTDA para CS BRASIL FROTAS S.A, referente à prestação de serviços de locação de veículos.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSO: 0100666666

VALOR TOTAL: R\$ 63.943,96 (sessenta e três mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 23 (vinte e três) dias de junho de 2022.

VIGÊNCIA: 12 (doze), a contar da data do término da vigência contratual.

SIGNATÁRIOS: MIYUKI HYASHIDA - Representante da CONTRATANTE;

JOÃO BOSCO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO - Representante da CONTRATADA;

ANSELMO TOLENTINO SOARES JUNIOR - Representante da CONTRATADA.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA SEPLAN Nº 46/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, a Constituição do Estado do Tocantins, e

CONSIDERANDO a necessidade de Inscrição de servidores da Secretaria do Planejamento e Orçamento nos cursos de Práticas de Retenções Tributárias e Fechamento de Retenções Previdenciárias na EFD-REINF e DCTFWEB;

CONSIDERANDO a necessidade de contratação dos serviços para a inscrição de servidores desta Pasta para participarem do curso denominado EFD-REINF e DCTFWEB Prática de Retenções Tributárias e Fechamento de Retenções Previdenciárias na EFD-REINF, a ser realizado no período compreendido entre os dias 28 e 29 de junho de 2022, visando a capacitação e atualização da área contábil da Secretaria do Planejamento e Orçamento;

CONSIDERANDO a justificativa constante nos autos do Processo 2022/13010/000094, que dispõem sobre as razões da escolha do fornecedor, em atendimento ao disposto nos incisos II e III, do art. 74, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no art. 74, incisos II e III, da Lei 14.133/21;

CONSIDERANDO que o Instituto Saturnino Bastos - ME preenche os requisitos para a contratação direta;

CONSIDERANDO a existência de recursos para custear a contratação;

CONSIDERANDO, ainda, o Parecer ASSEJUR 29/2022, emitido pela Assessoria Jurídica da Secretaria do Planejamento e Orçamento, opinando pela legalidade da contratação,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação nos termos do art. 74, inciso II e III, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, em favor da empresa INSTITUTO SATURNINO BASTOS LTDA, CNPJ no 19.804.976/0001-45, no valor de 5.070,00 (cinco mil e setenta reais), com pagamento das inscrições ao curso supracitado, conforme especificações contidas nos autos do processo 2022/13010/000094.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos dias 23 do mês de junho de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

PORTARIA SEPLAN Nº 47/2022/GABSEC.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º É suspensa a fruição de férias da servidora EDILZA DE FÁTIMA DA SILVA SÉRGIO MONTEIRO, número funcional 871269-1, lotada na Superintendência de Gestão Orçamentária, no período de 4 a 14 de julho de 2022, referente ao período aquisitivo 2019-2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na dada de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

SERGISLEI SILVA DE MOURA
Secretário do Planejamento e Orçamento

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2021 13010 000037

CONTRATO Nº: 02/2021

ADITIVO Nº: 1º Termo Aditivo

Nº AUTOMÁTICO DO SIAFE/TO: 21000558

CONTRATANTE: SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S/A

CNPJ: 27.595.780/0001-16

OBJETO: O presente Termo de Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 02/2021, por 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, bem como o reajustamento do valor inicial com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, permanecendo inalterados as demais cláusulas.

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE DE RECURSOS: 0500

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022

VIGÊNCIA: 24/06/2022 a 23/06/2023

SIGNATÁRIOS: Sergislei Silva de Moura - Representante Legal do Contratante; Anselmo Tolentino soares Junior, e Paulo Roberto Teixeira - Representantes da Contratada

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 555/2022/SES/GASEC, 21/06/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e em atendimento ao disposto no art. 34, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal e Fiscal suplente, dos Termos elencados a seguir:

FISCAL TITULAR	FISCAL SUPLENTE	TERMO DE CONVÊNIO	OBJETO	CONVENIENTE
Edivaldo Pereira da Silva Amorim Mat: 780.550-1	Karian Michelle Araújo Dias de Andrade Mat: 11.659.211-3	008/22	Aquisição de insumos	FMS de Taguatinga

Art. 2º As atribuições dos fiscais estão previstas na Cláusula Décima, Subcláusula segunda do Termo de Convênio supracitado, fundamentadas no Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 565/2022/SES/GASEC, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

SUBSTITUI MEMBRO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DESTINADO A APURAÇÃO DE CONDUTA E RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no §1º, incisos I, II e IV, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, art. 14, do Decreto nº 3.555/2000, art. 7º, da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações posteriores, e;

CONSIDERANDO que a servidora KARLA MICHELE DA SILVA BORGES SANTANA, mat. 1032089/2, estará em gozo de férias regulamentares, pelo período de 20/06/2022 a 18/08/2022;

Considerando a necessidade de dar continuidade as apurações dos processos que estão na competência da CPAR.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ROGÉRIO SILVA LEITE, matrícula nº 11145099-1 para presidir a Comissão destinada à apuração prevista na PORTARIA GABSEC/SES Nº 359, de 05 de julho de 2019, durante o período das férias regulamentares da servidora KARLA MICHELE DA SILVA BORGES SANTANA, podendo ocorrer prorrogações, desde que devidamente justificadas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 20 de junho de 2022.

Publique-se e cumpra-se.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 566/2022/SES/GASEC, DE 15 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado do Tocantins e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso II, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019, e;

Considerando a necessidade de servidor para secretariar a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, nos dias 9 e 10 de junho de 2022, em razão do volume de audiências agendadas;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor público DANIEL ELTON GOMES DE MELO, Assessor Jurídico, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.891-4, para auxiliar a Primeira Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares e Sindicância - COMPE I, entre os dias 09/06 a 10/06/2022, atuando como Secretário da Comissão, sem prejuízos das demais atribuições na Assessoria Jurídica da Corregedoria da Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, valendo os seus efeitos nos dias 9 e 10 de junho de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

TERMO DE APOSTILAMENTO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.309 - NM - DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.954, em 25 de outubro de 2021, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estado e o disposto no §8º, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 6.237, de 31 de março de 2021, o qual dispõe sobre a execução orçamentário-financeira do Poder Executivo Estadual, RESOLVE apostilar o Contrato nº 30/2022, Processo 2022/30550/001934, consoante disposto na CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, no tocante ao pagamento do montante de R\$ 600.697,17 (seiscentos mil, seiscentos e noventa e sete reais e dezessete centavos), o qual será pago na fonte 635. O contrato foi firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE e a Empresa HOSPCOM EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 05.743.288/0001-08, que tem como objeto a aquisição de materiais médico-cirúrgico hospitalar para atender o Serviço de Neurocirurgia do Hospital Geral de Palmas, nos termos da Lei 8.666/93.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE,
Palmas, ao 23 do mês de junho do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO - 641/2022/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 323/2021, oriundo do Processo nº 0110/2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterelização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II;

Considerando a manifestação da área técnica no Parecer Técnico nº 8/2022/SES/SHEMO/DGHEMO/GTHCP, no qual solicita a revogação do pregão para que as retificações necessárias sejam realizadas para posterior publicação, atentando-se para as necessidades técnicas do Hemocentro Regional de Araguaína e UCT de Porto Nacional.

RESOLVE:

I - REVOGAR para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 323/2021, oriundo do Processo nº 0110/2021, que tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, higienização, esterelização e conservação predial das unidades da Hemorrede do Tocantins, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II.

II - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 07 dias do mês de junho do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

DESPACHO - 664/2022/SES/GASEC

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os incisos II e IV, §1º, artigo 42, da Constituição do Estado, bem como a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e ainda:

Considerando o artigo 49, "caput", da Lei Federal 8.666/93, que prevê a possibilidade de revogação da licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;

Considerando o Pregão Eletrônico nº 146/2022, oriundo do Processo nº 7332/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - GRUPO 5 - DISPOSITIVOS DE INFUSÃO: EQUIPOS, SERINGAS, TRANSDUTORES, CLAMP E OUTROS, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência, Anexo II;

Considerando a manifestação da área técnica no PARECER TÉCNICO Nº 284/2022/SES/SAEL/DSH, no qual solicita o cancelamento dos itens 50, 51. Uma vez que, serão excluídos dos materiais padronizados pelo Estado, os itens já passaram pela análise do Grupo de Apoio Técnico - GAT, que é a comissão responsável pela inclusão e exclusão dos itens da padronização e foram aprovados a sua exclusão.

RESOLVE:

I - REVOGAR para tornar sem efeito a licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 146/2022, em relação aos itens 50, 51 oriundo do Processo nº 7332/2021, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para eventual e provável aquisição de MATERIAIS HOSPITALARES - GRUPO 5 - DISPOSITIVOS DE INFUSÃO: EQUIPOS, SERINGAS, TRANSDUTORES, CLAMP E OUTROS, destinados aos hospitais do Estado, conforme especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

II - CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE/TO, em Palmas (TO), aos 14 dias do mês de junho do ano de 2022.

AFONSO PIVA DE SANTANA
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Republicada para correção

PROCESSO Nº: 2021/30551/000159

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.000072/2021

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Araguaçu - TO.

CNPJ DA CONVENENTE: 12.254.356/0001-30.

OBJETO: acrescentar no Convênio 29010.000072/2021 o valor da Emenda Parlamentar nº 0104416.00622/2022, de autoria do(a) Deputado(a) Nilton Franco, que tem como objeto a aquisição de mais uma ambulância, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho (reformulado) e demais documentos constantes nos autos e Sistema Conv@TO:

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	500.1002.104 202216	44.40.42	2022DD03956 2022DD03957	2022NE10526	R\$ 128.050,00
				2022NE10527	R\$ 1.950,00
Total					R\$ 130.000,00

VALOR ACRESCIDO: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). Após a reformulação, o valor do Convênio em questão ficará da seguinte forma:

A = Valores inicialmente pactuados			
Repasse ao município	Fiscalização e Acompanhamento	Contrapartida	Total
250.000,00			250.000,00
B = Aditivo (emenda 2022)			
Repasse ao município	Fiscalização e Acompanhamento	Contrapartida	Total
128.050,00	1.950,00		130.000,00
C = TOTAL do Convênio reformulado			
Repasse ao município	Fiscalização e Acompanhamento	Contrapartida	Total
378.050,00	1.950,00	0,00	380.000,00

DATA DA ASSINATURA: 16/06/2022.

VIGÊNCIA: até 31/12/2022 para execução físico financeira

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO RONNIVON ALVES DA SILVA - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE VIGÊNCIA DE TERMO DE CONVÊNIO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 107/2021

PROCESSO Nº: 2021/30551/000206.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENENTE: Município de Araguaçema/Fundo Municipal de Saúde.

CNPJ: 11.348.280/0001-40

OBJETO: Prorrogação "de ofício" da vigência do Termo de Convênio que tem como objeto a transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual), para custeio da saúde, por mais 142 (cento e quarenta e dois) dias.

DATA DA ASSINATURA: 22/06/2022.

VIGÊNCIA: para execução físico-financeira: 22/05/2023.

APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 (trinta dias) após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme previsto no §5º, do art. 40, do Decreto Estadual nº 5.815/2018.

SIGNATÁRIO: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO Nº 29010.000035/2022.

PROCESSO Nº: 2022/30551/000115.

PARCEIRO/CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

PARCEIRO/PROponente: IGAS - Instituto de Gestão e Apoio aos Municípios Tocantinenses.

CNPJ DO PARCEIRO/PROponente: 18.222.937/0001-77.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando a aquisição de medicamentos para distribuir aos municípios de Aguiarnópolis, Ananás, Carrasco Bonito, São Bento do Tocantins e Tocantinópolis, tudo em conformidade com o Plano de Trabalho e demais documentos constantes nos autos e Sistema Conv@TO.

VALOR PACTUADO: O valor da Parceria ora pactuada, é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), (Emendas Parlamentares do Deputado Fabion Gomes), aprovada pela LOA vigente, distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 265.950,00 (duzentos e sessenta e cinco mil, novecentos e cinquenta reais), em parcela única, para a CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho;

b) R\$ 4.050,00 (quatro mil e cinquenta reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.303.1165.4356	3.3.50.43	500.1002.104.202209	2022DD03783	2022NE09685	R\$ 265.950,00
				2022NE09686	R\$ 4.050,00
Total					R\$ 270.000,00

Na hipótese do valor repassado à entidade, por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, a PARCEIRO(O) participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento da mesma, para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

VIGÊNCIA: Esta Parceria terá vigência até 31/12/2022, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, que será providenciada pela concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, conforme preceitua o caput, do art. 19, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do PARCEIRO, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 22, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inciso VI, do art. 15, do Decreto Estadual nº 5.816, de 10 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

IBANEIDE RODRIGUES DOS SANTOS - PRESIDENTE DO IGAS.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.0000037/2022.

PROCESSO Nº: 2022/30551/000083.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de São Sebastião.

CNPJ DA CONVENIENTE: 11.398.887/0001-34.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de ambulância simples remoção (tipo A)

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 160.150,00 (cento e sessenta mil, cento e cinquenta reais), sendo:

I - R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), que correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do(a) Deputado(a) Estadual Amélio Cayres), aprovada pela LOA vigente, distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 128.050,00 (cento e vinte e oito mil e cinquenta reais), em parcela única, para a CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho;

b) R\$ 1.950,00 (um mil e novecentos e cinquenta reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

Programa de Trabalho	Fonte	Natureza da Despesa	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	500.1002.104.1.202202	44.40.42	2022DD04332	2022NE11227	R\$ 128.050,00
				2022NE22232	R\$ 1.950,00
Total					R\$ 130.000,00

II - R\$ 30.150,00 (trinta mil, cento e cinquenta reais), a título de contrapartida municipal, sendo que tais recursos serão obrigatoriamente depositados na conta bancária vinculada a este Convênio.

Na hipótese do valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde, por meio deste Convênio, não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o CONVENIENTE participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 01/06/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

CAIANE NUNES FERREIRA - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 29010.0000038/2022.

PROCESSO Nº: 2022/30551/000144.

CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.

CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Fátima.

CNPJ DA CONVENIENTE: 13.138.386/0001-44.

OBJETO: Transferência de recursos financeiros, visando aquisição de ambulância simples remoção (tipo A)

VALOR PACTUADO:

O valor do Convênio ora pactuado, é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), que correrá à conta da dotação alocada no orçamento da CONCEDENTE (Emenda Parlamentar do Deputado Estadual Nilton Franco), aprovada pela LOA vigente, distribuído da seguinte forma:

a) R\$ 147.750,00 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e cinquenta reais), em parcela única, para a CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho;

b) R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de convênio, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte	Nº da DD	Nº da NE	Valor
10.302.1165.4354	4.4.40.42	500.1002.104.202216	2022DD04336	2022NE11237	R\$ 147.750,00
				2022NE11238	R\$ 2.250,00
Total					R\$ 150.000,00

Na hipótese do valor repassado ao Fundo Municipal de Saúde, por meio deste Convênio, não ser suficiente para a consecução desejada e satisfatória do seu objeto, o CONVENIENTE participará com os demais recursos, que correrão por conta do orçamento do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022.

VIGÊNCIA: Este Convênio terá vigência até 25/05/2023, iniciando-se a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, considerando que sua eficácia fica condicionada à sua publicação, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, nos seguintes casos:

a) por solicitação do CONVENIENTE, devidamente fundamentada, formulada no mínimo 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018;

b) "de ofício", antes do término de sua vigência, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado, conforme estabelece o inc. VI, do art. 13, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018.

LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

SIGNATÁRIOS: AFONSO PIVA DE SANTANA - Secretário de Estado da Saúde.

MARIA EUNICE RODRIGUES AMORIM - Secretário(a) Municipal de Saúde/Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde.

**EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO
DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 16/2021**

PROCESSO PRINCIPAL Nº: 2021.30550.001718
PROCESSO ADITIVO Nº: 2022.30550.001358
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Hosptech Comércio De Equipamentos Médicos - Hospitalares LTDA.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO ADITAMENTO
O presente instrumento tem como objeto a alteração da "CLÁUSULA PRIMEIRA - PARÁGRAFO ÚNICO - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO", "CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO" e "CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA, CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA-DA ALTERAÇÃO" visando o acréscimo ao Contrato 16/2021, conforme considerações abaixo:
Fica acrescido ao valor do Contrato o percentual de 21,686747 % conforme Memorando nº 731/2021/SES/SGA, fls. 188, conforme considerações abaixo:

FUNTE DE RECURSOS: 600.0000250
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 4113 - OFERTA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE DIRETA AO CIDADÃO.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 30.550.10.302.1165.4113
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39
DETALHAMENTO: 2754
PROGRAMA DO PPA: INTEGRA SAÚDE

UNIDADES HOSPITALARES	FUNTE	ACRÉSCIMO DE 21,686747%	
2754 - TODOS OS HOSPITAIS ESTADUAIS	600.0000250	VALOR CONTRATO VIGENTE	R\$ 2.589.600,00
		VALOR DO ACRÉSCIMO DE 21,686747%	R\$ 561.600,00
		VALOR APÓS O ACRÉSCIMO	R\$ 3.151.000,00

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.305.1165.4113
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FUNTE: 600.0000250
VALOR: R\$ 561.600,00 (quinhentos e sessenta e um mil e seiscentos reais).
DATA DA ASSINATURA: 23/06/2022
SIGNATÁRIOS: Afonso Piva de Santana - P/CONTRATANTE
Hosptech Comércio De Equipamentos Médicos - Hospitalares LTDA - P/CONTRATADA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO
Horário de Brasília

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará o pregão eletrônico relacionado abaixo:

Pregão Eletrônico nº 234/2022 - Processo 2021/30550/005477.
Objeto: Registro de Preços para eventual e provável aquisição por SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÔRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME para as cirurgias NEUROVASCULARES, nos hospitais do Estado, conforme especificado no Edital e seus anexos.
Data/Horário: 08/07/2022, às 08h30min. Sistema: www.publinexo.com.br.
Pregoeiro: Thiago Borges Silva.

Os edital também encontra-se disponível no site: www.saude.to.gov.br. Maiores informações, poderão ser obtidas através dos telefones: (063) 3218-1715/1722/3247.

Palmas-TO, 24 de junho de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

A Secretaria de Estado da Saúde/TO, torna público que o Pregão Eletrônico nº 199/2022, realizado às 08h30min do dia 24 de junho de 2022, que visava o Registro de Preços para eventual e provável aquisição de Materiais Médicos Cirúrgicos Hospitalares para atender o Serviço de Neurocirurgia do Hospital Geral de Palmas, conforme especificado no Edital e seus anexos. No sistema Publinexo, restou FRACASSADO. (Processo Administrativo 2021/30550/000793).

Palmas-TO, 24 de junho de 2022.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Superintendente da Central de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 250, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei nº 3.421/19 e art. 258, da Lei nº 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei nº 3.608/19,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR GILDASIO DA SILVA AIRES - MAJOR QOPM, Assessoria Téc. de Informática e Telecomunicações, matrícula nº 963541-3, para exercer, como titular, a função de Fiscal do Contrato nº 12/2022 (Processo nº 2022/31000/002050), referente à aquisição de computadores tipo Desktop, com recursos do FUSPTO - Termo de Adesão nº 54/2019 e nº 53/2020.

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos Contratos;
II - anotar em registro próprio as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;

III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo.

Art. 3º DESIGNAR, como suplente de fiscal, no âmbito de sua competência, a servidora EDUARDO PEREIRA DA SILVA - 1º SGT QPPM, Assessoria Téc. de Informática e Telecomunicações, matrícula nº 68989-1, para substituir o titular no acompanhamento e fiscalização dos contratos acima citados, em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 4º DESIGNAR para compor a Comissão de recebimento e atestadores os seguintes servidores: Presidente: RODRIGO BARBOSA RODRIGUES, Escrivão de Polícia - Matrícula nº 1101277-2; Membros: WELTON PEREIRA DOS SANTOS ALVES - Major QOBM-E, Gerente de Telecomunicações e Informática - Matrícula: 1039091/2 e DONALDO LOURINHO DE OLIVEIRA - Major QOBM, Gerente de Ensino e Instrução - Matrícula: 839477/1.

Art. 5º A Comissão de Recebimento deverá:

I - conferir se os bens foram entregues conforme previsto no Contrato e seus consectários;

II - fazer destinar os bens para a localização prevista no Contrato, para que não ocorra desvio de finalidade;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 253, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 1.307 - NM, de 25 de outubro de 2021, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, c/c art. 16, da Lei 3.421/19 e art. 258, da Lei 3.461/19, com as alterações incluídas pela Lei 3.608/19 e,

Considerando que de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que, consoante o art. 58, da Lei 3.461, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins, as férias somente podem ser suspensas ou interrompidas por motivo de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por necessidade do serviço declarada pela autoridade máxima do órgão ou entidade, casos esses em que a interrupção deve ser publicada no Diário Oficial do Estado;

Considerando a Proposta de Portaria nº 002/2022, do Superintendente de Inteligência e Estratégia, que solicita a suspensão de férias do servidor EDERSON NUNES PIRES, escrivão de polícia, e o Ofício nº 94/2022/SECSPC, do Corregedor-Geral da Segurança Pública, que solicita a suspensão de férias da servidora CRISTIANE DE PAULA LACERDA, agente de polícia,

RESOLVE:

I - SUSPENDER, por necessidade do serviço, 11 (onze) dias das férias do servidor EDERSON NUNES PIRES, escrivão de polícia, matrícula nº 11606460-1, previstas para o período de 27/07/2022 a 06/08/2022, referentes ao período aquisitivo de 2020/2021, garantindo-lhe o direito de usufruí-las no período de 07/11/2022 a 17/11/2022.

II - SUSPENDER, por necessidade do serviço, 25 (vinte e cinco) dias das férias da servidora CRISTIANE DE PAULA LACERDA, agente de polícia, matrícula nº 945071-2, previstas para o período de 04/07/2022 a 28/07/2022, referentes ao período aquisitivo de 2021/2022, garantindo-lhe o direito de usufruí-las em período oportuno e não prejudicial ao serviço público.

Palmas/TO, 23 de junho de 2022.

WLADEMIR COSTA MOTA OLIVEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA - SETAS Nº 94, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração nº 04/2022, referente ao processo nº 2022/41001/000078 de emenda Parlamentar nº 010423.00297/2022, Projeto nº 010423.00131/2022, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EXCEPCIONAIS - APAE de Pequizeiro - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.092.288/0001-90.

I - CASSIA TEIXEIRA DE ALMEIDA QUEIROZ, Fiscal - Assistente Social, nº funcional 1274902-1, CPF: xxx.xxx.xxx-00.

II - CEILA REJANE SOARES TEIXEIRA, Suplente - Assistente Social, nº funcional 11725800 -1, CPF: xxx.xxx.xxx-40.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 95, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Canilda Evangelista, nº funcional 111876, Gerente da Proteção Social Especial, CPF: xxx.xxx.xxx-49, para o encargo de Gestor do Termo de Colaboração, abaixo relacionado:

I. Termo de Colaboração nº 04/2022, de Emenda Parlamentar nº 010423.00297/2022, Projeto nº 010423.00131/2022, referente ao Processo nº 2022/41001/000078, firmado com a ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EXCEPCIONAIS - APAE de Pequizeiro - TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.092.288/0001-90.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13019/2014;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas - TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 96, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir nominados, com suas respectivas atribuições, para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Convênio Nº 02/2022, Processo 2022/41001/000080, Emenda 010423.00133/2022, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO inscrito no CNPJ/MF sob o nº 26.753.137/0001-00.

I - ADRIENE GOMES TEIXEIRA FERNANDES, Fiscal - Assistente Especializado II, nº funcional 11681721 CPF xxx.xxx.xxx-00.

II - HELAYNE FERREIRA SANTOS BARBOSA, Suplente - Analista I nº funcional 11674334-3 CPF xxx.xxx.xxx-98.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA - SETAS Nº 97, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor OSEDIR PEERIRA DA SILVA, nº funcional 11463520-3, Engenheira de Alimentos, CPF: 806.xxx.xxx-87, para o encargo de Gestor do Termo de Convênio, abaixo relacionado:

I. Termo de Convênio Nº 02/2022, Emenda Parlamentar nº 010423.00299/2022 Projeto nº 010423.00133/2022 e Processo nº 2022/41001/000080, firmado com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO para atendimento ao CRAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.753.137/0001-00.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Termo de Convênio:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

Art. 3º Desenvolver suas atribuições conforme as orientações da Lei nº 13019/2014;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, em Palmas, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

ZORIVAN MONTEIRO DE CASTRO SOARES
Secretário de Estado do Trabalho e Desenvolvimento Social

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo nº 2022/41001/000078
Termo de Colaboração nº 05/2022
Conv@TO nº 41010.00007/2022
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: APAE - Associação de pais, amigos e Excepcionais de Pequizeiro - TO
CNPJ: 28.092.288/0001-90
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA ATENDIMENTO A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, AMIGOS E EXCEPCIONAIS DO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO-TO
Valor Concedido: R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)
Natureza da Despesa: 44.50.42
Fonte do Recurso: 0104202223
Data de Assinatura: 23/06/2022
Signatários: Zorivan Monteiro de Castro Soares - Secretário - CONCEDENTE
Bomfim Rodrigues da Silva - PARCEIRO
Gestor do Termo de Convenio: Canilda Evangelista Cruz
Nº Funcional: 111876

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

Processo nº 2022/41001/000080
Termo de Colaboração nº 02/2022
Conv@TO nº 41010.00008/2022
Concedente: Governo do Estado do Tocantins
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social
Conveniente: PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DA CONFUSÃO - TO
CNPJ: 26.753.137/0001-00
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS
Valor Concedido: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Valor Total: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)
Natureza da Despesa: 44.40.42
Fonte do Recurso: 0104202223
Data de Assinatura: 23/06/2022
Signatários: Zorivan Monteiro de Castro Soares - Secretário - CONCEDENTE
Thiago Soares Carlos - PARCEIRO
Gestor do Termo de Colaboração: Osedir Pereira da Silva
Nº Funcional: 11463520-3

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

RESOLUÇÃO CIB-SETAS/TO Nº 15, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a validação do recebimento fora do prazo e prorrogação do prazo de entrega dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, para o quadriênio 2022 a 2025.

A Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Tocantins - CIB-SETAS/TO no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 024/1999, em consonância com a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a qual institui o Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS, que aprova a Norma Operacional Básica - NOB/SUAS, que estabelece no art. 18 que o Plano de Assistência Social, de que trata o art. 30 da LOAS, é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da PNAS na perspectiva do SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução da CIB de nº 12, de 21 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a pactuação da data de entrega dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, para o quadriênio 2022 a 2025;

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO da CIB de nº 14, de 28 de abril de 2022, que dispõe sobre a prorrogação do prazo para a entrega dos Planos Municipais de Assistência Social - PMAS, para o quadriênio 2022 a 2025;

CONSIDERANDO a pactuação realizada na Reunião Ordinária 143ª plenária do dia 22 de junho de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a validação do recebimento dos Planos Municipais de Assistência Social para o quadriênio de 2022 a 2025, enviados fora dos prazos pactuados nas Resoluções de nº 12 e 14.

Art. 2º Pactuar a prorrogação do prazo para envio do Plano Municipal de Assistência Social para o quadriênio de 2022 a 2025, digitalizados em PDF e enviados com as respectivas Resoluções de aprovação dos CMAS para o e-mail: gestão do suas.pmas@gmail.com, até a data de 30 de junho de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sueli Tavares de Abreu
Coordenadora da CIB

José da Guia Pereira da Silva
Representante do COEGEMAS

AGETO

PORTARIA/AGETO Nº 162, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §, inciso IV da constituição do Estado do Tocantins, c/c o art. 86, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e o Ato de nº 1.350 - NM, de 03 de Novembro de 2021; RESOLVE:

SUSPENDER em razão de extrema necessidade do serviço, a fruição das férias legais do servidor EURIPEDES FERNANDES CUNHA, matrícula nº 635616-1-3, Coordenador da Residência Rodoviária de Gurupi, da Agência Tocantinense de Transportes e Obras, referente ao período aquisitivo 2020/2021, antes prevista para 01/06/2022 a 30/06/2022, (30) trinta dias, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 23 dias do mês de Junho de 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

PORTARIA/AGETO Nº 163, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual,

RESOLVE:

REMOVER da Coordenação de Residência Rodoviária de Paraíso para a Coordenação de Residência Rodoviária de Guaraí, o servidor WESLEY FIGUEIREDO DOS SANTOS, Engenheiro Civil, a partir do dia 20 de junho de 2022.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGETO, em Palmas, aos 23 dias do mês de Junho de 2022.

MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE QUANTITATIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2022/38960/000373

CEDENTE: Agência Tocantinense de Transportes e Obras - AGETO

CESSIONÁRIA: Agência Tocantinense de Saneamento - ATS

OBJETO: Alteração da CLÁUSULA 2.1, §1º do Termo de Cooperação, e passar a fornecer 01 (uma) carrada contendo 15 (quinze) toneladas de massa asfáltica para cada município listado na cláusula primeira, parágrafo único do TERMO DE COOPERAÇÃO.

DATA DE ASSINATURA: 14/06/2022;

SIGNATÁRIOS: MÁRCIO PINHEIRO RODRIGUES pela Cedente/
ANTÔNIO DAVI GOVEIA JÚNIOR pela Cessionária

TOCANTINS PARCERIAS**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSULTA PÚBLICA DECRETO 2122/2021**

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS DO ESTADO DO TOCANTINS - TOCANTINS PARCERIAS, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ Nº 17.579.560/0001-45, com sede em Palmas, com a finalidade de validar o Processo de Aprovação do Plano de Ocupação do Setor de Clubes e Condomínios, que tramita junto ao Município de Palmas - TO, sob o nº 2022/0009690, publica o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO - CONSULTA PÚBLICA nos termos do art. 4º, IV e art. 7º, §4º, do Decreto Municipal - Palmas nº 2.122/2.021, com a participação do Poder Executivo Municipal, para convocar os proprietários das áreas inseridas no perímetro da área do Setor de Clubes e Condomínios, descrito na Lei Complementar 400, para reunião que ocorrerá às 10h, do dia 29 (vinte e nove) de junho de 2022 (dois mil e vinte e dois), na sede desta Companhia, localizada na Praça dos Girassóis, Esplanada das Secretarias. S/N, Palmas - Tocantins - CEP: 77.001-020, (63) 3218-7267, para avaliar e firmar acordo quanto à proposta a ser apresentada à municipalidade e prever compromissos e obrigações entres as partes, que será formalizado mediante declaração de anuência de elaboração do Plano de Ocupação, em conformidade com o Parecer Técnico Conjunto nº 01/2022/CPPO - Prefeitura Municipal de Palmas - TO.

Palmas, 24 de junho de 2022.

ALEANDRO LACERDA GONÇALVES
DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE PARTICIPAÇÕES, INVESTIMENTOS E PARCERIAS - TOCANTINS PARCERIAS

DETRAN**PORTARIA Nº 412/2022/GABPRES.**

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante disposto no Ato nº 1.392 - NM, de 11 de novembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.964.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, e de acordo com disposto no art. 86, parágrafo único, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o gozo das férias do servidor Edimar Ferreira Parente, nº funcional 352175-2, referente ao período aquisitivo de 04/12/2020 a 03/12/2021, prevista para o período de 20/06/2022 a 19/07/2022, assegurando-lhe o direito de usufruir os 30 (trinta) dias em data oportuna e não prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

PAULO ROBERTO MELO DE CASTRO NOGUEIRA
Presidente do Detran/TO

FAPT**PORTARIA Nº 14/2022/GABPRES/FAPT, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS - FAPT, no uso de suas atribuições legais, designado pelo Ato Governamental de nº 472 - NM, de 26/02/2019, publicado no DOE nº 5.308, de 26/02/2019.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Permanente, sob a presidência do primeiro, para realizar o Inventário Patrimonial dos Bens Móveis, (constantes do acervo da Fundação de Amparo à Pesquisa do Tocantins - FAPT), vistoriar e avaliar os Bens Inservíveis, Obsoletos e Sinistrados para fins de baixa, inclusive, sindicância para apuração de responsabilidade e lesão ao acervo, Relatório de baixa de Bem Patrimonial, bem como para regularizar as doações e baixa de bens de terceiros por término ou rescisão de contrato, Depreciação, Reavaliação, Redução ao valor Recuperável dos Bens Móveis desta Pasta, procedendo os atos pertinentes.

Servidores	Matrícula
Gilberto Ferreira dos Santos	724819-1
Fernanda Fonseca Ayres	1069284-5
Wesley Rosa de Santana	695613-4

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias, especialmente a Portaria Nº 011/2019/GABPRES/FAPT, de 16 de julho de 2019, e a Portaria Nº 15/2021/GABPRES, de 19 de abril de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

MARCIO ANTONIO DA SILVEIRA
Presidente

IGEPREV

PROCESSO Nº: 2021.07.214860P
 INTERESSADO: FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS
 EX-SEGURADA: JOANA ALVES LUCENA
 ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

DESPACHO Nº 2067/2022/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente a manifestação jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, objeto do Parecer "SPA" nº 516/2022, de 12 de maio de 2021, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 922/2022, de 13 de junho de 2022, resolve:

I - INDEFERIR o de pedido PENSÃO MORTE formulado pelo requerente FLÁVIO OLIVEIRA DOS SANTOS, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR a interessada para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 15 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 23 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
 Vice-Presidente

SHARLES FERNANDO BEZERRA LIMA
 Presidente

NATURATINS

PORTARIA/NATURATINS Nº 86, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, RESOLVE:

REGULARIZAR,

a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora SAMYLA TASSIA VALADARES GOMES, número funcional nº 11795530-1 Analista I, CPF: XXX.XXX.XXX-14, constante na Gerência de Controle e Uso dos Recursos Hídricos, para Gerência de Análise e Licenciamento, a partir de 14 de Junho de 2022, desta pasta.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 87, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º AUTORIZAR o servidor abaixo relacionado, para conduzir veículos oficiais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS.

OR D	Nº FUNCIONAL	CNH	NOME	LOTAÇÃO
01	56806-8	XXXXXXXXXX.20	JOÃO BENTO SANTOS BARBOSA	Gerência de Atendimento e Análise Técnica
02	46763-1	XXXXXXXXXX.06	SAMARA BEZERRA ALMEIDA	Gerência de Pesquisa e Inform. da Biodiversidade

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 88, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

CONCEDER,

a fruição das férias legais do servidor, EZIO ALVES PEREIRA, numero funcional 619106-1, Gestor Público, CPF: XXX.XXX.XXX-04 do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2017/2018, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 05, de 07 de janeiro de 2022, D.O.E Nº 6008, de 14/01/2022, (22) dias, para fruí-los em 27/06/2022 a 18/07/2022.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente

PORTARIA NATURATINS Nº 90, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 86, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando a Instrução Normativa SECAD Nº 01, de 03 de julho de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.409 que dispõe sobre a administração da frota de veículos pertencentes à Administração Pública Direta, Indireta, Autarquias e Fundações criadas ou mantidas pelo Estado;

Considerando ainda, o art. 20, inciso II, que regulamenta Ordem de Tráfego Específica e Portaria de Viagem, devidamente assinada pelo titular do órgão ou seu substituto, a que pertencer;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidor RAIMUNDO MENDES DIAS Diretor de Administração e Finanças, para autorizar em Portaria de Viagem, o deslocamento dos carros em viagens oficiais do Instituto Natureza do Tocantins.

Art. 2º Revogam-se as Disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 91, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

REGULARIZAR,

a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora MARINA MIRANDA, número funcional nº 1049186-4, CPF: XXX.XXX.XXX-15, Inspetor de Recursos Naturais constante na Assessoria Jurídica, para Gerência de Inspeção Ambiental, a partir de 22 de junho de 2022, desta pasta.

RENATO JAYME DA SILVA
 Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 92, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

REGULARIZAR,

a lotação no Sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor MAGNO DO NASCIMENTO PIMENTA, matrícula 11164689-1 CPF: XXX.XXX.XXX-04 Inspetor de Recursos Naturais, constante na Gerencia de Uso dos Recursos Florestais, para Gerencia de Inspeção Ambiental, a partir de 22 de junho de 2022.

a lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, do servidor LUAN DE SOUSA RIBEIRO, 11478-1 CPF: XXX.XXX.XXX-34 Fiscal Ambiental, constante na Gerencia de Uso dos Recursos Florestais, para Gerencia de Fiscalização Ambiental a partir de 22 de Junho de 2022.

a lotação no sistema de Gestão de Pessoal - ERGON, da servidora ROSILDA RIBEIRO DOS REIS, matrícula 630795-4 CPF: XXX.XXX.XXX-49 Assistente Administrativo, constante na Gerencia de Controle Uso dos Recursos Florestais, para Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental, a partir de 22 de Junho de 2022.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

PORTARIA/NATURATINS Nº 93, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Ato nº 26 - NM, publicado no Diário Oficial nº 5.762, de 11 de janeiro de 2021, e consoante o disposto no art. 35, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

CONCEDER,

a fruição das férias legais do servidora, MARIA ELIZANGELA ROMES RODRIGUES, nº funcional 970326-1, Auxiliar Administrativo, CPF: XXX.XXX.XXX-53 do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, referente ao período aquisitivo 2016/2017, antes prevista para data oportuna, conforme Portaria nº 379, de 18 de outubro de 2017, D.O.E Nº 4982, de 31/10/2017, (30) dias, para fruí-los em 04/07/2022 a 02/08/2022.

RENATO JAYME DA SILVA
Presidente

RURALTINS**PORTARIA Nº 42/2022-GABPRES, DE 13 DE JUNHO DE 2022.**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 11, inciso IV-b, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e.

CONSIDERANDO o disposto da Lei acima mencionada, e conforme manifestação favorável do servidor no Memorando 5/2022 da Unidade Local de Execução de Serviços de Darcinópolis, de 08 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Carlos Eduardo Rodrigues Neres, nº funcional 1271245/1, portador(a) do CPF sob o nº XXX.XXX.X71-98, Extensionista Rural, para responder pela função de Supervisor de Escritório Local no município de Darcinópolis, não ensejando ao vencimento qualquer adicional pecuniário, durante o período de 14 a 31/07/2022, em substituição ao seu titular Felismino Coelho Alves Filho, nº funcional 511071/2, que irá se afastar por motivo de Gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
Presidente

PORTARIA Nº 43/2022, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, aprovado pelo Decreto nº 10.643, de 11 de julho de 1994, combinando com o art. 11, inciso IV-b, da Lei nº 2.986, de 13 de julho de 2015, e.

CONSIDERANDO o disposto da Lei acima mencionada, e conforme manifestação favorável do servidor no Memorando 17/2022 da Unidade Local de Execução de Serviços de Tocantinópolis, de 02 de junho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, Danylo Milhomem Ferreira, nº funcional 11180900/1, portador(a) do CPF sob o nº XXX.XXX.X03-65, Extensionista Rural, para responder pela função de Supervisor de Escritório Local no município de Tocantinópolis, não ensejando ao vencimento qualquer adicional pecuniário, durante o período de 18/07 a 01/08/2022, em substituição ao seu titular Humberto Saraiva Oliveira de Carvalho, nº funcional 944340/2, que irá se afastar por motivo de Gozo de férias.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WASHINGTON LUIS CAMPOS AYRES
Presidente

PORTARIA Nº 45/2022-GABPRES, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve.

Art. 1º REMOVER a pedido,

ERYCA TATIANE DE CARVALHO RAMOS, nº funcional 11181060/1, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.031-62, Extensionista Rural, do(a) Unidade Local de Execução de Serviços de Peixe, para o(a) Delegacia Regional de Apoio de Gurupi, a partir de 01/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 46/2022-GABPRES, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve.

CONSIDERANDO a conveniência Administrativa;

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR, a partir de 20/06/2021, o(a) servidor(a) Thiago Rodrigo Fernandes Dorea, nº funcional 97321/4 inscrito(a) no CPF sob o nº XXX.XXX.X21-06, ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo, na Delegacia Regional de Apoio de.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 47/2022-GABPRES, DE 22 DE JUNHO DE 2022.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve.

Art. 1º REMOVER a pedido,

JUVENIL SILVA NASCIMENTO, nº funcional 11191848/1, inscrito(a) no CPF nº XXX.XXX.086-48, Extensionista Rural, do(a) Unidade Local de Execução de Serviços de Arraias, para o(a) Unidade Local de Execução de Serviços de Combinado, a partir de 01/07/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES
Presidente Executivo

PORTARIA Nº 75/2022/GABPRES, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

O VICE-PRESIDENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 1.037 - NM, de 02 de maio de 2022, publicado no DOE nº 6.078, de 02 de maio de 2022, e consoante o disposto no art. 87, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando que as férias do servidor abaixo qualificado foram suspensas, em face da necessidade do serviço, com fulcro no art. 86, *caput*, da Lei 1.818/2007, que Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Estado do Tocantins, por intermédio da Portaria nº 28/2021/GABVICEPRES de 01 de outubro de 2021.

Considerando que, consoante o parágrafo único do dispositivo supracitado, "o restante do período suspenso deve ser fruído de uma só vez, observado o interesse e as necessidades da Administração Pública." resolve,

CONCEDER a fruição de 30 (trinta) dias das férias, anteriormente suspensas, por intermédio da Portaria supramencionada, a Ataídes Mendes do Carmo, Técnico em Extensão Rural, nº Funcional 936306/2, no período de 15/07 a 13/08/2022, referente ao período aquisitivo de 29/09/2020 a 28/09/2021.

ALMIR BATISTA SILVA AMARAL
Vice-Presidente Executivo

ITERTINS**PORTARIA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2022/GP, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, no uso da atribuição que lhe confere o art. 29, inciso II, do Decreto 6.407, de 18 de fevereiro de 2022;

Considerando a necessidade de reposição de materiais de tecnologia da informação e comunicação, vez que as dependências deste Instituto de Terras apresentam situações que carecem de suporte tecnológico;

Considerando que a aquisição desses materiais trará melhor funcionalidade na atuação dos servidores públicos deste Instituto de Terras;

Considerando que os preços ofertados estão compatíveis com o mercado local, de acordo com as cotações realizadas pelo Setor de Compras da Gerência Geral de Administração, conforme os orçamentos/propostas anexas ao processo administrativo, sendo posteriormente lançado, para ampla divulgação, no Sistema de Compras do Poder Executivo - SIGA/COMPRA DIRETA, com a finalidade de apurar o melhor preço para a administração;

Considerando que não se trata de parcelas de uma mesma compra e/ou serviços, e;

Considerando, ainda, as demais informações constantes do Processo Administrativo nº 2022/34510/000073,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar a licitação em favor da Empresa: VEGAS COM. LTDA, CNPJ: 27.384.665/0001-00, itens de nºs: 1 e 2; no valor total de R\$ 678,50 (seiscentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos); com fundamento no inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2014, de 01 de abril de 2021 e alterações vigentes.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de junho de 2022.

Robson Moura Figueiredo
Presidente

PORTARIA Nº 36/2022/GP, DE 23 DE JUNHO DE 2022.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67, da Lei 8.666/93 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 02/2008, de 07 de maio de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Gestor do Contrato, Fiscal Técnico e Fiscal Substituto do Contrato e consequentes aditivos, elencado a seguir:

Gestor do Contrato	Fiscal do Contrato	Fiscal Substituto do Contrato	Termo Aditivo nº Contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Louise Barbosa Oliveira Ramos Mat: 11723130-1	Oswaldo Lopes de Carvalho Mat: 324349-5	Léo Jânio Marinho Carvalho Gonçalves Mat: 11455985-1	1º Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2021	CS BRASIL FROTAS S.A.	Locação de veículos sem uso (zero km), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento incluso.

Art. 2º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - verificar se a entrega de materiais, execução de obras, ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parcelada;

III - anotar em formulário próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - atestar as notas fiscais encaminhadas à unidade competente para pagamento;

V - comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

VI - solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VII - acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VIII - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

IX - encaminhar à autoridade competente eventuais pendências de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Técnico do Contrato:

I - acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes e imediatamente comunicar através de relatório ao Setor Responsável para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 120 dias do final da vigência, logo após encaminhar para o setor responsável para as devidas providências;

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório juntado aos autos acerca de exequibilidade do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69, da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - acompanhar junto à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano (ou data designada no competente decreto de encerramento de exercício financeiro), as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando à obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, em Palmas, 23 de junho de 2022.

Robson Moura Figueiredo Lima
Presidente

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

PROCESSO nº: 2021/34510/000027

ADITIVO nº: 1º ADITIVO

CONTRATO nº: 01/2021

CONTRATANTE: INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO TOCANTINS - ITERTINS.

CNPJ: 33.307.604/0001-34

CONTRATADO: CS BRASIL FROTAS S.A.

CNPJ: 25.089.509/0001-83

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência do contrato, pelo prazo de

12 (doze) meses, com o reajustamento do valor inicial com base no Índice

Nacional de Preços ao Consumidor - INPC pelo percentual de 10,78308%

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39

FONTE(S) DE RECURSO: 5000000000888888 e 7990000240888888

DATA DA ASSINATURA: 20/06/2022

VIGÊNCIA: 22/06/2022 até 22/06/2023

SIGNATÁRIOS: ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA - Presidente

- ITERTINS - Contratante, JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA FILHO e

ANSELMO TOLENTINO SOARES JÚNIOR Representantes - CS BRASIL

FROTAS S.A. - Contratada.

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 296/2022/GABREITOR, DE 21 DE JUNHO DE 2022.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei nº 3.124, pelo ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 5.667, em 18/08/2020, e pelo Decreto nº 5.759/2017, art. 10, inciso XVI, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CLAUDEMIR FERNANDES DOS SANTOS, matrícula: 900010, para exercer a atribuição de Fiscal do Contrato, para acompanhamento e fiscalização do Contrato Prestação de Serviços de Registro de Diplomas nº 001/2022, vinculado ao Processo Administrativo nº 2021/20321/000546, firmado entre esta Instituição e a FACULDADE DE GUARAI - FAG, mantida pelo Instituto Educacional de Santa Catarina LTDA, CNPJ sob o nº 05.682.453/0001-69.

Art. 2º Designar como suplente, no âmbito de sua competência, a servidora VITÓRIA DE BARROS MELO, matrícula nº 830251, para, no acompanhamento e fiscalização do contrato acima citado, substituir o titular em seus impedimentos legais e eventuais.

Art. 3º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento contratual;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos serviços prestados, e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos e/ou serviços prestados;

VI - manifestar-se por escrito, mensalmente, em forma de relatório juntado aos autos acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual;

VII - manter sob sua guarda e responsabilidade autos que lhe forem designados, zelando pela integridade física, manutenção e atualização dos dados e documentos, sob pena de eventual responsabilização administrativa, sujeita ao devido processo legal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 21 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 299/2022/GABREITOR,
DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo que consta do OFÍCIO Nº 513/2022/CCI,

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, GUSTAVO LUIZ MIRANDA SOUSA, matrícula funcional nº 810290, a partir de 13 de junho de 2022, da função Comissionada Especial FC-Unitins-1, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021, da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir da data da dispensa.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 301/2022/GABREITOR,
DE 22 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, e na conformidade da Lei Estadual nº 3.124, e pelo Ato nº 820 - NM, de 18 de agosto de 2020, com base no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcos Rodrigues Carneiro, matrícula: 830003, para exercer o cargo de Fiscal de Ata de Registro de Preços, e como suplente no âmbito de sua competência o servidor Gleyber Paixão Pinto, matrícula: 810108, para acompanhamento e fiscalização, vinculados ao Processo Administrativo nº 2021/20321/000571, cujo objeto é a Aquisição de Alimentos do Projeto Pátria Amada Mirim - PAM - (MEMO/UNITINS/PROEX/PAM/Nº 027/2021).

Art. 2º São atribuições do Fiscal da Ata:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no instrumento do Termo de Referência;

II - relatar todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

III - relatar o resultado das medidas saneadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não da contratação;

IV - zelar pela fiel execução dos serviços, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais e acompanhar o cumprimento, pela contratada no prazo de execução;

V - confrontar os PREÇOS, MARCAS e QUANTIDADES constantes da nota fiscal com os estabelecidos no Termo de referência;

VI - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos bens adquiridos;

Art. 3º Na ausência do fiscal titular da ata fica a cargo do fiscal suplente, as atribuições mencionadas no artigo 2º desta Portaria:

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS-UNITINS, em Palmas - TO, aos 22 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 302/2022/GABREITOR,
DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais

RESOLVE:

Autorizar concessão de Suprimento de Fundos, de acordo com as especificações abaixo:

1 - SERVIDOR RESPONSÁVEL PELA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Responsável: Ana Felícia Cavalcanti Pires	CPF: 845.xxx.xxx-20
End. Res.: XXXXXXXX	Bairro: XXXXXX
Cidade: Dianópolis	U.F: TO.
CEP: XXXXXXXX	Tel. Com: (63) 3692 2456
Cargo/Função: Diretora de Câmpus	Mat. Nº: 8**26
Agência: 3615-3	C/C: 00000400053

2 - PLANO DE APLICAÇÃO: PROGRAMAÇÃO:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR R\$
Materiais de Consumo	2.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Jurídicos	3.000,00
Serviços de Terceiros Pessoa Física	2.000,00
TOTAL	7.000,00

3 - VALOR DO ADIANTAMENTO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

4 - O REMANEJAMENTO DE SALDO DE RUBRICAS ESTÁ VETADO.

5 - PRAZO DE APLICAÇÃO: 60 dias após o recebimento pelo responsável.

6 - PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 dias após a expiração do prazo de aplicação.

7 - Fica designado ao servidor: Edmilson do Nascimento para constatar e atestar a veracidade e a legitimidade das despesas pagas com recursos do Adiantamento/Suprimento de Fundos.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, em Palmas- TO, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 303/2022/GABREITOR,
DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROEX/DIREX/COORD.ASSESTES Nº 42/2022

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, IARILENE SARAIVA DA SILVA, matrícula Nº funcional 830067, para responder, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Assuntos Estudantis e Esporte- CDAI-1, no período de 04/07/2022 a 23/07/2022, totalizando 20 (vinte) dias, em substituição a servidora Ana Marcia Pereira Gurski, matrícula 830041, titular do cargo, em razão do usufruto de suas férias regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 04 de julho de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de junho do ano 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 304/2022/GABREITOR,
DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 16/2022/DIRCPAR,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR CECÍLIAALVES RIBEIRO, matrícula funcional nº 830181, do cargo de provimento em comissão de Assessor VIII - AEU-8, junto à Supervisão de Secretaria Acadêmica do Câmpus Universitário da Unitins em Paraíso.

Art. 2º NOMEAR CECÍLIAALVES RIBEIRO, matrícula funcional nº 830181, no cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, junto à Diretoria do Câmpus Universitário da Unitins em Paraíso, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 21 de junho de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 305/2022/GABREITOR,
DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 17/2022/DIRCPAR,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a partir de 22 de junho de 2022, MAYARA PARENTE ROCHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor VIII - AEU-8, junto à Supervisão de Secretaria Acadêmica do Câmpus Universitário da UNITINS em Paraíso/TO, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 306/2022/GABREITOR,
DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 14/2022/PROAF,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2022, LARISSA CHRISTINE SANTOS VALE, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV - AEU-4, junto à Coordenadoria de Compras da Diretoria Administrativa da UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 307/2022/GABREITOR,
DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 15/2022/PROAF,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2022, LARYSSA PAIVA MIRANDA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor IV - AEU-4, junto à Coordenadoria de Compras da Diretoria Administrativa da UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 308/2022/GABREITOR,
DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 13/2022/PROAF,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 1º de julho de 2022, LAÍS BARROS SOUSA, matrícula funcional nº 830176, do cargo de provimento em comissão de Assessor IV - AEU-4, junto à Coordenadoria de Compras, vinculada à Diretoria Administrativa da UNITINS.

Art. 2º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2022, LAÍS BARROS SOUSA, matrícula funcional nº 830176, no cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, junto à Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2022.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

**PORTARIA/UNITINS/Nº 309/2022/GABREITOR,
DE 24 DE JUNHO DE 2022.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o ATO Nº 820 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.667, de 18 de agosto de 2020, e na conformidade da Lei Nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/Nº 106/2022/GABREITOR,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de julho de 2022, OTONIEL PINHEIRO DA CONCEIÇÃO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor V - AEU-5, junto à Diretoria de Tecnologia da Informação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, conforme Lei Estadual nº 3.786/2021 de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação com efeitos a partir da nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Republicado para correção

PROCESSO nº: 2019/20321/000751
 CONTRATO nº: 016/2019
 TERMO ADITIVO: 2º
 CONTRATANTE: Universidade Estadual do Tocantins - Unitins
 CONTRATADA: NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA
 CNPJ: 07.797.967/0001-95
 OBJETO DO TERMO ADITIVO: Prorrogação de prazo e acréscimo de valor do Contrato nº 016/2019 para continuidade na prestação do serviço de pesquisa de banco de preços.
 VALOR DO TERMO ADITIVO: R\$ 10.063,80 (dez mil sessenta e três reais e oitenta centavos)
 NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.40
 FONTE DE RECURSOS: 500.1001101.666666
 DATA DE ASSINATURA: 07 de junho de 2022
 VIGÊNCIA: 26/06/2022 à 25/06/2023
 SIGNATÁRIOS: Augusto de Rezende Campos - Reitor da UNITINS;
 Rudimar Barbosa dos Reis - Representante Legal.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº: 2021/20321/000973
 Contrato nº: 025/2021
 TERMO ADITIVO: 1º
 Contratante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS
 Contratada: FUNDAÇÃO DE APOIO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO TOCANTINS - FAPTO
 CNPJ: 06.343.763/0001-11
 Objeto do Contrato: Prorrogação da vigência pelo período de 03 (três) meses do Contrato 025/2021, referente ao serviço de gerenciamento administrativo e financeiro do Projeto "FORMAÇÃO CONTINUADA".
 Data de Assinatura: 23 de junho de 2022
 Vigência: 03 meses
 Signatários: AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS (Reitor da UNITINS);
 LÉO ARÚJO DA SILVA (Diretor-Geral)

TRIBUNAL DE CONTAS**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 52/2022/RELT3-COCAR**

Expediente nº 4531/2022 - Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO - Assunto: Expediente - Processo de Acompanhamento nº 1228/2022 - Pregão Presencial nº 18/2022 - Futura Aquisição de Materiais Elétricos Destinados a Manutenção do Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Nos termos do Despacho nº 743/2022 do Gabinete da Terceira Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32, 33 e 34 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, NOTIFICADO o Senhor Paulo Gomes de Souza, Prefeito Municipal, para que nos termos do referido expediente, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 53/2022/RELT3-COCAR

Expediente nº 4531/2022 - Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO - Assunto: Expediente - Processo de Acompanhamento nº 1228/2022 - Pregão Presencial nº 18/2022 - Futura Aquisição de Materiais Elétricos Destinados a Manutenção do Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Nos termos do Despacho nº 743/2022 do Gabinete da Terceira Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32, 33 e 34 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, NOTIFICADO o Senhor Welington Jesus Caetano da Silva, Pregoeiro, para que nos termos do referido expediente, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 54/2022/RELT3-COCAR

Expediente nº 4531/2022 - Entidade: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis - TO - Assunto: Expediente - Processo de Acompanhamento nº 1228/2022 - Pregão Presencial nº 18/2022 - Futura Aquisição de Materiais Elétricos Destinados a Manutenção do Setor de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social. Nos termos do Despacho nº 743/2022 do Gabinete da Terceira Relatoria, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32, 33 e 34 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, NOTIFICADA a Senhora Thaís Luna de Jesus Sousa, Pregoeiro, para que nos termos do referido expediente, e caso queira, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no citado Despacho, ficando advertida dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se a responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão à sua disposição, durante o mencionado prazo, somente no Sistema E-Contas através do endereço eletrônico app.tce.to.gov.br/sicop. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria de Diligências (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Alonso César de Moraes, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 149/2022/RELT6-COCAR

Processo nº 4111/2021 - Prestação de Contas - Câmara Municipal de Paraíso do Tocantins - Assunto: Prestação de Contas de Ordenador - 2020. Nos termos do Despacho nº 561/2022-RELT6, em atenção ao disposto no artigo 5º, LV, da Constituição Federal, que assegura o contraditório e a ampla defesa, e em conformidade com a Lei Orgânica nº 1.284/2001, artigos 32 e 33 e ao Regimento Interno do TCE/TO, artigo 205, inciso V, Instrução Normativa nº 001/2012, fica, pelo presente Edital, Citado o Senhor João Gomes Camargo, Presidente da Câmara Municipal de Lajeado no período de 01/01/2019 a 29/02/2020, para que nos termos do referido processo, e caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação deste, manifestar e/ou apresentar documentos acerca dos fatos apontados nos autos e no referido Despacho, ficando advertido dos efeitos da revelia, ou seja, de que a falta de manifestação implicará em se tornarem verdadeiros os fatos conforme constam nos autos, sujeitando-se o responsável às sanções previstas em Lei e no RITCE/TO, cientificando-o, ainda, de que os autos estarão disponíveis no sistema e-Contas, através do endereço eletrônico <http://app.tce.to.gov.br/econtas/exteno>, por meio do qual poderá acessá-lo com login fornecido por este Tribunal, conforme Portaria nº 550 de 2020, ou pela sua certificação digital. Para esclarecimentos de dúvidas, em relação ao presente edital, entrar em contato na Coordenadoria do Cartório de Contas (fone: 63-3232-5878) deste TCE/TO, localizado na Avenida Teotônio Segurado - ACSU - NE 10 - Conjunto 01 - Lotes 01 e 02, com expediente das 12 às 18 horas. Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de junho de 2022, Coordenadoria do Cartório de Contas - COCAR. Eu, Cesarino Augusto César Pereira Sobrinho, Técnico de Controle Externo, digitei e conferi.

Conselheiro Alberto Sevilha
Relator

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022

PROCESSO SEI Nº: 22.002480-4

OBJETO: Aquisição de material de consumo, tais como: Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações, Material Elétrico e Eletrônico, e Outros Materiais de Consumo, objetivando o atendimento de futuras demandas oriundas dos diversos setores do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, conforme especificações, condições e prazos definidos no Termo de Referência.

TIPO: Menor preço

MODO DE DISPUTA: Aberto

DATA DE ABERTURA: 11 de julho de 2022 às 14:00 (quatorze horas), horário de Brasília.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL: Lei Federal nº 10.520/2002; Decretos Federais nº 7.892/2013, nº 10.024/2019 e Decreto Estadual nº 6.081/2020 e aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/1993, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.

NOTA: Informações poderão ser obtidas junto à Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios pelo e-mail licit@tceto.tc.br.

EDITAL: À disposição dos interessados no órgão, no site oficial do TCE/TO: www.tceto.tc.br e Portal de Compras Governamentais: www.gov.br/compras.

Marinês Barbosa Lima Silva
Pregoeira

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALVORADA

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/ADM

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Transportes, através da Comissão Permanente de Licitação, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 28/07/2022, às 08h:30min, horário local, na sala de licitações, situada na Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, localizada na Rua 7 de setembro s/nº, Centro em Alvorada/TO, a CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2022/ADM, Modalidade Concorrência Pública, Tipo Menor Preço Global, forma de execução Indireta, por meio de empreitada global, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE 60 CASAS POPULARES NA CIDADE DE ALVORADA/TO. O edital e seus anexos estão disponíveis no site oficial da Prefeitura Municipal de Alvorada/TO, através do endereço eletrônico: www.alvorada.to.gov.br ou através do e-mail: prefeituraalvoradacpl@gmail.com, de segunda a sexta-feira, e informações através do fone: (63) 3353-2482.

Alvorada/TO, aos 24 dias do mês de junho de 2022.

RHAFAELA GUERRA TAKAHASHI
Presidente da Comissão de Licitação de Alvorada/TO

ANGICO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 28/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 772/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.064.098/0001-71, com sede administrativa à Rua Antônio Thiago, S/N, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. CLEOFAN BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, com inscrição no CPF sob o nº 498.481.511-68, residente e domiciliado neste município.

CONTRATADA: empresa J. O. S. DE OLIVEIRA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua do Comercio, nº 575, Sala A, Centro, CEP: 77.505-000, Angico/TO, inscrita no CNPJ nº 22.414.195/0001-59, neste ato representado pelo empresário, Sr. JOSÉ ORLEANS SALES DE OLIVEIRA, brasileiro, capaz, inscrito no CPF nº 888.718.271-04 e RG nº 209.837 SSP-TO, fone para contato (63) 99912-0825, e-mail: joseorleansoliveira76@gmail.com.

OBJETO: Contrato de Prestação de Serviços de Obras e Engenharia para construção de uma praça pública no município de Angico/TO, regime de empreitada por preço global, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme Edital da Tomada de Preços nº 04/2022, Processo Administrativo nº 772/2022, valor total de R\$ 483.997,06 (quatrocentos e oitenta e três mil novecentos e noventa e sete reais e seis centavos). Período de vigência de 90 dias.

Angico/TO, 22 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO
CNPJ/MF Nº 25.064.098/0001-71
CLEOFAN BARBOSA LIMA - PREFEITO

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 27/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 074/2022
TOMADA DE PREÇO Nº 03/2022
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ANGICO, pessoa jurídica de direito público interno, com inscrição no CNPJ sob o nº 25.064.098/0001-71, com sede administrativa à Rua Antônio Thiago, S/N, Centro, Angico/TO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. CLEOFAN BARBOSA LIMA, brasileiro, casado, com inscrição no CPF sob o nº 498.481.511-68.
CONTRATADA: A F SOARES EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Jerusalém, nº 100, Centro, Riachinho/TO, CEP: 77893-000, inscrita no CNPJ nº 22.635.572/0001-80, neste ato representado pelo empresário, Sr. ANTÔNIO FERREIRA SOARES, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF nº 195.854.461-20 e RG nº 123.435 SSP-TO.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em construção civil para prestar os serviços de reforma e ampliação do prédio da Prefeitura Municipal de Angico/TO, conforme termo de Convênio nº 00193/2021. regime de empreitada por preço global, de conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, conforme Edital da Tomada de Preços nº 003/2022, Processo Administrativo nº 074/2022, valor total de R\$ 286.931,78 (duzentos e oitenta e seis mil novecentos e trinta e um reais e setenta e oito centavos) Período de vigência de 90 dias.

Angico/TO, 21 de junho de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICO/TO
CNPJ/MF Nº 25.064.098/0001-71
CLEOFAN BARBOSA LIMA - PREFEITO

ARAGUAÇU**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

1. Espécie e data: Ata de Registro de Preço nº 001/2022, celebrado no dia 13 de junho de 2022, resultado do Processo Administrativo nº 030/2022, Pregão Eletrônico SRP 002/2022. 2. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU e a empresa DAVILLA COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 32.264.944/0001-62, vencedora do certame, cujo objeto é o registro de preços para futura aquisição de varredora/coletora mecânica acoplável ou rebocável, com equipamentos de limpeza urbana, para suprir as necessidades da prefeitura municipal de Araguaçu-TO, conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Global: R\$ 259.800,00 (duzentos e cinquenta e nove mil e oitocentos reais). 4. As despesas correrão a conta das seguintes dotações: 04.122.0052.1.146 - Aparentamento da Secretaria municipal da Cidade, ficha 130, elemento 4.4.90.52.00, fonte 1.500.0000.000000 Recursos Próprios. 5. Vigência da ata 12 (doze) meses.

Araguaçu-TO, 21 de junho de 2022.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal de Araguaçu-TO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 053/2022
O Prefeito Municipal de Araguaçu-TO, no uso regular de suas atribuições, decide HOMOLOGAR o procedimento licitatório, conforme;
Tendo em vista o que consta dos presentes autos e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório, em especial o julgamento e a adjudicação procedidos pela Presidente da CPL e Equipe de Apoio, inserto nestes autos, bem como Parecer Jurídico, RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro nas disposições do art. 4, XXII, da Lei nº 10.520/2002, e art. 43, VI, da Lei nº 8.666/1993, com modificações posteriores, HOMOLOGAR e ADJUDICAR o procedimento licitatório realizado na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022, objetivando, a contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de uma quadra poliesportiva no povoado de Marilândia, localizado no município de Araguaçu-TO, objeto do convênio nº 27010.000010/2022, firmado com a secretaria da educação, juventude e esportes do estado do Tocantins (SEDUC). A empresa T. B. DA SILVA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.031.255/0001-21, vencedora do item constante do edital 003/2022, pelo valor total de R\$ 249.697,53 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos).

Araguaçu/TO, 23 de junho de 2022.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal de Araguaçu-TO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2022

1. Espécie e data: Contrato nº 089/2022, celebrado no dia 23 de junho de 2022, resultado do Processo Administrativo nº 053/2022, TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022. 2. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÇU e a empresa T. B. DA SILVA-ME, pessoa jurídica, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 37.031.255/0001-21, vencedora do certame, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para prestar serviços de construção de uma quadra poliesportiva no povoado de Marilândia, localizado no município de Araguaçu-TO, objeto do convênio nº 27010.000010/2022, firmado com a secretaria da educação, juventude e esportes do estado do Tocantins (SEDUC), conforme especificado no Termo de Referência. 3. Valor Global: R\$ 249.697,53 (duzentos e quarenta e nove mil seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta e três centavos). 4. As despesas correrão a conta da seguinte dotação: 27.813.1006.1.223 - Construção de Quadra Poliesportiva no Povoado de Marilândia, elemento 4.4.90.51.00, fonte 1.701.0000.000000 Transf. de Convênios Estaduais. 5. Vigência do Contrato: 03 (três) meses.

Araguaçu-TO, 23 de junho de 2022.

JARBAS RIBEIRO IVO
Prefeito Municipal de Araguaçu-TO

CARIRI DO TOCANTINS**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2022**

ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 014/2022. A Prefeitura Municipal de Cariri do Tocantins torna público o Registro de Preços referente ao Processo Administrativo nº 221/2022, julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata do REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES, SALGADOS, PÃES E BOLOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA, tendo como vencedoras as empresas: ODERLEI ALVES DE ASSIS 79804608120, CNPJ Nº 18.071.212/0001-25, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32; Totalizando o Valor de R\$ 69.450,00 (sessenta e nove mil e quatrocentos e cinquenta reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 20/06/2023 e está disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins/TO, CEP: 77.453-000. Fone: (63) 3383-1110. Ordenador, Senhor Vanderlei Antônio de Carvalho Júnior. Prefeito Municipal.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2022**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022. O Fundo Municipal de Educação de Cariri do Tocantins, torna público o Registro de Preços referente ao Processo nº 113/2022 julgamento tipo menor preço por item, cujo objeto se trata REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (LANCHES, SALGADOS, PÃES E BOLOS) PARA ATENDER AS DEMANDAS E NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARIRI DO TOCANTINS, CONFORME ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, tendo como vencedoras as empresas: ODERLEI ALVES DE ASSIS 79804608120, CNPJ Nº 18.071.212/0001-25, vencedora dos itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26; Totalizando o Valor de R\$ 48.500,00 (cento e trinta e sete mil e seiscentos reais). A Ata de Registro de Preços terá vigência até 22/06/2023 e está disponível no site: <http://www.cariri.to.gov.br/>. Maiores informações no endereço Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, CARIRI DO TOCANTINS, CEP: 77.453-000. Fone: (63) 3383-1110 Ordenadora: Srª Marília Alves Medeiros Souza. Gestora do Fundo Municipal de Educação. Cariri do Tocantins - TO, 23 de junho de 2022.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 019/2022

O Município de Cariri do Tocantins - TO, através da Comissão de Licitação, torna público que fará realizar no dia 08 de julho de 2022, às 08h00m na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação - CPL, situada a Av. Bernardo Sayão, nº 01, Centro, Cariri do Tocantins - TO, nesta cidade, licitação na modalidade REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIRI DO TOCANTINS. O edital deverá ser retirado junto à Comissão Permanente de Licitação das 07h30m às 11h30m e das 14h00m às 17h00m, de segunda a sexta-feira, mais informação através do fone: 0xx63 3383-1110. E-mail: cplcariri2022@gmail.com.

Cariri do Tocantins - TO, 24 de junho de 2022.

Juliane Oliveira do Nascimento
Pregoeira

CARRASCO BONITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 49/2022 - Oriundo TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2022, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 54/2022. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO - TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.064.023/0001-90. CONTRATADA: IMEDIATA CONSTRUÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 13.451.665/0001-63, estabelecida na Rua Av. Goiás, 293, Centro, Augustinópolis - TO, CEP: 77.960-000. OBJETO: Contratação de empresa para execução dos serviços de revitalização de Unidades de Saúde do Município de Carrasco Bonito - TO, de acordo ao Convênio de Proposta nº 053088/2021 - SICONV 924341/2021. Data da Assinatura: 24 de junho de 2022. Valor total: R\$ 499.936,32. Vigência: 06 (seis) meses.

Carrasco Bonito - TO, 24 de junho de 2022.

Gilvan Bandeira da Silva
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 47/2022 - Oriundo PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº 05/2022. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CARRASCO BONITO/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.107.239/0001-99. CONTRATADA: UNIVERSAL PRINT COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, CNPJ Nº 09.565.049/0001-66. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de notebook's educacional e computadores interativos para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Carrasco Bonito/TO, conforme Emenda nº 202140307-5 PAR - FNDE, celebrado com o Ministério da Educação, referente ao item 2. Data da Assinatura: 13 de junho de 2022. Valor total: R\$ 71.295,00 (Setenta e um mil duzentos e noventa e cinco reais). Vigência: 06 (seis) meses.

Carrasco Bonito - TO, 24 de junho de 2022.

MARIA NUBIA COELHO DA COSTA SILVA
Sec. Mun. de Educação

NOVO JARDIM

EXTRATO DE ADITIVO DE SUPRESSÃO
AO CONTRATO Nº 001/2022

CONTRATO Nº 09/2022 C. DE REPASSE MTUR 894287/2019 OPERAÇÃO 1068950-10

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EMPREITADA GLOBAL NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO TERMINAL RODOVIÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA

DATA: 21/06/2022

SIGNATÁRIOS:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO JARDIM - TO
Contratada: NOVA TERRA CONSTRUÇÕES E PAVIMENTAÇÃO LTDA
VALOR DA SUPRESSÃO: R\$ 724,90 (Setecentos e vinte e quatro reais e noventa centavos) correspondente a 0,154% (virgula, cento e cinquenta e quatro por cento) do valor global do contrato.

José Vieira Neves
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 014/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA, PARA EMPREITADA GLOBAL NA EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE NOVO JARDIM - TO, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 27010.000026/2022, COM EMPREGO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS CONFORME PROJETOS, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA, E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL

DATA DA ASSINATURA: 21/06/2022

VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias

SIGNATÁRIOS:

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVO JARDIM - Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 30.836.402/0001-91, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, situada na Praça Coronel Abílio Wolney, s/n, Centro - Novo Jardim/TO, neste ato representado pela sua Secretária Municipal, Sra. MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DOS SANTOS FONSECA, brasileira, residente e domiciliada neste município, portadora do RG Nº 781.158 - SSP/TO e inscrito no CPF sob o nº 484.897.351-15, residente e domiciliado na cidade de Novo Jardim - TO

Contratada: CHS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE COSTRUÇÃO LTDA CNPJ/MF sob o nº 69.377.604/0001-58, com sede na ACNO I, AV. JK EDIFICIO PLAZA CENTER SALA 300 PLANO DIRETOR NORTE - PALMAS - TO, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Carlos Henrique Silva, brasileiro, Empresário, solteiro, portador do RG nº 1.163.249 SSP/TO, e do CPF nº 020.030.933-11, residente e domiciliado na Rua Antônio Milhomem, nº 01, Qd. 29, Lote 15, Betaville - Palmas - TO

VALOR GLOBAL: R\$ 1.749.622,73 (Hum milhão, setecentos e quarenta e nove mil, seiscentos e vinte e dois reais e setenta e três centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Classificação orçamentaria	Ficha	Elemento
08.01.27.812.0050.1.066	00354	4.4.90.51.00.

Maria de Fátima Rodrigues dos Santos Fonseca
Gestora do Fundo Municipal de Educação

PARANÃ

DECRETO Nº 0648/2022.

Regula os procedimentos administrativos para efetivo cumprimento da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 e de outros instrumentos normativos que regulam a regularização fundiária de interesse social - REURB-S e a regularização fundiária de interesse específico - REURB-E. Estabelece critério para calcular o justo valor pela aquisição de imóvel público municipal pelo beneficiário da Regularização Fundiária classificado como de Interesse Específico (Reurb-E), conforme a exigência do art. 16, da Lei Federal nº 13.465/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARANÃ-TO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 287, inciso II, alínea b, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o direito fundamental à moradia, previsto no art. 6º, da Constituição Federal, bem como o disposto na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

CONSIDERANDO a autonomia municipal como ente federado, respaldada na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, a qual confere institucionalidade dos projetos de Regularização Fundiária de Interesse Social - REURB-S e Regularização Fundiária de Interesse Específico - REURB-E;

CONSIDERANDO as irregularidades históricas de ocupação de expansão urbana do Município, que comprometem os padrões de desenvolvimento urbano e trazem insegurança jurídica às famílias moradoras dessas áreas, impossibilitadas de promoverem a titulação de suas posses;

CONSIDERANDO que os parcelamentos implantados no Município em função do quadro de irregularidade apresentam diversas desconformidades com elementos que dificultam sua formalização legal nas diretrizes convencionais;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 dispõe sobre o desenvolvimento urbano onde as Regularizações Fundiárias de Interesse Social e de Interesse Específico assumem papel de destaque estabelecendo fatores de excepcionalidade para a regularização desses núcleos informais urbanos;

CONSIDERANDO que as ações de regularização fundiária, entendida de forma ampla, buscam transformar gradativamente por meio de cronogramas de obras, a realidade de nosso Município;

CONSIDERANDO que a existência de irregularidades implica em condição de insegurança permanente, e que, além de um direito social, à moradia regular é condição para a concretização integral de outros direitos constitucionais, em especial, o patrimônio cultural relativo ao modo de vida da população;

CONSIDERANDO que o imóvel já pertence ao regularizando, e que este procedimento visa tão somente outorgar-lhe a propriedade, não implicando em qualquer venda de bens,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Regularização Fundiária denominado "Paraná Regular", abrangendo todo o território deste Município.

Art. 2º Aplicam-se à Regularização Fundiária Urbana - REURB no âmbito deste Município, subsidiariamente, as disposições previstas na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, Decreto Federal nº 9.310/2018, de 15 de março de 2018 e demais Leis federais e estaduais que tratam da regularização fundiária urbana.

Art. 3º Fica considerado como passível de regularização fundiária todo o território deste Município que atualmente se encontra em desconformidade com a legislação.

Art. 4º A comissão de Regularização Fundiária é instituída por ato do Prefeito(a) e tem por objetivo a condução do procedimento administrativo de regularização fundiária urbana (Reurb) no âmbito municipal, cabendo ao seu presidente a coordenação dos trabalhos.

Art. 5º Constituem atribuições da Comissão de Regularização Fundiária:

I - estabelecer áreas prioritárias para a regularização fundiária;

II - conduzir os processos de Reurb no âmbito da administração municipal;

III - produzir os atos administrativos correspondentes aos processos de Reurb;

IV - mediar eventuais conflitos que surgirem no transcorrer dos processos de Reurb;

V - auxiliar na confecção da decisão de conclusão do procedimento, a fim de subsidiar a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

VI - fiscalizar o recebimento das obras de infraestrutura essencial e das compensações urbanísticas e ambientais previstas no projeto urbanístico e no termo de compromisso;

VII - assessorar o(a) prefeito(a) nas demandas relativas à regularização fundiária;

VIII - dar publicidade aos atos e decisões da Comissão.

Art. 6º A classificação da modalidade de regularização fundiária, se de interesse social (REURB-S) ou de interesse específico (REURB-E), será feita mediante estudo social, realizado por meio de entrevistas socioeconômicas ou análise de informações pré-existentes no banco de dados do município.

Art. 7º Serão considerados de baixa renda, para fins de regularização fundiária de interesse social - REURB-S (art. 13, I, da Lei Federal nº 13.465/2017), a pessoa natural que não possua renda familiar mensal superior a 5 (cinco) salários mínimos;

Parágrafo Único. O Município, por meio da Comissão de Regularização Fundiária, orientará e assistirá aos que precisarem, esclarecendo acerca do procedimento e da documentação necessária para a regularização e consequente registro imobiliário.

Art. 8º A Reurb obedecerá às seguintes fases:

I - requerimento dos legitimados ou sua instauração de Ofício pelo prefeito(a) Municipal;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão do(a) prefeito(a) aprovando Projeto de Regularização Fundiária, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Município; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis em que se situe a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada.

Art. 9º As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979 que não possuírem registro poderão ter a sua situação jurídica regularizada por meio do registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, e poderão, para tanto, ser utilizados os instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto 9.310/2018.

§1º O interessado requererá ao oficial do cartório de registro de imóveis a efetivação do registro do parcelamento, munido dos seguintes documentos:

I - planta da área em regularização, assinada pelo interessado responsável pela regularização e por profissional legalmente habilitado, que contenha o perímetro da área a ser regularizada, as subdivisões das quadras, dos lotes e das áreas públicas, com as dimensões e a numeração dos lotes, os logradouros, os espaços livres e as outras áreas com destinação específica, se for o caso, dispensada a apresentação da ART no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura ou o RRT no Conselho de Arquitetura e Urbanismo quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

II - descrição técnica do perímetro da área a ser regularizada, dos lotes, das áreas públicas e das outras áreas com destinação específica, quando for o caso;

III - documento expedido pelo Município ou pelo Distrito Federal, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado ao Município.

IV - documento expedido pelo Município, o qual ateste que o parcelamento foi implantado anteriormente a 19 de dezembro de 1979 e de que está integrado à cidade. (Redação dada pelo Decreto nº 9.597, de 2018)

§2º A apresentação da documentação prevista no §1º dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, do estudo técnico ambiental, da CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

§3º O registro do parcelamento das glebas previsto neste artigo poderá ser feito por trechos ou etapas, independentemente de retificação ou apuração de área remanescente.

Art. 10. Para fins da Reurb, ficam dispensadas a desafetação e as seguintes exigências previstas no inciso I, do *caput*, do art. 17, da Lei nº 8.666/93 :

I - autorização legislativa para alienação de bens da administração pública direta, autárquica e fundacional; e

II - avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência.

Parágrafo único. Na venda direta prevista no art. 84, da Lei nº 13.465/2017, será necessária a avaliação prévia para definição do valor a ser cobrado na alienação.

Art. 11. A regularização fundiária de núcleos urbanos informais constituídos por unidades imobiliárias residenciais (com renda superior ao quádruplo salário mínimo) e não residenciais poderá ser feita por meio da Reurb-E.

Parágrafo único. Consideram-se unidades imobiliárias não residenciais aquelas unidades comerciais, industriais, mistas, dentre outras, desde que atendam os objetivos da Reurb.

Art. 12. Na REURB-E promovida sobre bem público, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada.

§1º Considera-se justo valor da unidade imobiliária regularizada:

I - 0,5 (meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - 1,0% (um por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 50.000,0 (cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

III - 1,5 % (um e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 100.000,01 (cem mil reais e um centavo) e R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

IV - 2,0 % (dois por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 150.000,01 (cento e cinquenta mil reais e um centavo) e R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

V - 2,5 % (dois e meio por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada entre R\$ 200.000,01 (duzentos mil reais e um centavo) e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

VI - 3,0 % (três por cento) do valor venal do imóvel com avaliação fixada acima de R\$ 250.000,01 (duzentos e cinquenta mil reais e um centavo).

Art. 13. Os ocupantes com renda de até 10 (dez) salários mínimos, a aquisição poderá ser realizada em até 100 (cem) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante sinal de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente; e

Art. 14. Para ocupantes com renda acima de 10 (dez) salários-mínimos, a aquisição poderá ser realizada à vista ou em até 80 (oitenta) parcelas mensais e consecutivas, anualmente atualizadas, sem incidência de juros, mediante um sinal de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor da avaliação, e com parcela mensal não inferior a 30% (trinta por cento) do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 15. No pagamento previsto no art. 12, incisos I e II, do §1º não será considerado o valor das acessões e benfeitorias do ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

Art. 16. O beneficiário ficará dispensado do pagamento previsto no parágrafo 12 deste artigo, se comprovar que a aquisição do imóvel ocorreu por meio de doação ou comprove o efetivo pagamento realizado integralmente à época, caso a aquisição tenha ocorrido por outra forma.

Art. 17. As áreas de propriedade do poder público registradas no Cartório de Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal nº 13.465/2017 e homologado pelo juiz.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranã, 23 de junho de 2022.

Phabio Augustus da Silva Moreira
PREFEITO MUNICIPAL

PORTO NACIONAL**EXTRATO DE CONTRATO**

a) Espécie: Extrato de Termo de Contrato nº 008/2022, firmado em 27/05/2022, entre a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE PORTO NACIONAL, 27.051.511/0001-99 e a empresa EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ nº 43.853.693/0001-78; b) Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes para Escolas Comunitária de Iniciação Esportiva do Município de Porto Nacional; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; d) Processo: 2022002390; e) Vigência: A partir da assinatura tendo sua vigência válida até 31 de Dezembro; f) Dotação: 20.2022.27.812.1158.2102 3.3.90.30-5 17010000000000; g) Valor: R\$ 15.967,38 (quinze mil novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Diógenes Gonçalves Alburquerque Filho e pela Contratada MARIA ROSELI DA SILVA SANTOS.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato de Termo de Contrato nº 009/2022, firmado em 27/05/2022, entre a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE PORTO NACIONAL, 27.051.511/0001-99 e a empresa ML COMERCIAL EIRELI - ME, CNPJ: 07.827.673/0001-69; b) Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes para Escolas Comunitária de Iniciação Esportiva do Município de Porto Nacional; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; d) Processo: 2022002390; e) Vigência: A partir da assinatura tendo sua vigência válida até 31 de Dezembro; f) Dotação: 20.2022.27.812.1158.2102 3.3.90.30-5 17010000000000; g) Valor: R\$ 17.529,24 (dezessete mil quinhentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Diógenes Gonçalves Alburquerque Filho e pela Contratada Paulo Henrique Souza Sales

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato de Termo de Contrato nº 010/2022, firmado em 27/05/2022, entre a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE PORTO NACIONAL, 27.051.511/0001-99 e a empresa TECBOL LTDA, CNPJ: 27.183.604/0001-77; b) Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes para Escolas Comunitária de Iniciação Esportiva do Município de Porto Nacional; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; d) Processo: 2022002390; e) Vigência: A partir da assinatura tendo sua vigência válida até 31 de Dezembro; f) Dotação: 20.2022.27.812.1158.2102 3.3.90.30-5 17010000000000; g) Valor: R\$ 7.048,00 (sete mil e quarenta e oito reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Diógenes Gonçalves Alburquerque Filho e pela Contratada Jaqueline Cristina da Silva Almeida.

EXTRATO DE CONTRATO

a) Espécie: Extrato de Termo de Contrato nº 011/2022, firmado em 27/05/2022, entre a SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER DE PORTO NACIONAL, 27.051.511/0001-99 e a empresa K. S. ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ nº 19.444.651/0001-07; b) Objeto: Aquisição de Materiais Esportivos e Uniformes para Escolas Comunitária de Iniciação Esportiva do Município de Porto Nacional; c) Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores; d) Processo: 2022002390; e) Vigência: A partir da assinatura tendo sua vigência válida até 31 de Dezembro; f) Dotação: 20.2022.27.812.1158.2102 3.3.90.30-5 17010000000000; g) Valor: R\$ 919,00 (novecentos e dezenove reais); h) Signatários: pela Contratante, Sr. Diógenes Gonçalves Alburquerque Filho e pela Contratada Karin Cristiani Staudt.

SANTA RITA DO TOCANTINS**ADITAMENTO DE PRAZO**

Extrato do 2º Termo Aditivo do Contrato Nº 041/2021 - AGRICULTURA - Oriundo do Credenciamento Nº 002/2021 - AGRICULTURA. Firmado em 22.06.2022. Entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO e a prestadora de serviços ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUSA, inscrita no CPF sob o nº 031.841.051-64. Termo Aditivo de Prazo Contratual. Vigência: 01.07.2022 à 31.12.2022. Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA AGRÔNOMA PARA ASSISTÊNCIA TÉCNICA A AGRICULTURA FAMILIAR, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PRODUÇÃO DE SANTA RITA DO TOCANTINS/TO, AO PREÇO DA TABELA CONFORME ANEXO I. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Processo Administrativo nº 799/2021. Ordenadora Srª Neila Maria da Silva Moraes. Prefeita Municipal.

SÃO SALVADOR DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura de São Salvador do Tocantins, torna público que fará realizar o processo licitatório: PREGÃO PRESENCIAL-SRP nº 010R/2022 do TIPO MENOR PREÇO, registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos e maquinários, sem motoristas, conforme condições estabelecidas no edital. Data: 08/07/2022 às 08h00. <https://acessoainformacao.saosalvador.to.gov.br/informacao/licitacoes> e mais informações na CPL, email: licitacoessto2124@gmail.com

São Salvador do Tocantins/TO, 27 de junho de 2022.

JOÃO CARLOS PEREIRA DE SOUSA
Presidente da CPL/Pregoeiro

SUCUPIRA**AVISO DE TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022
PROCESSO Nº 016/2022**

O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA, ESTADO DO TOCANTINS, através de sua CPL, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022, Tipo Menor Preço Global, visando a contratação de empresa para execução de reparo e arquivancada e construção de bancos de reservas do campo de futebol municipal de Sucupira -TO, de acordo as informações dos elementos instrutores e edital, com abertura prevista para o dia 13 de Julho de 2022, às 09h00min horas, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, em Sucupira - TO. O Edital está à Disposição e poderá ser examinado e/ou adquirido no endereço acima ou via e-mail: cplsucupira@hotmail.com. Informações pelo fone: (63) 3399-1161.

Município de Sucupira - TO, 24 de Junho de 2022.

VALDIVINO MILHOMEM DE MORAIS
Pref. Municipal

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

Athos Alves Vieira Borges, inscrito no CPF: 058.614.751-99, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Bovinocultura, na Agropecuária Cimentec III, no município de Aliança do Tocantins -TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

CLOVES FERREIRA DE ASSIS, inscrito no CPF: 123.321.941-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Bovinocultura Intensiva (Confinamento) na Fazenda São Francisco, no município de Crixás do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Conselho Regional de Farmácia do Estado do Tocantins (CRF/TO), após tentativas frustradas de comunicação via carta, NOTIFICA AS EMPRESAS E SEUS REPRESENTANTES LEGAIS abaixo citados que foram multados em decorrência de situação ilegal ou irregular constatada durante fiscalização *in loco* ou à distância. A firma tem o prazo máximo de 15 (quinze) dias a CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO para solicitar o respectivo boleto e efetuar o pagamento do débito ou protocolar Recurso Administrativo ao Conselho Federal de Farmácia.

Evite o ajuizamento de execução fiscal e inscrição em Dívida Ativa. Mais informações: Departamento de Fiscalização do CRF-TO. Endereço: Av. Teotônio Segurado, s/n, Quadra 501 Sul, Lote 19, Palmas/TO. Telefone: (63) 3216-1606, das 12:00 às 18:00h, de segunda a sexta.

A listagem está organizada da seguinte forma, respectivamente: Número de ordem; Empresa; CNPJ; Inscrição no CRFTO; Número do Processo; Número do Auto de infração; Município.

1. FARMAPOP TAQUARALTO LTDA; 37983885/0001-04; 3209; 14.592/21; 20012110191731; PALMAS. 2. MUNIC. SÃO MIGUEL DO TOCANTINS; 11478207/0001-92; 2927; 14.618/21; 20012111041551; SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. 3. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS; 24851511/0001-85; L001162341; 14.594/21; 20012110011630; PALMAS. 4. SÃO JOÃO BATISTA COM. MEDICAMENTOS; 26886566/0001-56; 2757; 14.559/21; 20022109101836; PARANÁ. 5. D.L. DOS SANTOS; 39567651/0001-17; 3246; 14.584/21; 20012110091121; PORTO NACIONAL. 6. DA PAZ ITURRIETA DROGARIA E COSMÉTICO; 40313234/0001-03; 3264; 14.602/21; 20012110161521; PORTO NACIONAL. 7. D.T.H. DE MOURA OLIVEIRA-ME; 25384029/0001-45; 2696; 14.509/21; 20022109071402; PORTO NACIONAL. 8. DROGARIA SC LTDA; 42251711/0001-89; 3346; 14.497/21; 20012108081033; PORTO NACIONAL. 9. CHOFER FARMA LTDA; 35219312/0002-56; 3256; 14.496/21; 20012108081051; PORTO NACIONAL. 10. D.T.H. DE MOURA OLIVEIRA-ME; 25384029/0001-45; 2696; 14.431/21; 20022107202004; PORTO NACIONAL. 11. D.R. DE ALMEIDA; 21557323/0001-31; 3112; 14.477/21; 20022108141006; NOVA OLINDA. 12. VILLANY RODRIGUES DA SILVA COMERCIO; 39959243/0001-97; 3298; 14.365/21; 20022106050830; SÃO MIGUEL DO TOCANTINS. 13. A. SANTOS DE MORAIS-ME; 17318454/0001-08; 2222; 14.361/21; 20022106070930; ESPERANTINA. 14. J.P. DE BRITO DROGARIAS; 34831889/0001-70; 3126; 14.332/21; 20022105201422; PALMAS. 15. HELDER MARIANO SILVA; -----; 776 IL; 14.621/21; 20012111080907; AGUIARNÓPOLIS. 16. F.F. ALVES EIRELI (FILIAL); 30127448/0004-84; 3193; 14.334/21; 20012105200925; PALMAS. 17. APARECIDO QUIRINO RODRIGUES; 02787836/0001-03; 754; 13.070/18; 2010997128718; PARAÍSO DO TOCANTINS. 18. APARECIDO QUIRINO RODRIGUES; 02787836/0001-03; 754; 12.815/18; 2010979117318;

PARAÍSO DO TOCANTINS. 19. FARMÁCIA MENOR PREÇO LTDA; 39696961/0001-18; L001121207; 14.386/21; 20012106131219; LAGOA DA CONFUSÃO. 20. MUNICÍPIO SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS; 00766733/0001-31; 2164; 14.390/21; 20022106081001; SÃO SEBASTIÃO DO TOCANTINS. 21. JOELMA PEREIRA DA SILVA CUNHA-ME; 24853081/0001-30; 2677; 14.530/21; 20022109110937; TAGUATINGA. 22. D.T.H. DE MOURA OLIVEIRA-ME; 25384029/0001-45; 2696; 14.379/21; 20012106121607; PORTO NACIONAL. 23. PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS; 24851511/0001-85; 1688; 14.604/21; 20012110011140; PALMAS. 24. TOCANTINS SECRETARIA DE SAÚDE; 25312871/0001-46; 829 IL; 14.606/21; 20022110201027; PALMAS.

Maycon Jhuly Martins de Paiva
Presidente do CRF-TO

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O empreendimento: J C COMERCIO E SERVICOS LTDA (CETRO REPRESENTACAO). CNPJ: 11.827.878/0001-11, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas Tocantins, Diretoria de Controle Ambiental Gerencia de Licenciamento Ambiental, à Licença Ambiental Simplificada para a atividade de Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente. Com endereço: Quadra ACSV NE 24, Avenida LO 12, Lote 14, Sala 02, Plano Diretor Norte, Palmas - Tocantins. CEP: 77.006-252. O empreendimento se enquadra na Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa JOAO BRASILIANO ALVES ME, inscrito no CNPJ nº 15.995.129/0001-54, torna público que requereu as Licenças Prévia (LP) de Instalação (LI) e de Operação (LO) para atividade de Licenciamento no município de Bom Jesus do Tocantins/TO, junto ao NATURATINS. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade de cascalho e areia.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

João Namisfled Vieira Borges, inscrito no CPF: 596.472.211-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Bovinocultura, na Agropecuária Cimentec II, no município de Aliança do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

João Namisfled Vieira Borges, inscrito no CPF: 596.472.211-34, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de Bovinocultura, na Agropecuária Cimentec I, no município de Aliança do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOAQUIM FERREIRA DA COSTA, pessoa física, inscrito no CPF nº 050.427.981-53, torna público que requereu ao Instituto de Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer atividade de Bovinocultura na Fazenda Esplanada, localizada em partes dos Lotes nº 62 e 59 e Lotes nº 63 e 65 do Loteamento Santa Luzia, Zona Rural do município de Palmeirópolis - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSÉ DIOMAR LOPES DE ARAÚJO, pessoa física, CPF nº 019.391.131-05, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO), para o desenvolvimento da atividade de Lavra Garimpeira, na Fazenda An-Prô, Parte 2, do Lote 101, do Loteamento Alminhas 1ª Etapa, município de São Salvador do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário Jose Laerte Cursino, inscrito no CPF: 161.392.751-72, torna público que requereu ao Instituto da Natureza do Tocantins Naturatins, a Licenças de atividade de bovinocultura de corte Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO) na propriedade Fazenda Tabuleiro, município de Taguatinga - TO. O empreendimento enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário Mateus Annes Reginato, inscrito no CPF: 037.857.605-40, torna público que requereu ao Instituto da Natureza do Tocantins Naturatins, a Licenças de atividade de bovinocultura de corte Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), e Licença de Operação (LO), na propriedade Fazenda Mata Verde I, II e III, município de Taipas - TO. O empreendimento enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor PEDRO FERREIRA JUNIOR, CPF: 385.053.551-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, para atividade de Bovinocultura (agropecuária), situado Na Fazenda FAZENDA CURRALINHO, Zona Rural do Município de Arraias-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RAIMUNDO FACUNDES LEAL, CPF: 566.889.111-91, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na FAZENDA SANTA RITA - LOTE 29 - GLEBA 01, em JAU DO TOCANTIS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RAIMUNDO FACUNDES LEAL, CPF: 566.889.111-91, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças LP, LI e LO, para a Atividade de PECUÁRIA na FAZENDA SANTA RITA - LOTE 29 - GLEBAS 03 E 04, em JAU DO TOCANTIS - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 007/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Raimundo Facundes Leal, CPF: nº 566.889.111-91, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para a atividade de Bovinocultura, na FAZENDA MATINHA, Município de Jaú do Tocantins/TO. O empreendimento de pequeno porte se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SANTA IZABEL ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 03.779.994/0007-70, localizada a Rodovia TO 424, KM 03, Margem Esquerda, Zona Rural - Babaçulândia - TO, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), a Licença de Instalação (LI) e a Licença de Operação (LO) para a atividade SUBESTAÇÃO DE ENERGIA. O Empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO TOCANTINS

EDITAL DE CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL Nº 01

Em conformidade com os artigos 53 e 54, da Resolução nº 1004/03 do Confea e tendo em vista o trânsito em julgado do Processo nº 10629/2018, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea - TO aplica a penalidade de "CANCELAMENTO DE REGISTRO PROFISSIONAL", ao ENGENHEIRO CIVIL ARMISTRONG COLLINS CAMPOS MIRANDA, RNP nº 2403985910, por infração ao artigo 75, da Lei nº 5194/66.

Palmas-TO, 12 de abril de 2022.

Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho
Presidente do CREA-TO

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA Nº 01

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Tocantins - Crea- TO aplica a penalidade de "CENSURA PÚBLICA", pelo período de 06 (seis) meses, à ENGENHEIRA AGRÔNOMA ALYNNNE SILVA SACHET, RNP nº 2412795460, por infração ao disposto artigo 10, inciso I, alínea "a" e inciso III, alíneas "a" e "f", do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, do Confea.

Palmas-TO, 12 de abril de 2022.

Eng. Civ. Daniel Iglesias de Carvalho
Presidente do CREA-TO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10/2021

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Tocantins - Crea-TO, em cumprimento ao art. 54, da Resolução 1008/2004-Confea, em vista de ter-se negado ao recebimento dos Autos de Infrações ou não sendo encontrado o interessado, ou seu representante legal, intima os abaixo relacionados para, querendo, procederem a regularização no prazo de 10 (dias) e/ou entrada com defesa à Câmara Especializada. Findo o prazo, os Auto de infração abaixo citados serão encaminhados para apreciação na Câmara Especializada. Maiores informações poderão ser obtidas na sede do Crea/TO, localizado no QD. 112 SUL, RUA SR - 07, LT. 06 - Plano Diretor Sul, Palmas/TO, ou pelo telefone: (63) 3219-9801.

PEDRO HUNGER ZALTRON: 17015/2021; COMERCIO E TRATAMENTO DE MADEIRAS GREEN WORLD LTDA - ME: 17521/2022; DANIEL SOARES GOMES 17702/2022; D C DE SOUSA CONSTRUÇÕES: 17979/2022; CLÁUDIA OLIVEIRA DA SILVA: 18265/2022; VALMIR LORASCHI AIRES DA SILVA: 18354/2022; JUNQUEIRA E FALLEIROS LTDA: 18392/2022; JUNQUEIRA E FALLEIROS LTDA: 18412/2022; AGREX DO BRASIL S.A.: 18469/2022; RONY CLAYTON MELCHIOR: 10660/2021; IEADECOL IGREJA EVANGELICA ASSEMBLEIA DE DEUS EM COLINAS DO TOCANTINS/TO - FILIADAA CIADSETA: 18474/2022; FRANCIS HENRIQUE PALOTTA 18672/2022; MULTI NEGOCIOS E FRANQUIAS LTDA: 18692/2022 JUNQUEIRA E FALLEIROS LTDA: 18693/2022; M. N. DE PAULA - ME: 18746/2022; VICTOR DANTAS DA SILVA GOMES: 18756/2022; VICTOR DANTAS DA SILVA GOMES: 18764/2022; 2T ENGENHARIA LTDA: 18983/2022; EDVALDO PABYLLLO NUNES DE SOUZA: 19066/2022; LS PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA: 19189/2022; JOAO CESAR DOS SANTOS E CIA LTDA 19251/2022; HEDER JOHN DE JESUS SILVA: 19277/2022; GLAISER MONTEIRO: 19373/2022; MELYNNE SAHIUM BARBOSA: 19389/2022; SONIA PEREIRA HENRIQUE: 19443/2022; LUIZ ANTONIO SOUZA DA SILVA: 19445/2022; SAMELA TALITA FREITAS SILVA; 19444/2022; UNIFERT UNIÃO COMERCIAL DE FERTILIZANTES LTDA; 18494/2022; RIODO SOUZA ALVEZ; 19465/2022; PEDRO ALVES DOS SANTOS; 19446/2022; JUNIOR DOUGLAS LACERDA; 19315/2022; MAIKO RAFAEL COIMBRA PEREIRA; 19248/2022; JW ENGENHARIA LTDA; 19237/2022; PETERSON DIAS SANTOS; 19513/2022; DELEON PIRES DOS SANTOS; 19496/2022.

Daniel Iglesias de Carvalho
Presidente do CREA/TO